



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PAUTA DA 52<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**27/08/2025  
QUARTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senadora Damares Alves  
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**52<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 27/08/2025.**

## **52<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 11 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 715/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA AUGUSTA BRITO</b>	12
2	<b>PL 5253/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA AUGUSTA BRITO</b>	25
3	<b>PL 961/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA AUGUSTA BRITO</b>	34
4	<b>PL 421/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA DAMARES ALVES</b>	44
5	<b>PL 2195/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA DAMARES ALVES</b>	61
6	<b>PL 3833/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA JUSSARA LIMA</b>	71

7	<b>PDL 383/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO GIRÃO</b>	<b>82</b>
8	<b>SUG 16/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JORGE SEIF</b>	<b>93</b>
9	<b>RELATÓRIO</b>		<b>111</b>
10	<b>REQ 91/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>183</b>
11	<b>REQ 92/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>186</b>
12	<b>REQ 93/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>189</b>
13	<b>REQ 94/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>193</b>
14	<b>REQ 95/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>198</b>
15	<b>REQ 96/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>203</b>
16	<b>REQ 97/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>208</b>

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(MDB)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(UNIÃO)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO(9)(23)(19)	

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)**

Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Pedro Chaves(MDB)(24)(4)	GO 3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGO	
VAGO(22)(20)		4 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Jaime Bagatoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718

#### **Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)**

Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagatoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
- (19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
- (20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresita Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
- (21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
- (22) Em 20.05.2025, a Senadora Teresita Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
- (23) Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
- (24) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00  
SECRETÁRIO(A): DIMITRI MARTIN STEPANENKO  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: cdh@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 27 de agosto de 2025  
(quarta-feira)  
às 11h

**PAUTA**

52<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 715, DE 2019

##### - Não Terminativo -

*Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Augusta Brito

**Relatório:** favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e CAS.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 5253, DE 2023

##### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Augusta Brito

**Relatório:** favorável ao projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e CAS.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE LEI N° 961, DE 2025

##### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para dispensar o exame de corpo de delito nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Relatoria:** Senadora Augusta Brito

**Relatório:** favorável ao projeto.

**Observações:**

Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 4****PROJETO DE LEI N° 421, DE 2023****- Não Terminativo -**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Damares Alves

**Relatório:** favorável ao projeto.

**Observações:**

Tramitação: CSP, CDH e CCJ.

- Em 24/06/2025, a matéria recebeu Parecer favorável da CSP.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Parecer \(CSP\)](#)

**ITEM 5****PROJETO DE LEI N° 2195, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Damares Alves

**Relatório:** favorável ao projeto.

**Observações:**

Tramitação: CDH e CCJ.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 6****PROJETO DE LEI N° 3833, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.

**Autoria:** Senadora Rosana Martinelli

**Relatoria:** Senadora Jussara Lima

**Relatório:** favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 383, DE 2024

**- Não Terminativo -**

*Susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Relatoria:** Senador Eduardo Girão

**Relatório:** favorável ao projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e CCJ.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

## ITEM 8

### SUGESTÃO N° 16, DE 2023

**- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre garantir banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Jorge Seif

**Relatório:** favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

## ITEM 9

### RELATÓRIO

**Autoria:** CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Observações:**

*Relatório da diligência da CDH realizada no Arquipélago do Marajó*

**ITEM 10****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA N° 91, DE 2025**

*Requer os termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema “Adulteração Infantil e Exposição de Crianças em Plataformas Digitais”, com foco nos casos recentemente denunciados pelo youtuber Felipe Bressamin Pereira, conhecido como Felca.*

**Autoria:** Senador Magno Malta

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 11****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA N° 92, DE 2025**

*Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 12****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA N° 93, DE 2025**

*Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 13****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA N° 94, DE 2025**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

#### ITEM 14

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 95, DE 2025

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

#### ITEM 15

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 96, DE 2025

*Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

#### ITEM 16

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 97, DE 2025

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

1

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 256/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 715, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355162>

Avulso do PL 715/2019 [5 de 5]

2355162



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 715, DE 2019

Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1712120&filename=PL-715-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1712120&filename=PL-715-2019)



Página da matéria



Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano físico ou estético.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, caracteriza-se o dano físico e estético qualquer deformidade ou deficiência decorrente da agressão sofrida pela mulher, em relação os parâmetros físicos e estéticos.

Art. 2º Os hospitais e os centros de saúde do SUS, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à sua integridade física ou estética adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos psicológico e social e os procedimentos cirúrgicos necessários.

§ 1º A comprovação de deficiência ou de deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico.



§ 2º Os hospitais e os centros de saúde do SUS, ao receber a mulher vítima de violência, deverão informá-la, no atendimento, sobre a possibilidade de prioridade no acesso gratuito aos serviços psicológico e social e ao procedimento cirúrgico para reparação e sobre as providências necessárias para sua realização.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes ações:

I - instalação de modelo de assistência que contemple equipes de especialistas em psicologia, em assistência social e em cirurgia plástica;

II - realização periódica de campanhas de orientação e de publicidade institucional com produção de material didático a ser distribuído para a população-alvo;

III - distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório;

IV - encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados para contemplação diagnóstica ou tratamento, quando necessário;

V - controle estatístico dos atendimentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei serão alocados para o ano subsequente à sua aprovação e provenientes da programação orçamentária de saúde.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 715, de 2019, da Deputada Marília Arraes, que *estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 715, de 2019, de autoria da Deputada Federal Marília Arraes, que estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

A proposição possui seis artigos. O *caput* do art. 1º encerra o objeto da proposição, nos termos já descritos. O parágrafo único do mesmo dispositivo conceitua o dano físico e estético.

Por sua vez, o *caput* do art. 2º dispõe que os hospitais e os centros de saúde do SUS, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher

e da existência de dano à sua integridade física ou estética, adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos psicológico e social e os procedimentos cirúrgicos necessários. Os parágrafos do art. 2º determinam ainda que a comprovação de deficiência ou de deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico, e que os hospitais e os centros de saúde do SUS, ao receber a mulher vítima de violência, deverão informá-la, no atendimento, sobre a possibilidade de acesso prioritário aos serviços psicológico e social e ao procedimento cirúrgico para reparação, bem como sobre as providências necessárias para sua realização.

O art. 3º, a seu turno, elenca algumas das ações que o Poder Executivo adotará para cumprir o disposto na lei que resultar da proposição, como: instalação de modelo de assistência que contemple equipes de especialistas em psicologia, em assistência social e em cirurgia plástica, realização periódica de campanhas de orientação e de publicidade institucional com produção e distribuição de material didático, distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório, encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados e controle estatístico dos atendimentos.

Para viabilizar o cumprimento da lei que se originar da proposição, o Poder Executivo também poderá celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, nos termos do art. 4º. Ademais, o art. 5º prevê que os recursos financeiros para as despesas decorrentes da referida lei serão alocados para o ano subsequente à sua aprovação e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Finalmente, o art. 6º é a cláusula de vigência imediata da lei que resultar da proposição.

Na justificação, a autora destaca que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ratificada pelo Estado brasileiro, determina a prevenção da violência contra a mulher e o atendimento adequado das vítimas. É com a concretização dessa determinação que busca contribuir a proposição.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e, nesta Casa, foi distribuída para a CDH e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre os direitos da mulher. Nesse sentido, é regimental a análise do PL nº 715, de 2019, visto que objetiva assegurar à mulher que sofreu agressão prioridade em determinados atendimentos.

Em relação ao mérito, o PL nº 715, de 2019, trata de questão de grande importância para a sociedade brasileira e para o tratamento que os direitos das mulheres recebem em seu meio. Estudos demonstram que os países nos quais as mulheres possuem maior segurança e inclusão também ocupam boas posições quando são avaliados em outros indicadores globais, revelando a presença de paz, democracia e prosperidade.

Infelizmente, o Brasil não ocupa boa posição no que se refere à garantia dos direitos das mulheres. Em 2022, quase 30% das mulheres sofreram algum tipo de violência ou agressão. Esse cenário demonstra que a violência ou o medo da violência faz parte do cotidiano das meninas e mulheres.

Ademais, em 2022, as agressões em contexto de violência doméstica e familiar tiveram aumento de 2,8% em relação a 2021, o que totalizou mais de 245.000 mulheres agredidas. A seu turno, os casos de estupro cresceram 7%, e os de estupro de vulnerável, 8,6%, sendo quase 90% das vítimas do sexo feminino.

Ocorre que esses dados estatísticos, apesar de assustadores, não revelam em seus números a total extensão da gravidade da violência contra a mulher. Isso porque as consequências desastrosas do ato de violência contra a mulher não são exauridas no momento em que esse é cometido, mas possuem a aptidão de serem duradouras, permanentes; de serem físicas, psicológicas, sociais.

As mulheres que sofreram algum tipo de violência podem desenvolver transtornos psicológicos, como depressão, estresse pós-traumático, transtorno de personalidade e outros problemas de autoestima que aumentam a probabilidade do uso e abuso de drogas e álcool.

Além dos traumas psicológicos, há o risco de a mulher carregar consigo sequelas físicas originadas da violência – ambos são capazes de alterar

drasticamente sua vida, por vezes prejudicando o exercício das atividades diárias, de sua profissão e, consequentemente, a sua inserção na sociedade.

É claro que a violência afeta as mulheres de maneiras diferentes, provocando reações e consequências variadas. O que se pode dizer, com certeza, é que a violência, independentemente de seu tipo, afeta todas as mulheres que a sofrem. Sobreviver e afastar-se do agressor frequentemente não apagam as marcas da violência, cabendo ao Estado prover o atendimento rápido e eficaz às mulheres que, em situação de vulnerabilidade decorrente da violência, dele necessitem.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), prevê a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.

Por sua vez, a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, também dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

A proposição, portanto, dá um passo adicional ao que se encontra previsto em nosso ordenamento, ao assegurar que não basta o atendimento, mas é necessário que esse seja realizado de modo prioritário, compreendendo a assistência psicológica e social e a cirurgia plástica reparadora.

Não obstante o mérito do PL nº 715, de 2019, fazemos alguns ajustes visando ao seu aprimoramento.

Alteramos parcialmente o disposto nos arts. 1º e 2º, pois entendemos importante, em relação à assistência psicológica e social, que seja assegurada com prioridade a todas as mulheres que sofreram algum tipo de violência, e não somente àquelas que, em decorrência de agressão, tenham ficado com danos físicos ou estéticos, como se depreende da atual redação do PL nº 715, de 2019, visto que traumas psicológicos podem ocorrer independentemente de sequelas físicas ou estéticas e possuir igual ou maior gravidade. Lógica parecida é aplicada no âmbito da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e prevê o controle e o tratamento dos agravos tanto físicos quanto psíquicos decorrentes da violência.

No que tange especificamente ao art. 2º, ajustamos seu conteúdo para que não repita o que já é previsto na Lei nº 13.239, de 2015, e para que não imponha requisitos adicionais aos que já prevê a legislação vigente para que a mulher receba o atendimento prioritário de que necessita. Também suprimimos do art. 3º algumas ações já previstas de forma mais abrangente na Lei nº 13.239, de 2015.

Quanto ao art. 4º, entendemos que é injurídico, visto que desnecessário, porque a Lei Orgânica da Saúde e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), já preveem a possibilidade de o poder público celebrar parcerias, contratos ou convênios para concretizar o direito à saúde e à assistência social da população – no qual se inclui o direito da mulher que sofreu violência a ser atendida com prioridade, como previsto no PL nº 715, de 2019.

Em relação ao art. 5º do PL nº 715, de 2019, observamos que a lei que estabelece o orçamento anual é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, de modo que delimitar a alocação de recursos financeiros e determinar a programação orçamentária correspondente – ainda que de modo genérico – podem ser interpretados como violação à separação de Poderes. Além disso, apesar de a proposição prever prioridade ao atendimento de mulheres que sofreram violência, é importante destacar que a atenção multidisciplinar a essas mulheres já está prevista em lei, do que se depreende que o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, já realiza a gestão dos recursos financeiros para a referida política. Por isso, optamos por suprimir o disposto no art. 5º.

Por fim, sugerimos que a prioridade na realização de cirurgia plástica reparadora seja inserida também na Lei nº 13.239, de 2015, o que promoverá maior coesão e clareza na legislação que trata do atendimento prioritário à mulher que sofreu violência e que necessita de cirurgia plástica.

Mais uma vez, louvamos o mérito da proposição, que, oportunamente, no mês em que se comemora o Dia Internacional das Mulheres, concretiza mais uma ação do Parlamento na busca por uma sociedade mais igualitária e que garanta integralmente os direitos das mulheres, especialmente – em vista da matéria ora analisada – daquelas que sofreram violência.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 715, de 2019, na forma da seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº – CDH (Substitutiva)**

#### **PROJETO DE LEI Nº 715, de 2019**

Estabelece prioridade na assistência psicológica e social e na realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher que sofreu violência, e altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece prioridade na assistência psicológica e social e na realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher que sofreu violência, e altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Os hospitais, as unidades básicas de saúde, as delegacias e as unidades de assistência social, ao receberem a mulher que sofreu violência, devem informá-la, durante o atendimento, sobre seu direito ao acesso gratuito, com prioridade, à assistência psicológica e social e à realização de cirurgia plástica reparadora de eventuais sequelas decorrentes da violência sofrida.

*Parágrafo único.* A assistência psicológica e social e a cirurgia plástica reparadora para a mulher que sofreu violência serão realizadas em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, e nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes ações:

I – aperfeiçoamento contínuo de modelo integrado de assistência para a mulher que sofreu violência, que deve incluir profissionais das áreas de psicologia, de assistência social e de cirurgia plástica;

II – realização periódica de campanhas de orientação e distribuição de material didático sobre os direitos assegurados nesta Lei;

III – controle estatístico dos atendimentos realizados nos termos desta Lei.

**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito, de modo prioritário, à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

.....” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5253, DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2352704&filename=PL-5253-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2352704&filename=PL-5253-2023)



Página da matéria



Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar nos órgãos de assistência à saúde e no Instituto Médico-Legal seja feito preferencialmente por profissionais de saúde do sexo feminino.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11. ....  
.....

Parágrafo único. O atendimento previsto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizado preferencialmente por profissionais de saúde do sexo feminino." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Of. nº 294/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.253, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2373058>

Avulso do PL 5253/2023 [3 de 4]

2373058

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art11



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.253, de 2023, do Deputado Romero Rodrigues, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.253, de 2023, de autoria do Deputado Federal Romero Rodrigues, que objetiva alterar *a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.*

A proposição apresenta três artigos. O art. 1º descreve seu objeto. Por sua vez, o art. 2º insere parágrafo único no art. 11 da Lei Maria da Penha, para prever que o atendimento realizado na hipótese de encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal deverá ser realizado preferencialmente por profissionais de saúde do sexo feminino. Por fim, o art. 3º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificação, o autor da matéria argumenta:

o acolhimento da mulher, logo após sofrer um ato de violência, pode ser um grande diferencial no processo de recuperação, em especial dos danos psicológicos. Muitas mulheres que são vítimas de violência conseguem estabelecer um vínculo de confiança mais facilmente com agentes e profissionais do sexo feminino, pois se sentem mais confortáveis e podem compartilhar as experiências mais facilmente.

Aponta, ainda:

algumas vítimas também relatam que o atendimento feito por agentes do sexo masculino representa uma nova violência, ou seja, há um processo de revitimização, mas que pode ser evitado com a disponibilização de agentes do sexo feminino, tanto no atendimento inicial na delegacia, quanto nos serviços de saúde e no Instituto Médico Legal, em caso de realização de perícia.

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a CDH e a Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria que diz respeito à proteção dos direitos humanos, inclusive os direitos das mulheres, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição é medida legislativa importante para o aprimoramento da Lei Maria da Penha e contribui para a concretização do mandamento constitucional de coibir a violência no âmbito das relações familiares, visto que objetiva tornar o atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar mais humanizado e livre de constrangimentos. O PL observa, também, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

De fato, o atendimento por profissional de saúde do sexo feminino revela-se como uma importante proteção adicional voltada à mitigação do sofrimento da ofendida e à promoção de um ambiente que propicie maior sensação de segurança e empatia. As mulheres que sofrem violência doméstica e familiar estão em situação de grande vulnerabilidade, e qualquer elemento que traga maior acolhimento e fortaleça o vínculo de confiança durante o seu atendimento é bem-vindo.

Profissionais de saúde do sexo feminino frequentemente possuem uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas de poder e de gênero e das experiências das mulheres que sofrem violência. Além disso, podem contribuir para a redução do desconforto e da revitimização e maximizar a privacidade e o respeito às mulheres que sofreram violência, especialmente durante a avaliação de lesões físicas ou em casos de violência sexual.

Não se trata de uma imposição, mas de uma preferência legal por profissionais de saúde do sexo feminino especificamente nos casos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar, respeitada a capacidade operacional do sistema de saúde. A proposição, portanto, observa o princípio da razoabilidade, o que permite sua implementação progressiva e compatível com os recursos humanos disponíveis.

Ademais, destacamos que o art. 10-A da Lei Maria da Penha, incluído pela Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, já dispõe que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino. Nesse sentido, a alteração trazida pelo PL harmoniza-se com o espírito protetivo da Lei Maria da Penha e reforça noções já introduzidas no diploma normativo.

Diante dos fundamentos explicitados, entendemos que a proposição é medida proporcional e oportuna, pois advém do reconhecimento de que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve receber abordagem diferenciada, que se coadune com as especificidades de suas circunstâncias.

Negar esse tratamento diferenciado implica alto risco de revitimização, com potenciais danos e sequelas adicionais que poderiam ser evitados com atuações simples do Estado. Por isso, o PL merece acolhida.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.253, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

3



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 961, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para dispensar o exame de corpo de delito nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**PROJETO DE LEI N° DE 2025**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para dispensar o exame de corpo de delito nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para dispensar o exame de corpo de delito nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 .....

.....  
§ 4º Poderá ser dispensado o exame de corpo de delito previsto no inciso IV do caput no caso de crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar que trata esta lei, quando subsistirem outras provas idôneas da materialidade do crime.”

“Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa ou penas restritivas de direitos.” (NR)

“Art. 19 .....

.....  
§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

de seus dependentes, independentemente da extinção da punibilidade do agressor, extinção ou arquivamento do processo relativo à violência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam aprimorar a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), que representa um marco fundamental na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil. O projeto busca fortalecer os mecanismos de proteção, garantir a efetividade das medidas judiciais e evitar a revitimização das mulheres que buscam justiça e segurança.

O dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, reconhecido pela ONU desde 1977, é um marco na luta por igualdade de direitos e combate à violência sistemática que assombra meninas e mulheres ao redor do mundo. Apesar dos avanços em políticas de proteção e aprimoramento de mecanismos de denúncia, o Brasil ainda possui casos emblemáticos de feminicídio e os números continuam aumentando.

Dados do Sistema Nacional de Segurança Pública mostram que, no período de 2020 a 2024, o Brasil registrou a morte de 7.072 mulheres vítimas de feminicídio. Em 2024, houve aumento de 7,6%, representando quatro assassinatos de mulheres por dia por razões da condição do sexo feminino.

É cediço que são urgentes as ações de prevenção de violências, impedindo a escalada de números de vítimas. Mas também são fundamentais as medidas que combatem a impunidade e tornam efetivos os instrumentos de proteção às mulheres.

Sendo assim, são propostas neste projeto alterações com base na atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, que vêm aplicando a Lei Maria da Penha de acordo com o melhor interesse das mulheres. Primeiramente, a dispensa do exame de corpo de delito já tem sido realidade na prática, uma vez que a revitimização da mulher mostra-se um fator mais grave do que a produção da prova. Por outro lado, as dificuldades envolvendo a denúncia, que muitas vezes é feita após certo período de tempo, impedem a realização de tal exame. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o “exame de corpo de delito poderá, em determinadas situações, ser dispensado para a configuração de lesão corporal ocorrida em âmbito doméstico, na hipótese de subsistirem outras provas idôneas da materialidade do

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

crime." (AgRg no AREsp 2.078.054-DF, Rel. Min. Messod Azulay Neto, 5<sup>a</sup> Turma, unanimidade, j. 23/05/23, DJe 30/05/23) (Info 777 - STJ).

Em seguida, o projeto pretende deixar ainda mais evidente que fica vedada a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer pena restritiva de direitos. A legislação atual já prevê a proibição de aplicação de penas de multa isoladamente, pagamento de cestas básicas ou pecuniária. Por sua vez, o STJ editou a súmula 588 que aduz: "A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos."

Entretanto, na prática cotidiana do judiciário, há resistência de magistrados em aplicar tal entendimento e permanecem substituindo penas privativas de liberdade por restritivas de direito. A exemplo de julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

"(...) Conforme o art. 33, § 20; "c" combinado com o §.70, do CP, o regime de pena será o inicialmente aberto. Na hipótese, os requisitos esculpidos no referido art. 44 do Código Penal foram preenchidos, uma vez que a pena imposta é inferior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com emprego de violência ou grave ameaça à vítima, o réu é primário e todas as circunstâncias judiciais são favoráveis, de maneira que o apelante faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. Ou seja, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crime cometido sem violência ou grave ameaça contra a mulher, a contrário sensu do que dispõe a súmula 588 do e. STJ, desde que por outra diversa das penas pecuniárias".

Nota-se que ainda persiste no imaginário coletivo a menor gravidade dos crimes cometidos no âmbito doméstico. A falta de credibilidade dada à vítima é um dos fatores que resultam em um cenário de progressão das violências, que começam com pequenas agressões e escalam até a morte de centenas de mulheres.

Portanto, a última alteração tem a intenção de reforçar as medidas protetivas de urgência, garantindo que vigorem ainda que extinta a punibilidade do agressor ou arquivamento do processo que trata da violência. A violência doméstica não se encerra com o fim de um processo judicial, muitas vezes, o risco à integridade da vítima persiste mesmo após a prescrição do crime ou a absolvição do agressor. As medidas protetivas devem ser entendidas como um mecanismo de proteção à vida e à dignidade da mulher, e não como um mero instrumento processual. Esta alteração assegura que a vítima não fique desamparada em situações em que o agressor ainda representa uma ameaça, independentemente do desfecho jurídico do caso.

As alterações propostas neste projeto de lei representam um avanço significativo na luta contra a violência doméstica e familiar. Elas fortalecem a Lei Maria da Penha, garantindo que suas disposições sejam aplicadas de forma mais eficaz e humana, sempre com o foco

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

na proteção da mulher e na responsabilização do agressor. A violência contra a mulher é um problema estrutural que exige respostas contundentes, e este projeto de lei é mais um passo nessa direção.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8  
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2368894538>

Avulso do PL 961/2025 [5 de 6]

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

## **PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 961, de 2025, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para dispensar o exame de corpo de delito nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 961, de 2025, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para dispensar o exame de corpo de delito nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e dá outras providências.*

O projeto propõe três alterações na Lei Maria da Penha.

A primeira delas acrescenta um § 4º ao art. 12 da Lei para dispensar o exame de corpo de delito, previsto no inciso IV do *caput* do mesmo artigo, nos casos de crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar quando subsistirem outras provas idôneas da materialidade do crime.

A segunda inclui, no art. 17 da Lei, a proibição de aplicação de penas restritivas de direitos nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e, por fim, a terceira alteração modifica a redação do art. 19 para prever que, existindo risco à ofendida ou seus dependentes, as medidas protetivas de urgência vigorarão independentemente da extinção da

punibilidade do agressor ou da extinção ou arquivamento do processo relativo à violência.

Na justificação do projeto, o autor destaca que as alterações propostas têm como objetivo adaptar a legislação à jurisprudência atual dos Tribunais Superiores, que vêm aplicando a Lei Maria da Penha de acordo com o melhor interesse das mulheres.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher e proteção à família, o que torna regimental a análise do PL nº 961, de 2025, por este Colegiado.

No mérito, a proposta altera a lei Maria da Penha para permitir que, em casos de violência doméstica, o exame de corpo de delito possa ser dispensado se houver outras provas suficientes do crime, também proíbe a substituição de penas de prisão por penas alternativas, como pagamento de multas, e garante que medidas protetivas continuem em vigor enquanto houver risco à vítima, mesmo que o processo judicial seja encerrado.

As alterações que o projeto opera na Lei Maria da Penha têm a finalidade de incorporar ao texto legal elementos já estabelecidos em jurisprudência pelos Tribunais Superiores, como forma de aumentar a efetividade da aplicação da lei. Como bem ressaltado pelo autor, o projeto busca fortalecer os mecanismos de proteção, garantir a efetividade das medidas judiciais e evitar a revitimização das mulheres que buscam justiça e segurança.

Trata-se de medida importante e necessária, pois, apesar da evolução da legislação protetiva, a violência contra a mulher continua crescendo e segue como um problema crônico em nosso país. O último Anuário

Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2024 com dados de 2023, mostra um crescimento generalizado dos números de lesões corporais, homicídios de mulheres e feminicídios no Brasil.

Não é admissível ficar de braços cruzados frente a esse quadro, principalmente porque sabemos que a subnotificação ainda é uma realidade, seja porque a vítima tem medo de represálias ou porque não acredita que o agressor será efetivamente punido. Por essa razão, medidas como as trazidas pelo PL, que combatem a impunidade, são essenciais para ampliar o sistema de proteção.

Com isso, consideramos que o projeto traz um importante aperfeiçoamento para o sistema normativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar, merecendo, portanto, a aprovação desta Comissão.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 961, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

4



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 421, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2234452&filename=PL-421-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2234452&filename=PL-421-2023)



Página da matéria



Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 103 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 103. ....

Parágrafo único. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste



Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia."

Art. 4º O art. 38 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 38. ....  
§ 1º ....  
§ 2º Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decairá do direito de queixa ou de representação se não o exercer no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29 deste Código, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento de denúncia." (NR)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 8/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

## Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Atenciosamente,

**LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
  - art100\_par3
  - art103
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
  - art38
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>



SENADO FEDERAL

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 421, de 2023, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, declina seu objeto, que é a alteração do Código Penal, da Lei Maria da Penha e do Código de Processo Penal para neles inscrever a ideia normativa



SENADO FEDERAL

de aumento do prazo decadencial para queixa ou representação se o crime envolver violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Em seu art. 2º, o PL se dirige ao Código Penal para nele inscrever, ao acrescentar parágrafo único ao art. 103, a ideia normativa apontada acima.

O art. 3º da proposição dedica-se à inscrição da mesma ideia na Lei Maria da Penha.

O art. 4º da proposição faz o mesmo com relação ao Código de Processo Penal.

Por fim, o art. 5º do PL põe em vigor lei que da proposição porventura resulte na data de sua publicação oficial.

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a Comissão de Segurança Pública, onde recebeu parecer favorável, e, após seu exame pela CDH, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu artigo 102-E, estabelece que temas relacionados aos direitos da mulher devem ser apreciados por esta Comissão, o que torna plenamente legítima, do ponto de vista regimental, a análise ora realizada.

Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, trata-se de matéria de competência do Parlamento, sendo a lei o instrumento adequado para sua regulamentação, conforme os artigos 59, inciso III, e 61, *caput*, da mesma Carta. A proposta em exame demonstra conformidade com a ordem constitucional, tanto sob o aspecto formal quanto, especialmente, sob o aspecto material,



SENADO FEDERAL

pois concretiza preceitos constitucionais previstos nos incisos I dos artigos 3º e 5º.

Do ponto de vista jurídico, o texto da proposição não apresenta problemas. Não há conflito com normas vigentes, e sua inserção no ordenamento jurídico se dá de forma harmônica. Ademais, sua redação revela domínio da técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, é importante destacá-lo positivamente. O Projeto de Lei nº 421, de 2023, atende aos anseios mais legítimos da sociedade, que tem demonstrado crescente repulsa à violência e maior consciência sobre os mecanismos que a ocultam e a naturalizam. A sociedade tem descoberto diversas formas pelas quais a violência doméstica e familiar se perpetua, enraizando-se culturalmente.

Uma dessas formas diz respeito ao prazo que a mulher dispõe para apresentar denúncia ou representação. É sabido que a violência doméstica impõe obstáculos adicionais à vítima, prolongando-se no tempo sob a forma de estigmas. A proposição demonstra sensibilidade ao perceber que os prazos legais vigentes dialogam com crenças culturais profundamente arraigadas. A atuação do Estado, nesse caso, revela-se especialmente inteligente: amplia-se o prazo sem comprometer o instituto da decadência, essencial à segurança jurídica.

A proposição também se insere em um contexto político de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da mulher, especialmente em um momento em que o Parlamento brasileiro tem buscado ampliar sua atuação na defesa dos direitos humanos. Ao propor o aumento do prazo para queixas e representações, o projeto reforça o compromisso do Estado com a dignidade da mulher e com a efetividade da Lei Maria da Penha.

Além disso, trata-se de uma medida que dialoga com a crescente mobilização da sociedade civil, que tem pressionado por mudanças estruturais no enfrentamento à violência contra a mulher. O apoio político à proposta representa, portanto, um gesto de



## SENADO FEDERAL

responsabilidade institucional e de alinhamento com os valores democráticos e republicanos que sustentam nossa Constituição.

A aprovação do PL nº 421, de 2023, será um marco simbólico e prático na luta contra a impunidade e na construção de um país mais justo e igualitário para todas as mulheres.

Por tudo isso, saudamos a iniciativa e os instrumentos utilizados em sua formulação.

**III – VOTO**

Em virtude dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 421, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 31, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro

**RELATOR:** Senadora Margareth Buzetti

**RELATOR ADHOC:** Senadora Damares Alves

24 de junho de 2025



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

O projeto apresenta cinco artigos, sendo que o primeiro indica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação, em obediência ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Do segundo ao quarto artigos, o PL passa a prever, nos artigos 103, parágrafo único, do Código Penal, 16-A da Lei Marida da Penha e 38, § 2º, do Código de Processo Penal que, *nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de*



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

*queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.*

O quinto artigo traz cláusula de vigência imediata.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

A matéria seguirá, posteriormente, para apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## II – ANÁLISE

Cumpre destacar que cabe à Comissão de Segurança Pública, nos termos do art. 104-F, I, *a*, *f* e *k*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições legislativas pertinentes e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

No mérito, verificamos que a proposição propõe ampliar o prazo decadencial para que a mulher vítima de violência doméstica e familiar possa exercer seu direito de queixa, em ações penais privadas ou em ações penais públicas sujeitas à representação, que passa a ser de doze meses, e não os seis meses previstos para os crimes em geral.

O objetivo nos parece louvável.

Veja-se que, diferentemente do que ocorre em outros delitos, os crimes que ocorrem no âmbito doméstico e familiar contam com a peculiaridade de a vítima comumente residir com seu agressor, o que cria obstáculos a mais para a ofendida procurar o auxílio extramuros.

É igualmente comum, nas relações afetivas, que as pessoas se aproximem e se afastem, de forma contínua, ainda que violenta, dada a dependência econômica e mesmo afetiva do parceiro que sofre agressões.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Nesse sentido, apenas com o decurso do tempo, com a progressiva conscientização da violência vivida e o consequente fortalecimento moral, é que a mulher possui condições de denunciar seu agressor.

Assim, nada mais razoável que o direito de queixa possa ser exercido dentro do período de doze meses, ao contrário dos seis meses ora vigentes.

Veja-se, por fim, que a Lei Maria da Penha tem como razão de ser a concessão de tratamento mais protetivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, o prazo dilatado para o exercício de queixa, inegavelmente, se insere no espírito da norma.

### III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 421, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Segurança Pública****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. EDUARDO BRAGA
IVETE DA SILVEIRA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCIO BITTAR	PRESENTE 3. RENAN CALHEIROS
SERGIO MORO	4. PLÍNIO VALÉRIO
MARCOS DO VAL	PRESENTE 5. EFRAIM FILHO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE 6. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE 2. VAGO
ANGELO CORONEL	PRESENTE 3. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE 1. WILDER MORAIS
JORGE SEIF	2. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	3. MARCOS ROGÉRIO
ROGERIO MARINHO	PRESENTE 4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. JAQUES WAGNER
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE 2. ROGÉRIO CARVALHO
VAGO	3. VAGO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE 2. DAMARES ALVES

**Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO  
VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
PAULO PAIM

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 421/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

24 de junho de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública

5



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2195, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2432553&filename=PL-2195-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2432553&filename=PL-2195-2024)



[Página da matéria](#)



Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

Art. 2º O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 217-A. ....

.....  
§ 4º-A É absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e inadmissível sua relativização.

§ 5º As penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima, de sua experiência sexual, do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime ou da



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841336>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrência de gravidez resultante da prática do crime." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

2841336



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841336>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 194/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841337>

Avulso do PL 2195/2024 [4 de 5]

2841337

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art217-1



SENADO FEDERAL

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o  
Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da  
Deputada Laura Carneiro, que *altera o  
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de  
1940 (Código Penal), para prever a  
presunção absoluta de vulnerabilidade da  
vítima do crime de estupro de vulnerável e  
para estabelecer a aplicação das penas  
desse crime independentemente da  
experiência sexual da vítima ou da  
ocorrência de gravidez resultante do  
estupro.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.195, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que objetiva alterar o *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.*

O PL possui três artigos.

O art. 1º explicita o objeto da lei, nos termos já descritos. O art. 2º, por sua vez, promove alterações no art. 217-A do Código Penal: *i) inclui o novel § 4º-A para prever que, no caso de estupro de vulnerável, é absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e*



## SENADO FEDERAL

inadmissível sua relativização; e *ii)* modifica o § 5º para incluir a previsão de que as penas previstas para o crime de estupro de vulnerável se aplicam independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante da prática do crime. A redação vigente prevê apenas que as referidas penas são aplicadas *independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.*

O art. 3º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificação, a autora do PL menciona decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2389611, que teria relativizado a vulnerabilidade da vítima de estupro de vulnerável, ao absolver homem de 20 anos que manteve relacionamento com menina de 12 anos, do qual resultou gravidez. Afirma, ainda, que não se pode admitir que mais julgados desse tipo sejam *produzidos e reproduzidos Brasil afora*, o que apenas demonstrará que o *Estado continua falhando ao deixar de conferir proteção integral à criança e ao adolescente, em todas as searas, deixando de cumprir as disposições do ECA e do Código Penal.*

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos humanos e à proteção das pessoas com deficiência, da infância e da juventude, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.



## SENADO FEDERAL

No mérito, a alteração no Código Penal proposta pelo PL representa avanço necessário para a proteção das vítimas do crime de estupro de vulnerável, especialmente em razão de recentes decisões judiciais que têm relativizado esse tipo penal, em desacordo com o art. 217-A do Código Penal e a Súmula nº 593 do STJ.

Neste sentido, citamos o HC 101456 MG do Supremo Tribunal Federal – STF o qual decidiu que violência presumida foi eliminada pela Lei n. 12.015/2009. Portanto, a simples conjunção carnal com menor de quatorze anos consubstancia crime de estupro. Não se há mais de perquirir se houve ou não violência.

Outrossim, enfatizamos que o estupro de vulnerável é uma das mais graves violações de direitos humanos: trata-se de ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com crianças, adolescentes menores de 14 anos ou pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência.

Ao prever que a presunção da vulnerabilidade da vítima de estupro de vulnerável é absoluta, a proposta busca evitar interpretações que promovam a revitimização e desconsiderem a gravidade do crime e de suas repercussões, a curto e longo prazo, para as pessoas que são estupradas.

O princípio da dignidade da pessoa humana, que permeia toda a Constituição de 1988 e o ordenamento jurídico brasileiro, exige proteção adequada aos mais vulneráveis. Nesse sentido, é indispensável que se altere o art. 217-A do Código Penal, nos termos do PL, para obstar que, no momento de sua aplicação, distorções históricas preconceituosas e discriminatórias submetam a vítima de estupro a sofrimento adicional, advindo justamente das instituições que deveriam protegê-la.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a faixa etária com maior taxa de vitimização de estupro, em 2023, foi a de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, que chegou a 233,9 casos para cada 100 mil habitantes nesse grupo etário. A segunda



## SENADO FEDERAL

maior taxa de vitimização ocorreu entre crianças de 5 a 9 anos, com 103,3 casos para cada grupo de 100 mil crianças nessa mesma idade. Além disso, a taxa de vitimização por estupro de bebês e crianças de 0 a 4 anos chegou a 68,7 casos por 100 mil habitantes nesse grupo etário, o que representa taxa que é mais do que 1,6 vez superior à média nacional. O cenário é simplesmente desolador.

Se admitirmos relativização do crime de estupro de vulnerável, especialmente em país profundamente marcado pela exploração sexual e pela desigualdade, enfraqueceremos todo o sistema protetivo dos direitos de pessoas vulneráveis, notadamente de crianças e adolescentes – que são as maiores vítimas de estupro –, e chancelaremos as sequelas físicas, psicológicas e sociais que o estupro produz naqueles que o sofrem. Dessa forma, é imperioso que determinemos em lei a presunção absoluta da vulnerabilidade e reforcemos que as penas serão aplicadas independentemente de experiência sexual da vítima ou de gravidez resultante da prática do crime.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.195, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

6



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3833, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.

**AUTORIA:** Senadora Rosana Martinelli (PL/MT)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça nas causas em que for parte, independentemente da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

**Art. 2º** O art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....

*Parágrafo único.* Desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça nas causas em que for parte, independentemente da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.” (NR)





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Código de Processo Civil (CPC) prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Ocorre que as normas gerais relacionadas à gratuidade da justiça com frequência não são suficientes para proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente porque, ainda que o CPC preveja que se deve presumir como sendo verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, são diversos os casos em que, fora das hipóteses legais, se exigem provas acerca da insuficiência de recursos.

Diante desse cenário, e considerando que nos casos de violência doméstica e familiar a prestação judicial deve ser extremamente célere, é necessário que se garanta de modo mais efetivo o acesso ao Poder Judiciário pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sem que haja qualquer óbice – nem mesmo o óbice financeiro.

De fato, as exigências de comprovação de hipossuficiência financeira podem implicar atraso que, em determinados casos de violência doméstica e familiar, significará a diferença entre a vida e a morte de uma mulher.

Além disso, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar às quais é concedida medida protetiva de urgência estão em situação de extrema vulnerabilidade. Assim, ainda que não sejam hipossuficientes nos termos formais, são forçadas, muitas vezes, em prol de sua própria segurança, a não deixar qualquer rastro, inclusive o financeiro, que possa alertar seu agressor, visto que em muitos casos o agressor é seu parceiro e o cotitular de suas contas bancárias ou, até mesmo, o único titular das contas bancárias do casal.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

Em adição a isso, a violência patrimonial à qual muitas dessas mulheres estão sujeitas traz consequências severas para sua autonomia financeira, de modo que a exigência geral de que pague, ou comprove que não pode pagar, somente para ser atendida pelo Poder Judiciário é medida desproporcional e que, a depender de sua aplicação, pode causar graves danos a essas mulheres.

Por isso, oferecemos a presente proposição, que estabelece que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até dois anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça, independentemente da insuficiência de recursos.

Consideramos que essa norma específica, voltada às mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, concretizará ainda mais a proteção visada pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e contribuirá para impedir que mulheres e seus dependentes sofram violações irreparáveis apenas em razão de exigências formais que, nos casos de violência doméstica e familiar, se mostram frequentemente desproporcionais. Ademais, possibilitará que a mulher alcance, sem óbices, a prestação judicial em ações que se originam da própria violência sofrida, como aquelas que envolvem divórcio, guarda e alimentos.

Diante dessas razões, pedimos aos nobres e às nobres Pares seu apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSANA MARTINELLI



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art18

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.833, de 2024, da Senadora Rosana Martinelli, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.833, de 2024, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.*

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º apresenta o objeto da lei. O art. 2º inclui parágrafo único no art. 18 da Lei Maria da Penha para conceder à mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito à gratuidade da justiça nos termos citados. O art. 3º estabelece a vigência imediata da lei.

Na justificação do projeto, a autora destaca que a norma prevista no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), de que se deve presumir como verdadeira a alegação de insuficiência feita por pessoa natural, não é suficiente para proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Isso acontece porque esses casos possuem características específicas que deixam as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade

financeira. De fato, não raro, as mulheres são vítimas de violência patrimonial, porque o agressor é seu parceiro e, muitas vezes, titular ou cotitular das contas bancárias do casal. Digno de menção ainda os casos em que a vítima se obriga a fazer um apagamento forçado de rastros, inclusive financeiros, a fim de evitar que o agressor consiga identificar a sua localização. A medida, portanto, poderá fazer a diferença entre a vida e a morte de uma mulher.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas à proposição até o momento.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher e proteção à família. Nesta análise, o foco recai sobre o mérito da matéria, uma vez que os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa serão objeto de análise na CCJ, à qual cabe a decisão terminativa.

O Projeto de Lei nº 3.833, de 2024, traz três inovações à Lei Maria da Penha: estende o direito à gratuidade da justiça a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, independentemente de sua situação econômica; amplia o benefício para todos os processos judiciais nos quais a mulher é parte; e estabelece a gratuidade ampla desde a data do pedido de medida protetiva de urgência e até dois anos após sua revogação.

Entendemos que a concessão da gratuidade independentemente da situação econômica é medida razoável e adequada, pois as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar se encontram em situação de vulnerabilidade que pode presumir a insuficiência de recursos.

Ademais, tendo em vista as desigualdades materiais estruturais entre homens e mulheres e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, do direito de acesso à justiça, da vedação ao retrocesso social e do mínimo existencial, consideramos que a garantia dos direitos

fundamentais, sociais e de proteção às mulheres exige a efetivação de medidas que assegurem o mínimo de cidadania. Isso se dá pela atuação estatal ativa, tanto na prevenção e repressão da violência doméstica quanto por meio de ações afirmativas que garantam o acesso facilitado à justiça, como propõe o projeto em análise.

Há que se ressalvar, no entanto, que a gratuidade é necessária em ações judiciais que, de alguma forma, relacionem a vítima ao agressor, como as referentes às próprias medidas protetivas ou a processos de separação, divórcio, de guarda ou de dissolução de sociedade comercial, sobretudo para evitar novas violências. Para causas envolvendo terceiros, as disposições do Código de Processo Civil, já são, a nosso ver, suficientes, visto que preveem a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 98, *caput*) e determinam que se presuma como verdadeira a alegação de insuficiência feita por pessoa natural (art. 99, §3º).

Sobre esse ponto, cumpre lembrar que o art. 9º, §2º, inciso III, da Lei Maria da Penha, prevê que o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, o encaminhamento à assistência judiciária, enquanto o art. 28 prevê a garantia do acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da lei.

Também ressaltamos que o § 6º do art. 19 determina que as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade da ofendida ou de seus dependentes. Dessa forma, a redação original do projeto de lei, ao conceder a gratuidade por até dois anos após a revogação da medida protetiva de urgência, na prática, pode se tornar insuficiente para dar a devida proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e patrimonial. Dessa forma, a nosso ver, restaria agredido o princípio da razoabilidade, sobretudo se a medida for estendida a todos os processos judiciais dos quais a mulher é parte.

Finalmente, cabe apontar que a proposição é restritiva ao permitir a gratuidade apenas a mulher a quem foi concedida medida protetiva de urgência, visto que este não é o único indicativo de vulnerabilidade da mulher em um processo de violência doméstica e familiar. Em casos de violência patrimonial, assim como nos casos de violência psicológica ou de assédio moral, mulheres aparentemente em boa situação econômica prévia podem ser colocadas em condição de vulnerabilidade.

Para corrigir esse ponto, propomos vincular as disposições relativas à gratuidade judiciária ao art. 28 da Lei Maria da Penha, que já prevê medidas correlatas. Ademais, para reforçar a legalidade da medida e torná-la mais eficaz, sugere-se sua previsão expressa também na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

Com as melhorias propostas, consideramos que o projeto representa um importante avanço do sistema normativo e processual. De fato, a mudança legal proposta permitirá que mulheres vítima de violência se desembaracem juridicamente de seus agressores sem ter de arcar com custas judiciais, independentemente de prévia concessão de medida protetiva e por prazo indeterminado. Por esse motivo, merece a aprovação desta Comissão.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.833, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

#### **EMENDA N° – CDH (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI N° 3.833, DE 2024**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conceder direito à gratuidade da justiça à mulher em situação de violência doméstica e familiar, independentemente da insuficiência de recursos, nas causas que a relacionem com seu agressor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder direito à gratuidade da justiça à mulher em situação de violência doméstica e familiar nas causas que a relacionem com seu agressor.

**Art. 2º** O art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

---

**“Art. 28. ....**

*Parágrafo único.* A mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça nas causas que a relacionem com seu agressor, independentemente da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.” (NR)

**Art. 3º** O art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

**“Art. 99. ....**

.....  
§ 8º Terá direito à gratuidade da justiça a mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

7



SENADO FEDERAL

SF/24131.099980-06

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615325366>

Avulso do PDL 383/2024 [2 de 6]



SENADO FEDERAL

SF/24131.09990-06

## JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, rege-se pelos princípios, dentre outros, da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Mister se faz ressaltar que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes – Conanda, viola pelo menos três princípios estruturantes da Administração Pública, previstos na Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, a saber: o princípio da legalidade, da eficiência e da razoabilidade.

Observa-se que o inciso I, do artigo 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), versa sobre a obrigatoriedade da municipalização do atendimento, que tem como base a Constituição Federal de 1988, introduzindo os princípios da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas.

Essa municipalização do atendimento obedece ao princípio da descentralização das atividades voltadas na atuação, coordenação e execução da política e programas de proteção integral da criança e do adolescente, que antes era centrada exclusivamente nos órgãos da União e do Estado. Todavia, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a abranger também os municípios.

Dessa forma, com a nova política agora descentralizada, criase os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's, responsáveis pela criação, manutenção e fiscalização de programas de atendimento no nível municipal, buscando alcançar eficiência e eficácia na prática da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, não cabendo à União, por meio dos seus órgãos, a centralização da política de atendimento.

Ainda neste sentido, a Resolução viola também o princípio da



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615325366>



eficiência, o qual determina que as ações da administração pública devem ser realizadas com a maior qualidade, competência e eficácia possíveis em prol da sociedade, produzindo resultados positivos e satisfatórios no atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Por fim, a Resolução ainda viola o princípio da razoabilidade, visto que não foram usados o bom senso, a ponderação e a proporcionalidade, que é a medida adequada e necessária quando a administração pública cria um ato normativo proibindo as organizações da sociedade civil na execução de um serviço ou na garantia de um direito.

Observa-se que a presente Resolução não levou em consideração a atual deficiência existente de espaços de atendimento de adolescentes usuários de drogas e de substâncias psicotrópicas, nem ponderou sobre atual falta de unidades de atendimento estatais para orientação, apoio e acompanhamento temporários, além de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico. Devemos deixar claro que o trabalho das Comunidades Terapêuticas é justamente para suprir a deficiência apresentada pelo Estado.

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas 2022, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), mostra que cerca de 284 milhões de pessoas — na faixa etária entre 15 e 64 anos — usaram drogas em 2020, 26% a mais do que dez anos antes. Por outro lado, temos uma grave falta de Centros de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas – CAPS AD<sup>1</sup> em todos o Brasil, o que impossibilita o atendimento dos adolescentes.

Dessa forma, a simples proibição das comunidades terapêuticas realizarem os atendimentos é uma medida desproporcional e que não implicará em resultados positivos e satisfatórios para a comunidade, visto que o Estado não tem garantido, até o momento, espaços suficientes de atendimento destas vítimas das drogas e das substâncias psicotrópicas.

<sup>1</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/so-11-estados-brasileiros-tem-unidades-do-caps-3-bky31k68anjrxp6fgjxmp39e6/#:~:text=Um%20levantamento%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%ADde%20aponta%20que%20apenas%2011%20estados%20possuem%20unidades%20de%20atendimento%20para%20adolescentes%20usu%C3%A1rios%20de%20drogas%20e%20de%20subst%C3%A1ncias%20psicot%C3%A9picas%20em%20sua%20int%C3%A9gral%20extens%C3%A3o.>





SENADO FEDERAL

SF/24131.099980-06

Como resultado dessas considerações, é fundamental que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes – Conanda seja revogada imediatamente e, para tanto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615325366>

Avulso do PDL 383/2024 [5 de 6]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 383, DE 2024

Susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art88\_cpt\_inc1

- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9784>

- art2



## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes – Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 383, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, pretende sustar os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes (CONANDA), que proibiu o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.

Em síntese, a autora argumenta que a Resolução nº 249, de 2024, viola os princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, além de não considerar a carência de espaços para atendimento de adolescentes usuários de drogas, atualmente suprida, em parte, pelas comunidades terapêuticas.

A proposição foi distribuída para análise por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

O inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal confere a esta Comissão competência para opinar sobre matérias relacionadas à proteção da infância e da juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê no art. 101, incisos IV e VI, a possibilidade de inclusão em programas comunitários ou oficiais de auxílio, orientação e tratamento, bem como de acolhimento institucional, sempre que necessário à proteção integral. Além disso, o art. 88, inciso I, estabelece a municipalização do atendimento como diretriz fundamental, em consonância com o princípio da descentralização político-administrativa.

A Resolução nº 249/2024, ao vedar de forma absoluta a atuação das comunidades terapêuticas no acolhimento de crianças e adolescentes, extrapola o poder regulamentar e interfere indevidamente na competência dos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que detêm primazia na fiscalização e autorização dessas entidades. A centralização imposta pela norma contraria a lógica constitucional e legal de descentralização das políticas públicas e reduz a capacidade de resposta do sistema de proteção.

Ademais, o Conanda parece desconhecer a notória carência de equipamentos públicos para atender crianças e adolescentes atingidos pelas drogas. Se houver irregularidades em algum programa, ou em alguma instituição, é justo que sanções sejam aplicadas e erros sejam corrigidos, mas a exclusão total das comunidades terapêuticas traz mais prejuízos que benefícios. A solução adequada é o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, não a eliminação generalizada de um modelo de atendimento que, em muitos municípios, constitui o único recurso disponível para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química.

Dados do Relatório Mundial sobre Drogas 2022, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), indicam que aproximadamente 284 milhões de pessoas, entre 15 e 64 anos, fizeram uso de drogas em 2020, número 26% superior ao de dez anos antes. No Brasil, levantamento do Ministério da Saúde aponta que apenas parte dos estados dispõe de unidades do tipo CAPS AD III, o que evidencia a insuficiência da rede pública para atender a demanda existente.

A ausência de tratamento adequado aumenta a reincidência no uso de drogas, favorece a evasão escolar, a ruptura de vínculos familiares e a inserção precoce na criminalidade. O custo social e econômico dessa omissão é alto, enquanto o investimento em Comunidades Terapêuticas, especialmente em parceria com o poder público, gera retorno positivo na redução da demanda por serviços de saúde, segurança e assistência social.

Além disso, estudo do IPEA (2017) identificou a existência de mais de 2 mil comunidades terapêuticas no país, atendendo cerca de 83 mil pessoas. Pesquisa da Fiocruz revelou que essas instituições são, proporcionalmente, mais utilizadas por dependentes químicos que buscaram tratamento do que os próprios CAPS AD (0,61% contra 0,24% de prevalência). No estado de Minas Gerais, por exemplo, aproximadamente 200 comunidades terapêuticas atendem 100 mil pessoas, sendo 26 mil dessas vagas financiadas pelo poder público estadual e municipal.

As Comunidades Terapêuticas oferecem um ambiente estruturado, com acompanhamento médico, psicológico e social, possibilitando não apenas a desintoxicação, mas também a reintegração familiar e escolar. Além disso, a capilaridade dessas instituições faz com que, para milhares de famílias, sejam a única porta de entrada para atendimento especializado.

Nesse cenário, a atuação das comunidades terapêuticas – quando regular e devidamente fiscalizada – contribui para a garantia dos direitos fundamentais à saúde, à convivência familiar e comunitária, e à vida, previstos nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal. Essa atuação não substitui o dever constitucional do Estado, mas cumpre função **complementar e essencial** na proteção de crianças e adolescentes em situação de drogadição, sobretudo nas localidades onde a rede pública é inexistente ou insuficiente. Sem elas, milhares de menores ficariam totalmente desassistidos, com graves consequências para sua saúde, dignidade e futuro.

Portanto, a Resolução nº 249/2024, ao impor uma proibição absoluta, não observa a proporcionalidade nem o razoável equilíbrio entre a proteção de direitos e a necessidade de preservação da vida e da saúde de crianças e adolescentes. Trata-se de medida desproporcional que, sob o pretexto de prevenir abusos, suprime uma alternativa de proteção, agravando a omissão estatal já existente.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 16, de 2023, do Programa e-Cidadania, que *dispõe sobre garantir banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

### I – RELATÓRIO

Chega à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão Legislativa nº 16, de 2023, oriunda da Ideia Legislativa nº 177.199, apresentada por meio do Programa e-Cidadania, que propõe garantir o direito à privacidade, à segurança e à proteção de mulheres e crianças por meio da preservação de banheiros separados conforme o sexo biológico de nascimento. A proposta visa resguardar princípios objetivos da ordem social brasileira frente às recentes tentativas de relativização de categorias biológicas essenciais à proteção de direitos fundamentais.

A sugestão estabelece, de forma clara e objetiva, que o critério exclusivo para o acesso de indivíduos a banheiros, vestiários, enfermarias e ambientes similares — tanto em escolas quanto em espaços públicos, estabelecimentos comerciais e locais de trabalho — deve ser o sexo biológico atribuído no nascimento. Trata-se de uma diretriz que busca conferir segurança jurídica e proteção à integridade física e emocional de mulheres e crianças, diante de uma crescente pressão ideológica que insiste em dissolver limites naturais e sociais historicamente reconhecidos.



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Na justificativa apresentada, a autora da Ideia Legislativa ressalta que o uso de banheiros públicos com base em critérios de autoidentificação ou autodeterminação de gênero é uma medida de caráter subjetivo, desprovida de critérios técnicos e potencialmente danosa ao ambiente de segurança e privacidade que deve ser garantido especialmente a meninas, adolescentes e mulheres adultas. A autora defende que apenas uma lei pode assegurar a manutenção da distinção entre os espaços íntimos de uso coletivo com base em critérios objetivos e verificáveis, como o sexo biológico, em oposição a concepções fluídas e ideológicas de identidade.

O apoio expressivo à proposta, recebido entre os dias 9 de outubro e 22 de novembro de 2023, com um total de 21.523 manifestações favoráveis, conforme atestado pela Secretaria de Comissões no Ofício SCOM nº 36, de 2023, demonstra que a sociedade civil brasileira, majoritariamente conservadora em seus valores, deseja ser ouvida e respeitada em temas que envolvem a integridade das famílias, a inocência das crianças e a proteção da mulher. O alto número de apoiantes é um reflexo legítimo da preocupação da população com os rumos que esse debate tem tomado, especialmente quando se busca impor, por vias administrativas ou normativas, ideologias que confrontam a realidade biológica e os fundamentos do bom senso.

## II – ANÁLISE

À luz do disposto no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre sugestões legislativas oriundas do Programa e-Cidadania que alcancem o apoio mínimo de 20.000 cidadãos em até quatro meses. Assim, a análise da Sugestão nº 16, de 2023, por este Colegiado encontra pleno amparo no regimento.

A proposta versa sobre um tema de grande sensibilidade social: a preservação da segurança, da privacidade e da dignidade de mulheres e crianças em ambientes coletivos de uso íntimo, como banheiros, vestiários e enfermarias. Ao estabelecer, de forma objetiva, que o critério para acesso a tais espaços deve ser o sexo biológico de nascimento, a medida busca resguardar aqueles que mais frequentemente se encontram em condição de



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

vulnerabilidade, especialmente em escolas, repartições públicas e locais de grande circulação.

Importa frisar que a proposição em nenhum momento busca impedir o acesso de qualquer cidadão a banheiros e vestiários. Trata-se, ao contrário, de estabelecer regras claras e equilibradas, baseadas em critérios biológicos, com vistas a evitar desconfortos, constrangimentos ou riscos que possam surgir da ausência de parâmetros objetivos. Não é razoável que a mera declaração verbal de identidade de gênero seja suficiente para franquear o ingresso em ambientes destinados ao público feminino, sem qualquer tipo de verificação ou controle. Tal liberalidade pode representar grave ameaça à proteção de mulheres e meninas, ao abrir brechas para situações abusivas, constrangedoras ou até criminosas.

A proposta se ancora também em dispositivos constitucionais, como o art. 227 da Carta Magna, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de proteger a criança contra toda forma de negligência. É dever do Parlamento promover a harmonização dos direitos fundamentais, assegurando que o respeito à identidade de gênero não se sobreponha — ou colida frontalmente — com o direito das mulheres e crianças à integridade, à privacidade e à proteção contra riscos previsíveis.

O que se propõe, portanto, é um marco de equilíbrio entre liberdade individual e responsabilidade coletiva. A matéria não impõe, tampouco sugere, qualquer medida discriminatória; antes, reconhece que a convivência social exige limites claros, baseados em critérios objetivos, para garantir a paz, a segurança e a previsibilidade nas relações interpessoais, especialmente quando envolvem menores de idade e ambientes de uso comum.

Dessa forma, somos inteiramente favoráveis à conversão da sugestão em Projeto de Lei, a fim de estabelecer que o acesso a banheiros e vestiários de uso coletivo, em ambientes escolares, públicos e privados, observe a designação conforme o sexo biológico para o qual o espaço foi originalmente instituído. A redação sugerida respeita a autonomia dos estabelecimentos privados, não impõe gastos ou reformas estruturais, mas estabelece parâmetros normativos mínimos, de baixo custo e alto impacto protetivo, especialmente para os serviços essenciais como saúde e educação.



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **favorável** à Sugestão nº 16, de 2023, com sua transformação em Projeto de Lei, nos termos seguintes:

#### PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Dispõe sobre o direito de uso exclusivo por mulheres de sexo biológico feminino de áreas separadas e reservadas em instalações ou ambientes de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o direito de uso exclusivo por mulheres de sexo biológico feminino de áreas separadas e reservadas em instalações ou ambientes de uso coletivo.

**Art. 2º** É direito da mulher de sexo biológico feminino, para proteção de sua intimidade e incolumidade, que em instalações ou ambientes de uso coletivo em que possa despir-se na presença de outras pessoas, ainda que parcialmente, tais como banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, sejam-lhe oferecidas áreas separadas e reservadas de uso exclusivo por mulheres de sexo biológico feminino.

Parágrafo único. Esta lei se aplica a estabelecimentos públicos e privados de quaisquer naturezas, e às mulheres de sexo biológico feminino de quaisquer idades, inclusive crianças e adolescentes.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como finalidade a defesa intransigente da integridade física, emocional e moral das mulheres do sexo biológico feminino, em consonância com os pilares constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade e da proteção prioritária dos mais vulneráveis. Trata-se de uma medida preventiva, legítima e equilibrada, que visa restabelecer a ordem natural e o bom senso jurídico em um tema sensível à vida cotidiana das famílias brasileiras: a proteção de mulheres e meninas em espaços íntimos de uso coletivo.

Caso aprovado, o presente Projeto de Lei tornará exigível, por parte de todos os órgãos públicos e instituições que prestem serviços públicos — inclusive os estabelecimentos de ensino — o respeito à separação dos espaços íntimos com base no sexo biológico. Também será aplicável ao setor privado, abrangendo casas noturnas, academias, boates, casas de shows e quaisquer locais em que o uso compartilhado de banheiros, vestiários ou enfermarias possa gerar situações de constrangimento, risco ou violação da privacidade de mulheres.

O direito assegurado por esta norma encontra amparo explícito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no art. 1º, III (dignidade da pessoa humana), no art. 5º, X (intimidade, vida privada, honra e imagem) e no art. 226, §8º (proteção especial à mulher). Também se vincula ao dever estatal previsto no art. 227, que obriga a família, a sociedade e o Estado a colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência ou crueldade. A presente proposição legislativa se alinha, portanto, não apenas à letra da Constituição, mas ao seu espírito — que valoriza a família natural e a proteção da mulher como fundamentos da vida civilizada.

Do ponto de vista técnico e jurídico, a criação de espaços separados segundo o sexo biológico não configura discriminação



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

inconstitucional, mas sim uma ação afirmativa legítima, racional e proporcional, que visa efetivar direitos de personalidade. O critério adotado — sexo de nascimento — é objetivo, verificável e baseado em parâmetros científicos, impedindo abusos ou distorções motivadas por interpretações subjetivas e ideológicas. É uma salvaguarda contra a imposição de uma cultura que relativiza a biologia em nome de conceitos fluidos que carecem de consenso técnico e social.

O estabelecimento de ambientes de uso íntimo segregados por sexo biológico contribui para desestimular práticas de assédio, violência ou invasão de privacidade, além de proteger mulheres que, por razões religiosas, morais, pessoais ou traumáticas, não se sentem confortáveis em compartilhar tais espaços com pessoas do sexo masculino — ainda que estas se identifiquem como mulheres. A proposta respeita as liberdades individuais ao permitir a criação de espaços mistos ou individuais, mas assegura o direito de escolha à mulher biológica que deseje preservar sua privacidade e segurança.

É preciso reafirmar, com clareza, que reconhecer identidades de gênero não pode significar a anulação de direitos elementares das mulheres reais — aquelas que sangram, gestam e amamentam. O progressivo apagamento das diferenças biológicas em nome de uma agenda identitária precisa ser contido antes que comprometa direitos historicamente conquistados pelas mulheres. A Constituição não exige que sejamos neutros diante do risco: ela exige que protejamos os vulneráveis.

A distinção sexual para fins de regulamentação de espaços de uso íntimo é uma prática amplamente aceita por jurisprudência nacional e internacional, sobretudo em contextos como estabelecimentos educacionais, prisionais, hospitalares e esportivos. Não se trata de segregação, mas de zelo — por isso, a presente proposta não impõe custos desnecessários aos estabelecimentos, nem viola a liberdade individual: apenas reafirma um direito de escolha às mulheres do sexo feminino.

Dessa forma, os estabelecimentos abrangidos deverão apenas assegurar, nos espaços de uso coletivo, a existência de instalações adequadas segundo o sexo biológico. A lei não proíbe banheiros unissex ou individuais — apenas garante, com respaldo legal, o direito de mulheres e meninas a ambientes reservados, seguros e condizentes com sua condição biológica.



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Exigir a separação desses espaços com base no sexo de nascimento não é uma medida regressiva, mas sim uma resposta madura e equilibrada a um desafio contemporâneo. Trata-se do exercício legítimo do poder público para proteger direitos constitucionais fundamentais, notadamente a dignidade, a intimidade e a incolumidade das mulheres. Ao mesmo tempo em que respeita a pluralidade de identidades, a proposta reafirma que direitos não podem ser construídos às custas da violação de outros — especialmente daqueles que tocam a segurança da mulher, a proteção da infância e os valores da família.

Por fim, cabe destacar que esta proposta reflete um anseio legítimo e popular, conforme demonstrado pela expressiva adesão da Ideia Legislativa nº 177.199. A sociedade brasileira, majoritariamente conservadora em seus valores e defensora da família, não pode continuar silenciada diante de pressões ideológicas que colocam em risco a mulher comum — aquela que, todos os dias, leva seus filhos à escola, utiliza banheiros públicos, frequenta hospitais e busca apenas viver com dignidade, segurança e respeito.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto, como sinal claro de que esta Casa está atenta à realidade, ao sentimento popular e à responsabilidade constitucional de proteger aqueles que mais precisam.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 36/2023/SCOM**

Brasília, 23 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR PAULO PAIM**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto: Ideia Legislativa nº 177199.**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

**MARCOS MACHADO MELO**  
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**ANEXO  
FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 177199**

**Título**

Garantir banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil.

**Descrição**

Estabelecer em Lei que o sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho. (sic)

**Mais detalhes**

Tal previsão é especialmente importante para a proteção de mulheres, meninas e crianças no geral, que não estão em segurança em banheiros, vestiários e assemelhados unissex.

Há um julgamento em curso no STF, o Recurso Extraordinário 845799, que pode decidir que sexo não seria mais o critério para definir o acesso a banheiros e outros espaços semelhantes. (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Maiara Giacomelli  
**E-mail:** mai.giacomelli@gmail.com  
**UF:** SC

**Data da publicação da ideia:** 09/10/2023

**Data de alcance dos apoios necessários:** 26/10/2023

**Total de apoios contabilizados até 22/11/2023:** 21.523

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=177199>

**ANEXO**  
**Testemunho do autor da ideia legislativa**

***“Garantir banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil”***

*A cidadã Maiara Giacomelli, de Santa Catarina, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 21.504 apoios em outubro de 2023. A proposta defende a garantia de banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil.*

**Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa**

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

O conteúdo do depoimento é de inteira responsabilidade do autor da ideia.

**DEPOIMENTO**

Observo a existência de uma grande confusão em torno dos conceitos de gênero e sexo presentes em decisões judiciais e leis recentes. Na perspectiva da ideia legislativa que cadastrei junto ao Programa e-Cidadania, considero isso um perigo para mulheres e crianças no Brasil.

Na minha percepção, a autoidentidade de gênero é como a pessoa se vê, se percebe, por meio de vestimentas e procedimentos estéticos. Já o sexo é a condição biológica com a qual cada um de nós nasce e que é imutável.

O julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 845779, a cargo do STF, pode resultar na transformação de todos os banheiros públicos do Brasil em unissex, caso se determine que seu uso deverá ser orientado pela autoidentidade de gênero.

Se a decisão do Supremo for favorável ao RE 845779, o uso de todos os banheiros públicos (de rodoviárias, centros comerciais, escolas, etc) será estabelecido a partir da autodeterminação de gênero, não mais sendo orientado por sexo. Será definida ainda multa para estabelecimentos que não permitirem que pessoas do sexo masculino (independentemente do modo como se vistam) usem o banheiro feminino.

A decisão sobre o uso de banheiros públicos por critério de autoidentidade (ou autodeterminação) de gênero é, na minha avaliação, puramente subjetiva e ainda coloca em risco a segurança de mulheres e crianças. Com a mudança,

não poderá mais haver qualquer questionamento se uma mulher, menina ou adolescente vir um homem usando o banheiro feminino. Se alguma delas contestar a situação, poderá ser acusada pela prática de constrangimento.

Já há vários casos de adolescentes do sexo masculino com autoidentidade de gênero usando banheiro feminino nas escolas. Funcionários da limpeza e segurança de *shoppings* e eventos vêm sendo constrangidos e até demitidos por barrarem homens tentando entrar em banheiros femininos.

Por meio desse RE 845779, o STF está prestes a decidir uma questão que vai representar uma mudança gigantesca na história e no cotidiano de todas as mulheres e crianças do Brasil. E isso deverá acontecer sem que esteja havendo, na minha opinião, um debate democrático, que precisa envolver nossos representantes eleitos. Legislações como essa cabem ao Legislativo, não ao Judiciário.

Por isso considero tão importante que exista uma lei que mantenha os banheiros, vestiários e afins separados por sexo de nascimento, e não por autoidentidade ou autodeterminação de gênero. Não existe impedimento para a criação de terceiros banheiros, por autodeterminação/unissex. O que não pode acontecer é acabar com o direito de mulheres e crianças terem o banheiro feminino como local exclusivo e seguro.

**ANEXO****105****LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 177199**

<b>UF</b>	<b>APOIOS</b>
AC	291
AL	188
AM	212
AP	48
BA	829
CE	443
DF	997
ES	473
GO	602
MA	190
MG	2.092
MS	291
MT	347
PA	397
PB	228
PE	512
PI	93
PR	1.362
RJ	2.779
RN	250
RO	190
RR	27
RS	1.319
SC	1.183
SE	109
SP	5.986
TO	85
<b>TOTAL</b>	<b>21.523</b>

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 177199

## Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ACACIO SOUZA SOARES | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 2 | AC | ADAIR CARENZIO | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 3 | AC | ADARCILO GRITTI | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 4 | AC | ADRIANA FERRARI | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 5 | AC | ADRIANA OLIVEIRA SOUZA | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 6 | AC | ADRIANO DOUGLAS RAIMUNDINI | CD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 7 | AC | ADRIANO FREITAS | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 8 | AC | ADROALDO BANDEIRA | BA\*\*\*\*@BANDEIRA.ADM.BR  
 9 | AC | AFRODITE PANAGIOTIS | AF\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 10 | AC | ALBERTO DORICE | AL\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 11 | AC | ALESSANDRA ARAUJO LIMA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 12 | AC | ALESSA VITORIA SOUSA SALES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 13 | AC | ALEXANDRA P AQUINO | DO\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 14 | AC | ALEXANDRE CERQUEIRA | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 15 | AC | ALICE KEIKO GOTO SILVA | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 16 | AC | ALISSION BARBOSA CASTRO | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 17 | AC | ALISSION UNIAS ARAGAO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 18 | AC | ALLYSON S M MARTINS | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 19 | AC | AMANDA FORLIN | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 20 | AC | AMIZADAI MANSIGLEI DA SOLVA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 21 | AC | ANA COSTA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 22 | AC | ANA LICIA BORGES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 23 | AC | ANA LUA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 24 | AC | ANA LUIZA MORGANTI | AN\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 25 | AC | ANA MANTOVANI | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 26 | AC | ANDERSON BRUNO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 27 | AC | ANDREA ILHABELA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 28 | AC | ANDRE FRAGA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 29 | AC | ANDREIA SCHOEPPING KOHLER | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 30 | AC | ANGELA MARCHESI | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 31 | AC | ANGELO VOLNEI G BRUM | VO\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 32 | AC | ANITA MARIA SILVEIRA REIS | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 33 | AC | ANTONIO PIMENTEL | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 34 | AC | ANTONIO ZANETTI JUNIOR | ZA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 35 | AC | APARECIDA MARIA STEINMACHER STEINMACHER | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 36 | AC | APARECIDA RAMOS MONTEIRO | AP\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 37 | AC | AURENI NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 38 | AC | BETH VILARINO | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 39 | AC | BIANCA MELO LETTIERI | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 40 | AC | CAMILA SATIE FERREIRA UENO | CA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 41 | AC | CARLOS GEORGE FRANK | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 42 | AC | CARLOS RIBEIRO | C.\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 43 | AC | CARLOS RIBEIRO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 44 | AC | CARMEN LUCIA JUNQUEIRA ARANTES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 45 | AC | CECILIA PEREGRINI | CE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 46 | AC | CHARLENE LIMA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 47 | AC | CHAYENE TORRES DE SOUZA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 48 | AC | CHRISTIANE DORES POLLASTRINI | CF\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 49 | AC | CLAUDIA CRISTINA CONDE HOLANDA SOBRAL | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 50 | AC | CLAUDIO GOMIDE | CG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 51 | AC | CLEIDE HELENA BASTOS VASCONCELOS | CL\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 52 | AC | CLEITTON ASSIS | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 53 | AC | CLEONICE NOGUEIRA | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 54 | AC | CLEO VIEIRA MACHADO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 55 | AC | CLEVERSON LOURENCO CARVALHO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 56 | AC | CLORINDA VIEIRA | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 57 | AC | CRIS SILVA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 58 | AC | CRISTIANE FIAUX LESSA | CR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 59 | AC | CRISTINA GAIA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 60 | AC | DAIANE MORAES | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 61 | AC | DAIANNY LUCCAS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 62 | AC | DALTON TELLI | DA\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 63 | AC | DANIELA REZENDE | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 64 | AC | DANIEL NEVES | DN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 65 | AC | DANIEL PEDROSO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 66 | AC | DANIL OLIVEIRA SILVA PEDROSO | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 67 | AC | DANI VILELA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 68 | AC | DANTARA RAMELI MARQUES RAMIREZ | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 69 | AC | DAVI MARIO HENRIQUE | DA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 70 | AC | DEBORAH TAVARES | DE\*\*\*\*@LIVE.COM  
 71 | AC | DEBORA SUCHY | DG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 72 | AC | DELLY SCARINCI | DE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 73 | AC | DENILSON HENRIQUE SALOMAO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 74 | AC | DILSON CORREA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 75 | AC | DIMAS MAGNAGO | DI\*\*\*\*@DMJONLINE.COM.BR  
 76 | AC | DIVINO ANTONIO | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 77 | AC | EDILSON DE SOUZA CARVALHO | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 78 | AC | EDIMILSON ARAUJO DA SILVA | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 79 | AC | EDISON CAMPOS | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 80 | AC | EDVAR DAUDT | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 81 | AC | ELCINEI JOSE DA SILVA SALDANHA | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 82 | AC | ELIANA FERREIRA CAMPOS | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 83 | AC | ELIMAR ANDRADE | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 84 | AC | ELISANGELA LOPEZ | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 85 | AC | ELIZA MARA DOS SANTOS ANTONIO | EL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 86 | AC | ELIZETE SACCHETTI | EL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 87 | AC | ELTON BLANCO SCHLEMMER | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 88 | AC | ELTON RODRIGUES DOS REIS | EL\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 89 | AC | ELVIRA DE FATIMA PENA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 90 | AC | ENIVALDO ALVES SILVA | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 91 | AC | ESTER S M FERNANDES DE GODOY | ES\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 92 | AC | EUNICE A. MELO MELO | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 93 | AC | EUNICE STEVABATTO | NI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 94 | AC | FABIANO PERCILIA MAFFINI | PF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 95 | AC | FATIMA CARMO | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 96 | AC | FATIMA SANTOS | FA\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 97 | AC | FELIPE ANICETO | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 98 | AC | FERNANDA AZEVEDO | FM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 99 | AC | FERNANDA CURVELO | FC\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 100 | AC | FERNANDO LIEBERKNECHT MENEGHEL | FE\*\*\*\*@LIVE.COM  
 101 | AC | FLAVIA NUNES | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 102 | AC | FLAVIO MANOEL | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 103 | AC | FRANCISCO JOSE B. RIOS | FR\*\*\*\*@YAHOO.COM

## ANEXO

107

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 177199

## Nº | UF | Cidadão

104 | AC | GERALDO REIS | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 105 | AC | GERCINO NETO | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 106 | AC | GI ARAUJO | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 107 | AC | GIBRAN SECCO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 108 | AC | GILBERTO JONAS ARTUZO JUNIOR | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 109 | AC | GILBERTO SILVA | P.\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 110 | AC | GILMAR TORRES | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 111 | AC | GILSON BUCKOSKI GONCALVES | GB\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 112 | AC | GIOVANNA CECILIA | GI\*\*\*\*@LIVE.COM  
 113 | AC | GISELA MORAES | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 114 | AC | GLEICIANE SOUZA | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 115 | AC | GLORIA GOMES | GL\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 116 | AC | GLORINHA LIMA | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 117 | AC | GRACA MARTINEZ | MG\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 118 | AC | GUARACY CAVALCANTE | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 119 | AC | HELDER ZOUAIN | MZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 120 | AC | HELIO RIBEIRO | HN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 121 | AC | HENRIQUE MARTIN | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 122 | AC | HENRIQUE PEREIRA LEAL | H.\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 123 | AC | HOSANA ALMEIDA | HO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 124 | AC | INEZILIA DUARTE | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 125 | AC | ISILDINHA SENDON | IS\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 126 | AC | IVANALDO MONTEIRO | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 127 | AC | IVETE TEREZINHA ZALTRON | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 128 | AC | JAIRO LIMA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 129 | AC | JANDO PAMELA FERREIRA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 130 | AC | JANINE PERNAMBUCO | JA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 131 | AC | JOAO CARLOS MARTINS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 132 | AC | JOAO CARLOS SANTOS CARDOSO | KC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 133 | AC | JOCENIR ONOFRE | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 134 | AC | JONAS ARRUDA | JR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 135 | AC | JONAS PRAZERES DA CONCEICAO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 136 | AC | JOSE CARLOS BANDEIRA | ZE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 137 | AC | JOSE CARLOS TIBURTINO DA SILVA | CA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 138 | AC | JOSE GILMAR RODRIGUES ALVES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 139 | AC | JOSE LUIS BRIDA | JL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 140 | AC | JOSE PAULO SILVEIRA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 141 | AC | JOSE RICARDO SOUZA DOS SANTOS | JR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 142 | AC | JULIA FALCAO TORRES | JU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 143 | AC | JULIAN CAIXETA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 144 | AC | JULIANE WEINGARTNER | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 145 | AC | JULIO CLARO FAGUNDES | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 146 | AC | JURACY ALVES DOS REIS | JR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 147 | AC | KAMILA GAIGER | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 148 | AC | KASSIA GOMES | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 149 | AC | KATHIA PIMENTTA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 150 | AC | KATHLEEN SCHOENSTATT GOMES | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 151 | AC | KENIA CANDIDO DA SILVA | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 152 | AC | KEYSTON LUCCAS | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 153 | AC | LAERCIO FAEDA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 154 | AC | LEIDE BERENICE | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 155 | AC | LEILA B DO N. CHIODI | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 156 | AC | LEILA SIQUEIRA | LE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 157 | AC | LEONARDO DURANTE JUNIOR | LE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 158 | AC | LICELIA CESAR | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 159 | AC | LORRANA ROSA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 160 | AC | LUCAS MATEUS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 161 | AC | LUCIA CAVALCANTE RODRIGUES | LU\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 162 | AC | LUCIANO G DE VIVEIROS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 163 | AC | LUCIO DAVID FARINACEO DE SOUZA JAQUES | LU\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 164 | AC | LUIS DOMINGOS SOARES DA SILVA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 165 | AC | LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 166 | AC | LUIZ CARLOS CASTRO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 167 | AC | LUIZ LIMA DO ESPIRITO SANTO | ES\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 168 | AC | LUIZ PEREIRA | LC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 169 | AC | LUIZ VALERIO DUTRA FILHO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 170 | AC | MAELY ALVES DE MELO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 171 | AC | MAGDA DAMASIO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 172 | AC | MAGNO SANCHES | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 173 | AC | MANOEL GOUVEIA SANTOS FILHO | MG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 174 | AC | MARCELO ALENCAR | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 175 | AC | MARCELO CARRICO DE ASSUMPcao PINTO | MR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 176 | AC | MARCELO VINHAS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 177 | AC | MARCIA CATARINA DE ARAUJO ROCHA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 178 | AC | MARCIA CRISTINA GOMES DA SILVA | MC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 179 | AC | MARCIA DIAS BRAGA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 180 | AC | MARCIA MARIA MARTINS COURY | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 181 | AC | MARCIA TERRAFINO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 182 | AC | MARCIO MARCASSA | MA\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 183 | AC | MARCIO MELO MARTINS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 184 | AC | MARCOS GONCALVES | MA\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 185 | AC | MARFISA MESQUITA MOREIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 186 | AC | MARGARETE RUIZ | ME\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 187 | AC | MARIA ALICE SILVA NOVO | LY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 188 | AC | MARIA CECILIA BRUZZI BOECHAT | BO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 189 | AC | MARIA CLARA | MC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 190 | AC | MARIA DAS GRACAS MARTINS | MG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 191 | AC | MARIA DE LOURDES | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 192 | AC | MARIA DO SOCORRO MELO PEDROSA | MS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 193 | AC | MARIA GEORGINA BARBOSA | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 194 | AC | MARIA IRIA | IR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 195 | AC | MARIA JECELY LIMA DOMINGUEZ SOUSA | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 196 | AC | MARIA JOSE DE CAMARGOS LIMA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 197 | AC | MARIA MADELENA NOVAES | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 198 | AC | MARILUCIA TOMBINI | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 199 | AC | MARINA CONSTANTINO MAX | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 200 | AC | MARIO NASCIMENTO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 201 | AC | MARTHA SEABRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 202 | AC | MAURICIO PEREIRA SILVA | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 203 | AC | MAURO SILVEIRA | MS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 204 | AC | MELQUEZEDEK FERNANDES CASTRO | ME\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 205 | AC | MICHELE GOMES | MI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 206 | AC | MILEIDE PACHECO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 177199

## Nº | UF | Cidadão

207 | AC | MIRIAM OLIVEIRA NEVES | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 208 | AC | MOACIR ZUCHETTO | ZU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 209 | AC | NAI CARVALHO | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 210 | AC | NEIRILANDIA CAVALCANTE | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 211 | AC | NELI SILVA | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 212 | AC | ODAIR ROSA FIDELIS | OD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 213 | AC | ODER JOSE DA COSTA GURGEL | OD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 214 | AC | OSMAR PRADO | OS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 215 | AC | PABLO MORAES | PO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 216 | AC | PAMELA ACASSIA ARAUJO CARMO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 217 | AC | PAULO CESAR VEIGA DAMOUS | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 218 | AC | PAULO CEZAR GARCIA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 219 | AC | PAULO C S DE LIMA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 220 | AC | PAULO HENRIQUE NAZARETH | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 221 | AC | PETERSON MEDEIROS BELTRAME | TT\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 222 | AC | PRISCILA CARVALHO | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 223 | AC | PROGRAMA ALTA TENSAO | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 224 | AC | RAFAELA LOUREIRO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 225 | AC | RAFAEL DE CASTRO JUNIOR | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 226 | AC | RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA | RM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 227 | AC | RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIRA | MU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 228 | AC | RAQUEL MEDEIROS | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 229 | AC | REGILAINA DE MARCHI | RE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 230 | AC | REGINA SANDRI | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 231 | AC | REINALDO CARDOSO | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 232 | AC | RENATA ANDRADE | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 233 | AC | RENATA TONETO DE MELO VIDAL | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 234 | AC | RITA DE CASSIA SOARES | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 235 | AC | ROBERTO DA SILVA ROMEIRO | RD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 236 | AC | ROBERTO SIMONETTI | RJ\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 237 | AC | ROCÉ SANTOS | RC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 238 | AC | RONALDO PEREIRA CARDOSO | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 239 | AC | RONILDO RIBEIRO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 240 | AC | ROSANGELA RIBEIRO IMAGAWA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 241 | AC | ROSELI RAMOS | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 242 | AC | ROSELI ROSE | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 243 | AC | ROSENILDA ROSI | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 244 | AC | ROSILAMAR MARIA MONACO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 245 | AC | RUBENS FILGUEIRAS FERNANDES | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 246 | AC | SAMANTA GASPARIM | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 247 | AC | SAMUEL CHARELLO | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 248 | AC | SANDRA LEANDRO | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 249 | AC | SEBASTIAO AVILA DO NASCIMENTO | SE\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 250 | AC | SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 251 | AC | SELMA APARECIDA LELES | SE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 252 | AC | SILVIA REGINA DE MOURA ANTUNES | SI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 253 | AC | SIMAURA ALVES ROCHA PEREIRA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 254 | AC | SIMONE CALISTRO FORTES BORTOLOSSI | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 255 | AC | SIQUEIRA SANDRA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 256 | AC | SOLANGE DA CRUZ CHAVES PENTEADO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 257 | AC | SOLANGE PONTE | SP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 258 | AC | SONIA LEICHSENRING REDER | SO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 259 | AC | SOPHIA LEMOS | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 260 | AC | TANIA MARA MARRON COLNAGHI | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 261 | AC | TANIA MARIA CRUZ ARAUJO | TA\*\*\*\*@PROSPECTAR.SRV.BR  
 262 | AC | TERESA ROSITO | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 263 | AC | TERESINHA BONAVIGO | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 264 | AC | THAINA CRISTINA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 265 | AC | THALINE BRITO | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 266 | AC | THAYZA CRISTINI | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 267 | AC | THULIO FERNANDES | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 268 | AC | TUTY NAIR BERENICE SILVA | TU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 269 | AC | VAL BRG | VB\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 270 | AC | VALDECIR ANTONIO DA CUNHA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 271 | AC | VALDISA MARQUES DE PINHO | VM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 272 | AC | VALDISON BENICIO PEIXOTO | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 273 | AC | VALDOMIRO PINEZE | VA\*\*\*\*@PINEZE.COM.BR  
 274 | AC | VALERIA CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PEIXOTO | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 275 | AC | VALERIA PAIVA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 276 | AC | VANIA ANDRADE | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 277 | AC | VERA CRISTINA MORETTI | VE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 278 | AC | VERA LUCIA FOSCARINI FERREIRA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 279 | AC | VERA MARQUES | VE\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 280 | AC | VERANICE APARECIDA DA SILVA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 281 | AC | VERA REGINA LIMA DUARTE | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 282 | AC | VERONICE EUSEBIO COELHO | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 283 | AC | VICTOR JESUS | VH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 284 | AC | VILMA WIEZEL PREZOTO | VI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 285 | AC | VOCEQUASE CONSEGUIU | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 286 | AC | WALDEIVA FRANCO | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 287 | AC | WANDER JOSE DE FREITAS | WA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 288 | AC | WELLINGTON RODRIGUES | WE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 289 | AC | WILTON LIMA NOBRE | NO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 290 | AC | WISDAN LOPES | WY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 291 | AC | ZELIA DO NASCIMENTO LIMA | ZE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 292 | AL | 75 PRAZERES | 75\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 293 | AL | ADRIANA MARQUES VANDERLEI FERREIRA | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 294 | AL | AFONSO MENDES | AF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 295 | AL | AGDA CHRISTIANE | AG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 296 | AL | ALTON NASCIMENTO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 297 | AL | ALCIONE VEIGA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 298 | AL | ALECSANDRA ALVES VERAVENTURA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 299 | AL | ALEPH BRUNO | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 300 | AL | ALEXEY MOURA MOTA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 301 | AL | ALINE PATRICIA CORDEIRO | PA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 302 | AL | ALMIR COTA SILVA | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 303 | AL | ALMIRELLY SOARES DA SILVA SANTOS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 304 | AL | AMANDA DA SILVA BEZERRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 305 | AL | ANA CLEA RODRIGUES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 306 | AL | ANA JESSICA FARIA XAVIER | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 307 | AL | ANAMARIA SANTIAGO | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 308 | AL | ANDRE TENORIO FREIRE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 309 | AL | ANGELA SOARES DE SIQUEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM

## ANEXO

109

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 177199

## Nº | UF | Cidadão

310 | AL | ANTONIO DE BARROS | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 311 | AL | ARMANDO GOMES PEREIRA FILHO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 312 | AL | AUGUSTO FILHO | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 313 | AL | AUSTER SOUTO | AU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 314 | AL | BENICIO TOLEDO | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 315 | AL | BIBIANA GUIMARAES | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 316 | AL | CATARINE SIBELE AMORIM | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 317 | AL | CICERO ALBERES TOME DE MORAES | CI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 318 | AL | CIMARYA DE ABREU TEIXEIRA ARAUJO | AB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 319 | AL | CLARISSA ACCIOLY | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 320 | AL | CLAUDIO MENDES | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 321 | AL | CLIVIA CARDOSO | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 322 | AL | CRISTIANO SIMAO DA SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 323 | AL | DANIEL DA SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 324 | AL | DANIELLY SOARES DA SILVA SANTOS | DA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM.BR  
 325 | AL | DARIO ALVES LIMA JUNIOR | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 326 | AL | DAVID WILSON DA SILVA ARRUDA | DW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 327 | AL | DAVY TORQUATO ORMINDO LISBOA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 328 | AL | DEBORA MENEZES | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 329 | AL | DEYSE ALBUQUERQUE DE BARROS LIMA BORGES | DE\*\*\*\*@BOL.COM.BR  
 330 | AL | DILMA OLIVEIRA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 331 | AL | DIOGO CERQUEIRA MOUSINHO | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 332 | AL | DIOMAR COSTA NETO | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 333 | AL | DONINHA SARMENTO | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 334 | AL | DYAN... LESSA | DY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 335 | AL | EDIVAN ANGELO | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 336 | AL | EDMILSON ANTUNES FERREIRA | AP\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 337 | AL | EDSOON BELTRAND | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 338 | AL | EDSOON DANTAS DA SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 339 | AL | ELANIO FERREIRA SANTOS | EL\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 340 | AL | ELIVELTON CORREIA DOS SANTOS | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 341 | AL | ELIZAMA CAVALCANTE | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 342 | AL | ELVANDE RIBEIRO SILVA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 343 | AL | EMILIA VIANA | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 344 | AL | EMILLY SILVA | SC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 345 | AL | ENDERSON VIEIRA | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 346 | AL | ERJANE VIRTUOSO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 347 | AL | EVANDRO CAMILO ROCHA | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 348 | AL | EVANDRO GUIMARAES | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 349 | AL | EVERTON SOARES DOS SANTOS | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 350 | AL | FABIOLA CARNAUBA ARQUITETURA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 351 | AL | FERNANDO CAVALCANTI DE MELLO | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 352 | AL | FERNANDO WANDER | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 353 | AL | FRANCILENE ALVES DOS SANTOS ALEXANDRE | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 354 | AL | FRANCISCO ANTONIO CARLOS | FC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 355 | AL | GEISSE CARLOS | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 356 | AL | GENYVALL PAULLO | WA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 357 | AL | GILSON SANTOS DE OLIVEIRA | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 358 | AL | GIOVANE CAVALCANTE | MR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 359 | AL | GRACIANA DE ALENCAR E SILVA | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 360 | AL | HEVA XAVIER | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 361 | AL | IARA MARIA DE ABREU ALMEIDA | IA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 362 | AL | IMAGINANDO 123 LACOS E ACESSORIOS | AT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 363 | AL | IRAINA BRAZ | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 364 | AL | IRANILTON DOS SANTOS | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 365 | AL | IVAEL SILVA | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 366 | AL | IVO PORCIUNCULA NETO | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 367 | AL | IZABELE ALEXANDRE | IZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 368 | AL | JADE RODRIGUES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 369 | AL | JADSON SILVINO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 370 | AL | JAIANNY FERNANDES DUARTE | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 371 | AL | JANICE SALES | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 372 | AL | JOAN VANDERLEY GOMES DE MELO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 373 | AL | JOAO ANTONIO | JT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 374 | AL | JOAO LOPES | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 375 | AL | JOAO PAULO TENORIO | JP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 376 | AL | JOEL OLIVEIRA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 377 | AL | JONAS MELLO MCZ | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 378 | AL | JONATHAN LINO CAVALCANTE DE LIMA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 379 | AL | JORGE ANDRE PARISIO SANTOS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 380 | AL | JOSE CLEBSON LOZ FERREIRA | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 381 | AL | JOSE DANIEL FERREIRA DOS SANTOS | JD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 382 | AL | JOSE JERONIMO FERNANDES DA SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 383 | AL | JOSE JONATHAS MOTA SOUZA | MO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 384 | AL | JOSE RICARDO SANTOS | RI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 385 | AL | JOSE WEMERSON DA SILVA SANTOS | WE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 386 | AL | JOSY SANTOS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 387 | AL | JUDARLEY OLIVEIRA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 388 | AL | JULIANA OLIVEIRA | JU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 389 | AL | JULIA RODRIGUES | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 390 | AL | KESSYA LETICIA DA SILVA PINHEIRO | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 391 | AL | LANE SANTOS | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 392 | AL | LARISSE ARAUJO | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 393 | AL | LARISSE COIMBRA | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 394 | AL | LEANDRO ANDRADE | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 395 | AL | LILIAN FERREIRA PRAXEDES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 396 | AL | LIVIA ROSEANA LEMOS TENORIO | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 397 | AL | LUANA CHAGAS DA SILVA | LU\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 398 | AL | LUCIANA CORA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 399 | AL | LUIZ ALBERTO NUNES MEDEIROS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 400 | AL | LUIZ ROOSEVELT V. C. PALACIO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 401 | AL | MAGDA VILELA PALMEIRA COSTA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 402 | AL | MARCELA TRAJANO SANTOS | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 403 | AL | MARCEL RIBEIRO | OC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 404 | AL | MARCIA ADRIANA PESSOA DE OLIVEIRA ESTEVEZ | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 405 | AL | MARCIEL SILVA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 406 | AL | MARIA DAMIANA DA SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 407 | AL | MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 408 | AL | MARIA MATTOS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 409 | AL | MARIANA VIEIRA BARBOSA FARIAS DE ANDRADE | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 410 | AL | MARILIA BARBOSA PRADO PINHEIRO MENDONCA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 411 | AL | MARISE DANTAS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 412 | AL | MARLOS VITORIO | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 177199

## Nº | UF | Cidadão

413 | AL | MARTA PONTES | MM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 414 | AL | MERCIA MARIA VIEIRA ALVES | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 415 | AL | MICHAEL J. | MJ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 416 | AL | MIDIANA MARIA BEZERRA DA SILVA | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 417 | AL | MIGUEL TEIXEIRA DE ALENCAR | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 418 | AL | MINA'S CACTI | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 419 | AL | MIRELLA THALITA S TEIXEIRA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 420 | AL | MIRIAM CARVALHO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 421 | AL | MISAEL NASCIMENTO | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 422 | AL | MONICA CARNEIRO LEO DE A LOPES | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 423 | AL | MSBSEL VITORIA@HOTMAIL.COM SELMA BARBOSA | MS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 424 | AL | NATALIA NUNES CRUZ XAVIER DE SOUZA | NA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 425 | AL | NATANAEL BATISTA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 426 | AL | NATASHA C. | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 427 | AL | NETO MENDONCA | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 428 | AL | NEYANE ARAUJO | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 429 | AL | O OPPRESSOR 12 | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 430 | AL | OZIEL VITAL | OZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 431 | AL | PEDRO JORGE SOARES | PE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 432 | AL | PRISCILA QUEIROZ | Q.\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 433 | AL | PRISCILA RODRIGUES ALVES DE JESUS | PR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 434 | AL | RAFAELA FERREIRA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 435 | AL | RAFAEL SONY | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 436 | AL | REGINA MENEZES | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 437 | AL | RENATA CARVALHO | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 438 | AL | RENATO ROQUE ROQUE | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 439 | AL | RICARDO JORGE DE OLIVEIRA NUNES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 440 | AL | RICARDO SOUZA | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 441 | AL | ROGERIO SANTOS DO NASCIMENTO | TW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 442 | AL | ROGERIO VIEIRA DE SOUZA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 443 | AL | RONALD LOPES | FK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 444 | AL | RONILSON SILVA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 445 | AL | ROSANGELA DE LIMA MELO | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 446 | AL | ROSANGELA ROSANGELA | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 447 | AL | ROSEANE ALVES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 448 | AL | ROSEANE AMARAL | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 449 | AL | RUBENE VIEIRA | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 450 | AL | SAMYLLA CLISLEY GOMES WANDERLEY | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 451 | AL | SANDOVAL OLIVEIRA DOS SANTOS | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 452 | AL | SELVAN REGIS BARROS DA SILVA | SE\*\*\*\*@LIVE.COM  
 453 | AL | SHAYANE TORRES | SH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 454 | AL | SHIRLEY DA SILVA BUARQUE | SH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 455 | AL | SIDNEY MARTINS | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 456 | AL | SILVIO MENEZES | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 457 | AL | SINARA BORBA | S.\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 458 | AL | SONIA ALBUQUERQUE | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 459 | AL | STEFANO REGIS QUEIROZ CAVALCANTE | ST\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 460 | AL | SUELY MESQUITA WANDERLEY MALTA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 461 | AL | SUSTENTAR ENGENHARIA AL | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 462 | AL | TACIANA MARIA DE LIMA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 463 | AL | TACIANO FILHO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 464 | AL | TADEU LAGES | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 465 | AL | TEREZA MARIA CAMELO CORREIA | TE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 466 | AL | THARCYLLA RIBEIRO | TW\*\*\*\*@ALUNO.IFAL.EDU.BR  
 467 | AL | THAYLANE ELOISE GOMES DOS SANTOS | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 468 | AL | THIAGO CORREIA FERREIRA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 469 | AL | THIAGO DUDA DE MELO | FI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 470 | AL | THIAGO LOBO SOUZA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 471 | AL | VALMIR OLIVEIRA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 472 | AL | VALQUIRIA SOARES | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 473 | AL | VINICIUS EMANUEL ROSENDO CABRAL DOS SANTOS | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 474 | AL | VINICIUS QUEIROZ | VI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 475 | AL | VITORIA NAIANE | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 476 | AL | WALDEVAN MOURA COSTA | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 477 | AL | WASHINGTON JR. FERREIRA | WA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 478 | AL | WELLINGTON MORAIS | WE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 479 | AL | ZE PAULO PIMENTEL | ZE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 480 | AM | ADENILSON QUEIROZ DA SILVA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 481 | AM | ADRIANA COLARES E SILVA | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 482 | AM | ADRIANA MARIA DE ARAUJO GOMES | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 483 | AM | AFONSO FELDHAUS | AF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 484 | AM | ALEXANDRE INGRID R. CALDAS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 485 | AM | ALLANA ISIS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 486 | AM | ALLANN LEITE AMARAL | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 487 | AM | ALLEANE SATILA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 488 | AM | ALLTON LEO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 489 | AM | ANA CAMILA BRITO | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 490 | AM | ANA LUCIA CASSIO DO NASCIMENTO LEBRETON | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 491 | AM | ANA PAULA NOGUEIRA DE SAO MARCOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 492 | AM | ANDERSON ALMEIDA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 493 | AM | ANDERSON ROCHA | AO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 494 | AM | ANDERSON SOUZA | XM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 495 | AM | ANDREA TEIXEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 496 | AM | ANELORIA C. GADELHA | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 497 | AM | ANNI MARCELLI | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 498 | AM | ANTONIO CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO BRENLLA | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 499 | AM | ANTONIO DAVI ROLAND DE BRITO | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 500 | AM | ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 501 | AM | ANTONIO LUCIO FALCAO DE OLIVEIRA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 502 | AM | ANTONIO MEDEIROS | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 503 | AM | AUGUSTO CESAR LOUZADA CARVALHO | AC\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 504 | AM | BETANIA SILVA SOUSA | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 505 | AM | BETO HIL | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 506 | AM | CALIXTO AMARAL | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 507 | AM | CARLAO ARAUJO | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 508 | AM | CARLOS FABIO DE OLIVEIRA CHAGAS | CF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 509 | AM | CERES RACHEL NONATO DA SILVA FEITOSA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 510 | AM | CHRISTIAN MARTINS | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 511 | AM | CLAUDIO MALDONADO DE SOUZA | CM\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 512 | AM | CLEYTON SILVA DE MENEZES | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 513 | AM | CRISTINA CRUZ SANTOS | CR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 514 | AM | CRISTINA DIAS | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 515 | AM | DANIELE CAROLINE DELANORA | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM

9



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 668/2024 - GSDALVES

Brasília, 20 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**UALAME MACHADO**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos  
66023-700 Belém, Pará  
[gabinete.segup@segup.pa.gov.br](mailto:gabinete.segup@segup.pa.gov.br); [segup.pa@gmail.com](mailto:segup.pa@gmail.com)

**Assunto: Ameaças família. Elisa Ladeira Rodrigues. Desaparecida em 2023.**

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó, e aos esforços que as forças de segurança do estado do Pará têm realizado no sentido de encontrá-la e entregá-la novamente à sua família.

A esse respeito, informo que fui contatada, na data de ontem, por membro da família da vítima, alegando que estão sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado em 19 de julho, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta, de forma detalhada, este relato.

Tendo isso em vista e diante da gravidade do caso, solicito os préstimos dessa Secretaria no sentido de tomar as devidas providências para a efetiva proteção da família e solução desse caso.

Sem mais, permaneço à disposição para adicionais informações.

Atenciosamente,

  
Senadora **DAMARES ALVES**  
Republicanos/DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 671/2024 – GSDALVES

Brasília, 20 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**PASTOR EURICO**  
Deputado Federal  
Gabinete 906 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
[dep.pastoreurico@camara.leg.br](mailto:dep.pastoreurico@camara.leg.br)

**Assunto: Encaminha denúncia.**

Senhor Deputado,

Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó, e aos esforços que as forças de segurança do estado do Pará têm realizado no sentido de encontrá-la e entregá-la novamente à sua família.

A esse respeito, informo que fui contatada, na data de ontem, por membro da família da vítima, alegando que estão sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado em 19 de julho, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta, de forma detalhada, este relato.

Tendo em vista a realização de visita técnica à Ilha do Marajó em abril do corrente ano pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, que está sua Vossa presidência, encaminho o assunto para conhecimento, acompanhamento e providências cabíveis.

Sem mais, permaneço à disposição para adicionais informações.

Atenciosamente,

Senadora **DAMARES ALVES**  
Republicanos/DF



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 669/2024 - GSDALVES

Brasília, 20 de julho de 2024.

Ao Senhor

**EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Justiça

Rua Vinte e Oito de Setembro, 339, Campina

66023-700 Belém, Pará

[sejugab@gmail.com](mailto:sejugab@gmail.com)

**Assunto: Ameaças família. Elisa Ladeira Rodrigues. Desaparecida em 2023.**

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó, e aos esforços que as forças de segurança do estado do Pará têm realizado no sentido de encontrá-la e entregá-la novamente à sua família.

A esse respeito e conforme prévio contato telefônico, informo que fui contatada, na data de ontem, por membro da família da vítima, alegando que estão sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado em 19 de julho, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta, de forma detalhada, este relato.

Tendo isso em vista e diante da gravidade do caso, solicito os préstimos dessa Secretaria no sentido de tomar as devidas providências para a efetiva proteção da família e solução desse caso.

Sem mais, permaneço à disposição para adicionais informações.

Atenciosamente,

  
Senadora **DAMARES ALVES**  
Republicanos/DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 670/2024 - GSDALVES

Brasília, 20 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**ZEQUINHA MARINHO**  
Senador da República  
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 18  
[sen.zequinhamarinho@senado.leg.br](mailto:sen.zequinhamarinho@senado.leg.br)

**Assunto: Ameaças família. Elisa Ladeira Rodrigues. Desaparecida em 2023.**

Senhor Senador,

Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó, e aos esforços que as forças de segurança do estado do Pará têm realizado no sentido de encontrá-la e entregá-la novamente à sua família.

A esse respeito e conforme prévio contato telefônico, informo que fui contatada, na data de ontem, por membro da família da vítima, alegando que estão sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado em 19 de julho, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta, de forma detalhada, este relato.

Tendo isso em vista e diante da gravidade do caso, solicito seus préstimos no sentido de acompanhar o caso e tomar outras providências que julgue cabíveis para a efetiva proteção dessa família.

Sem mais, permaneço à disposição para adicionais informações.

Atenciosamente,

Senadora **DAMARES ALVES**  
Republicanos/DF



Ofício Nº 446/2024 – GABSE-SEJU

Belém (PA), 30 de agosto de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**DAMARES REGINA ALVES**  
Senadora da República

Assunto: Denúncia de Ameaças contra a Família de Elisa Ladeira Rodrigues

Excelentíssima Senadora,

Considerando o ofício recebido do Gabinete da Senadora, Damares Alves, (Ofício nº 669/2024 - GSDALVES) e o subsequente e-mail enviado pelo mesmo Gabinete, no qual se encaminha denúncia de ameaças contra a família de Elisa Ladeira Rodrigues, desaparecida em setembro de 2023 no município de Anajás, arquipélago do Marajó, Pará, gostaríamos de trazer ao seu conhecimento os seguintes fatos:

Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, foi reportada como desaparecida em setembro de 2023. Desde então, as forças de segurança do Estado do Pará têm trabalhado incessantemente na busca por sua localização. Em 19 de julho de 2024, membros da família de Elisa procuraram a polícia civil do município de Anajás para denunciar ameaças que estão recebendo, conforme detalhado no Boletim de Ocorrência nº 00129.2024.100587-9, registrado na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás.

Informamos que a Secretaria de Justiça, através da Coordenação de Monitoramento de Direitos Violados (CMDV) desta SEJU, ao receber a denúncia, procedeu com a abertura de atendimento, conforme previsto no Art. 37, incisos I a III, de seu Regimento Interno. Foram realizadas várias tentativas de contato com os familiares, utilizando os dados fornecidos pelo Gabinete da Senadora, porém sem sucesso na localização e ligações.

Devido à gravidade da situação, e considerando que a CMDV também coordena o fluxo de encaminhamento de sujeitos para o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Ameaçadas (PROVITA), foi formalizada uma solicitação à entidade gestora do termo de colaboração do programa para iniciar o protocolo de atendimento e avaliar a elegibilidade da família para o programa de proteção. No entanto, não foi possível estabelecer contato novamente com os familiares.

No dia 07 de agosto de 2024, esta SEJU recebeu outro e-mail do gabinete da Senadora Damares Alves, informando que, naquela data, o gabinete parlamentar da Senadora havia recebido novo contato da família de Elisa, que relatou ter recebido, em sua atual moradia, os sequestradores da criança e a própria criança no último dia 5 de agosto de 2024, segunda-feira. Os sequestradores exigiram pagamento de resgate e ameaçaram a vida da criança e da família, caso o pagamento não fosse efetuado.

No dia 08 de agosto de 2024, esta SEJU tomou conhecimento do e-mail e, após diversas tentativas de contato com a família, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo do PROVITA, foi decidido formalizar a denúncia perante o Ministério Público do Estado do Pará. Tal medida visa garantir a investigação adequada e a implementação de medidas protetivas necessárias à segurança da família, considerando que, diante das ameaças relatadas, é imperativa a atuação conjunta entre o Estado e o Ministério Público, visando a apuração rigorosa dos fatos e a proteção integral da família.

Na presente data, ressaltamos que a equipe técnica da CMDV, junto com a Diretoria de Justiça, tentou novo contato com a Sra. Marinete Moraes Lopes, avó materna de Elisa. Desta vez, ela atendeu a ligação e informou estar no centro de Anajás para registrar novo boletim de ocorrência. Ela também ressaltou estar com grande receio, considerando que as ameaças continuam.

A equipe técnica informou sobre a possibilidade de ingresso da família no PROVITA. Contudo, a Sra. Marinete falou que a família não tem interesse em ingressar no programa, pois não deseja deixar sua residência atual, com a esperança de reencontrar a criança Elisa.

Diante do exposto, a CMDV prosseguirá com o protocolo de encaminhamento para o PROVITA, além de solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará a abertura de investigação formal sobre as ameaças relatadas contra a família de Elisa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Ladeira Rodrigues, bem como a adoção das medidas cabíveis para garantir a sua proteção e integridade.

Colocamo-nos à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária para o andamento das investigações.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e renovo votos de estima e de consideração.

Atenciosamente,

**EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA



SENADO FEDERAL  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA EXTERNA  
ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ**

Brasília/DF  
Agosto de 2025



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**SUMÁRIO**

<b>I. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>II. COMITIVA E AGENDA CUMPRIDA.....</b>	<b>6</b>
<b>III. DILIGÊNCIA EM BREVES.....</b>	<b>12</b>
<b>3.1. Das visitas realizadas .....</b>	<b>12</b>
<b>3.2. Dos desafios e dificuldades constatados .....</b>	<b>18</b>
<b>IV. DILIGÊNCIA EM ANAJÁS.....</b>	<b>21</b>
<b>4.1. Das visitas realizadas .....</b>	<b>21</b>
<b>4.2. Dos desafios e dificuldades constatados .....</b>	<b>30</b>
<b>V. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>33</b>
<b>5.1. Segurança Pública e Investigação Criminal.....</b>	<b>33</b>
<b>5.2. Proteção da Infância e Juventude .....</b>	<b>34</b>
<b>5.3. Saúde e Atendimento Itinerante .....</b>	<b>36</b>
<b>5.4. Infraestrutura de Mobilidade e Acesso aos Serviços Públicos .....</b>	<b>38</b>
<b>5.5. Justiça, Registro Civil e Direitos Fundamentais .....</b>	<b>39</b>
<b>5.6. Proteção à Infância, à Mulher e à Família .....</b>	<b>40</b>
<b>VI. ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>43</b>
<b>6.1. Poder Executivo: .....</b>	<b>43</b>
<b>6.2. Poder Legislativo: .....</b>	<b>45</b>
<b>6.3. Sistema de Justiça:.....</b>	<b>46</b>
<b>VII. CONCLUSÃO .....</b>	<b>47</b>
<b>APÊNDICE A – SUPOSTAS IMAGENS DA MENINA ELISA NAS REDES SOCIAIS .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO A: OFÍCIOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE O CASO ELISA PELA SENADORA DAMARES .....</b>	<b>52</b>



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**I. INTRODUÇÃO**

Este relatório trata de diligência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) deste Senado Federal ao Arquipélago do Marajó, particularmente aos municípios de Breves e Anajás, nos dias 26 e 27 de junho de 2025, em cumprimento ao Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) nº 22, de 2025, aprovado em 19 de março de 2025.

A diligência teve por objetivo conhecer o atual contexto socioeconômico no território e tratar sobre casos emblemáticos de morte de crianças e adolescentes no local, como o da menina Amanda Julie Ribeiro Sobrinho, e denúncias recebidas por membros desta Comissão sobre graves violações de direitos humanos no território, particularmente envolvendo a menina Elisa Ladeira Rodrigues, que se encontra desaparecida desde setembro de 2023.

O Arquipélago do Marajó, situado na foz do Rio Amazonas e composto por 2.500 ilhas, é a maior ilha fluvio-marítimo do mundo, com uma área de aproximadamente 100 mil km<sup>2</sup>, sendo a maior ilha costeira do Brasil. Os limites aquáticos e formadores do arquipélago são: o oceano Atlântico, ao norte; a baía do Marajó, ao leste; o complexo estuário do rio Pará, ao sul; e o delta do rio Amazonas, ao oeste. Em território, o Marajó equivale ao tamanho de um país, como o caso de Portugal. Dividido em 16 municípios, no Arquipélago, habitam mais de 557 mil habitantes: pessoas detentoras de um carisma singular e de uma riqueza cultural fantástica, com uma diversidade étnica única e profunda ligação com a natureza exuberante do arquipélago. Com origens que mesclam tradições indígenas, afrodescendentes, ribeirinhas e caboclas, a população preserva saberes, costumes e expressões artísticas que se manifestam na culinária, na música, nas festas populares e no artesanato de rara beleza.

Por outro lado, o Marajó é uma das regiões mais isoladas e menos assistidas do Brasil, enfrentando desafios estruturais históricos que afetam diretamente a garantia dos direitos humanos de sua população, especialmente de crianças e adolescentes. A configuração geográfica e demográfica da região amplia essas dificuldades. Cerca de 69% de sua população vive nas margens e furos dos rios. O acesso ao território se dá majoritariamente



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

por vias fluviais, formando milhares de comunidades ribeirinhas espalhadas em igarapés e zonas de várzea.

Municípios como Anajás, Melgaço e Afuá apresentam baixos índices de urbanização, altos níveis de pobreza e extrema dificuldade de acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação e segurança. Em muitos desses locais, famílias vivem isoladas, em habitações precárias, distantes quilômetros umas das outras, com deslocamento possível apenas por embarcações. Esse distanciamento dificulta a presença do Estado, o que compromete o acesso efetivo da população às políticas públicas.

Os dados socioeconômicos e de infraestrutura refletem um cenário preocupante. A taxa de analfabetismo nos municípios do Marajó chega a ultrapassar 30% da população adulta em algumas localidades. A cobertura de esgotamento sanitário é quase inexistente e mais de 80% das residências não têm acesso regular a água tratada.

No campo da segurança alimentar e da infância, a desnutrição infantil persiste como grave problema, associada a significativas taxas de violência sexual, exploração do trabalho infantil e tráfico de crianças.

A missão ao Marajó permitiu observar essa desafiadora realidade local, mas também uma importante dimensão complementar: a existência de quadros locais de gestores e parlamentares e de cidadãos engajados e comprometidos com o enfrentamento desse cenário ainda caracterizado por diversas violações de direitos humanos. Os municípios de Breves e Anajás, visitados na diligência ao Marajó, são exemplos disso, apresentando agentes públicos comprometidos com a promoção dos direitos humanos e o enfrentamento às suas violações, os quais têm buscado transformar a realidade do Marajó por meio de políticas setoriais efetivas e alinhadas às necessidades do território. Se no Marajó práticas abusivas se fazem mais visíveis, isso se deve, em grande parte, à crescente disposição dos agentes públicos locais e dos cidadãos em enfrentá-las. A subnotificação tem sido combatida com coragem e articulação, evidenciando a mobilização social, a atuação de órgãos públicos e a crescente interlocução entre os poderes públicos e a sociedade civil.

Somado a isso, há também relevante atuação das Forças Armadas, especialmente por intermédio da Força Aérea Brasileira (FAB) e da Marinha do Brasil, no apoio às populações isoladas e com maior dificuldade de acesso a bens e serviços públicos. Por



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

outro lado, nos compromissos oficiais em Breves e Anajás, não foi mencionado nenhum programa ou política do Governo Federal destinado ao desenvolvimento socioeconômico regional, nem particularmente ao enfrentamento de violações de direitos humanos, sobretudo, de crianças e adolescentes no Arquipélago.

Diante do exposto, o presente relatório apresenta um retrato detalhado da complexa realidade marajoara, a partir dos principais achados da missão oficial desta CDH ao território. O documento está estruturado em cinco grandes seções, além desta Introdução. Na próxima, são descritos os parlamentares e técnicos que integraram a missão, bem como a programação oficial nos dois municípios visitados. Estão registradas as reuniões com conselhos tutelares, delegacias, unidades de saúde, câmaras municipais, autoridades locais, além de visitas a famílias de vítimas.

Em seguida, trata-se da diligência no município de Breves. Descreve-se as visitas e as reuniões e escutas realizadas nos principais órgãos públicos do município. Além disso, apresenta-se, de forma sistematizada, as principais fragilidades estruturais identificadas na cidade, como a precariedade da Polícia Civil, a sobrecarga dos conselhos tutelares, o sub-registro de nascimento e a escassez de atendimento psicossocial para vítimas de abuso.

Na quarta seção, aborda-se a diligência em Anajás. Os encontros com autoridades policiais, conselheiros tutelares, vereadores e famílias afetadas por graves crimes, incluindo os casos da menina Elisa Ladeira Rodrigues (desaparecida) e de Amanda Julie Ribeiro Sobrinho (assassinada), são descritos, bem como as barreiras institucionais e sociais enfrentadas no município, como a total ausência de embarcações para atendimento rural, relatos de ameaças a conselheiros tutelares, e a suspeita de atuação do crime organizado na exploração infantil, são apresentados.

A seção seguinte reúne as recomendações da missão parlamentar, divididas em seis eixos temáticos: Segurança Pública e Investigação Criminal; Proteção da Infância e Juventude; Saúde e Atendimento Itinerante; Infraestrutura de Mobilidade e Acesso aos Serviços; Justiça, Registro Civil e Direitos Fundamentais; e Proteção à Infância, à Mulher e à Família. Em seguida, traz-se os encaminhamentos e providências sugeridos por esta Comissão aos órgãos públicos competentes em relação ao que foi constatado no território, e se apresenta as considerações finais deste relatório.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

## II. COMITIVA E AGENDA CUMPRIDA

Os compromissos da comitiva no Arquipélago de Marajó contaram com a participação de parlamentares do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. A comitiva oficial foi composta pelas seguintes autoridades e assessores:

#### **Senadores:**

- Damares Alves – REPUBLICANOS/DF

#### **Assessores do Senado Federal:**

- Marisa Alves Romão – assessora da Senadora Damares Alves

#### **Consultoria do Senado:**

- Eurico Antônio Gonzalez Cursino dos Santos – consultor legislativo

#### **Polícia Legislativa do Senado:**

- Alexandra Ascenção Vinagre;
- João Bosco Gasparotto;
- Franco Borges Barbosa;
- Marcos Antônio Menezes Ferreira Maciel

#### **Deputados Federais:**

- Delegado Caveira – PL/PARÁ;
- Éder Mauro – PL/ PARÁ; e
- Carlos Jordy – PL/RIO DE JANEIRO

#### **Assessores da Câmara dos Deputados:**

- Alexandre Bueno Camargo – assessor do deputado Carlos Jordy

**SENADO FEDERAL****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa****Assembleia Legislativa do Estado do Pará:**

- Rogério Barra – PL/PARÁ.

A comitiva realizou a seguinte agenda de compromissos nos dias 26 e 27 de junho em Breves e em Anajás:

**26 de junho, quinta-feira****Visita à Breves**

No dia 26 de junho, primeiro dia da missão ao Arquipélago do Marajó, os compromissos iniciaram-se às 08h00, com o deslocamento, por meio de aeronave da FAB, para o município de Breves, onde a comitiva chegou às 11h00 do mesmo dia.

Após o desembarque, houve deslocamento imediato até a área de realização da Operação EXCELSIOR, coordenada pela FAB. Às 11h40, a comitiva foi recepcionada nas instalações da operação, sendo realizada em seguida a foto oficial do grupo.

Após o almoço, a comitiva participou de um briefing técnico conduzido por integrantes da Operação EXCELSIOR. A apresentação detalhou as atividades logísticas, humanitárias e de integração cívico-social desenvolvidas pela FAB na região, com destaque para as ações voltadas ao apoio às populações ribeirinhas, em especial nas áreas de saúde, segurança alimentar e acesso a serviços básicos. Na sequência, a comitiva percorreu as instalações da operação em diferentes locais do município de Breves, para conhecer as ações em andamento e dialogar com os agentes envolvidos em sua execução.

Às 15h00, a comitiva foi conduzida ao Centro Especializado de Atendimento a Meninas e Mulheres Marajoaras, localizado na Rua Ângelo Fernandes, em Breves. O centro é uma unidade de acolhimento e proteção voltada ao enfrentamento à violência de gênero, com especial atenção às particularidades culturais e sociais do território marajoara.

A visita foi conduzida pela coordenadora local, Sra. Mariana, que apresentou os fluxos de atendimento, as dificuldades operacionais enfrentadas pela equipe e os principais indicadores de violência registrados na região.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

O último compromisso desse dia foi às 16h30 na Superintendência Regional do Marajó Ocidental. No local, foi realizada reunião com o Delegado de Polícia Civil, delegado Paulo Junqueira, que apresentou informações sobre o panorama da segurança pública nos municípios sob jurisdição da superintendência. Foram discutidos temas como o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, os desafios da investigação policial em áreas de difícil acesso e os entraves à articulação entre os órgãos federais, estaduais e municipais na repressão a crimes estruturais na região.

O detalhamento da agenda segue a seguir:

08h00 – Decolagem para Breves

11h00 – Chegada em Breves

11h10 – Deslocamento para o local da operação

11h40 – Chegada à operação EXCELSIOR

11h45 – Foto Oficial

12h00 – Almoço

13h30 – Briefing do Exercício à Comitiva

14h00 – Visita às instalações em diferentes locais do município de Breves

15h00 – Deslocamento para o Centro Especializado de Atendimento a meninas e mulheres marajoaras

15h15 – Visita ao Centro Especializado de Atendimento a meninas e mulheres marajoaras

16h30 – Deslocamento para a Superintendência Regional do Marajó Ocidental

16h30 – Reunião com Superintendente Regional do Marajó Ocidental

### **27 de junho, sexta-feira**

#### **Visita à Anajás**

No segundo dia da missão oficial da CDH, a comitiva parlamentar deslocou-se de Breves para Anajás, município também situado na região do arquipélago do Marajó, com características geográficas e sociais similares. A jornada teve início às 7h20, com o



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

deslocamento até o aeroporto de Breves e, em seguida, às 8h00, o embarque em aeronave bimotor para Anajás. Em razão das limitações de capacidade da aeronave, o transporte da comitiva foi realizado em duas etapas. O grupo foi recebido no município por volta das 9h00.

Às 10h30, teve início uma sessão solene da Câmara Municipal de Anajás, em homenagem à presença da Senadora Damares Alves e dos demais parlamentares integrantes da missão. A sessão foi presidida por vereadores locais e contou com a presença de representantes da sociedade civil e crianças do município, destacando o simbolismo da defesa da infância no evento. Na ocasião, a Senadora recebeu o Título de Honra ao Mérito e fez uso da palavra para reafirmar o compromisso com a causa da proteção da infância, lamentando as limitações legais que impedem o repasse direto de emendas parlamentares para municípios fora do Distrito Federal. Também no local a Associação dos Pescadores e Agricultores do Marajó e Região (ASPRAMAR) solicitou a instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal e a conclusão das obras do posto do INSS no município.

Na sequência, às 11h30, a comitiva dirigiu-se à Delegacia de Polícia Civil de Anajás, onde foi recebida pelo delegado titular, Sr. Carlos Gustavo Sampaio. O delegado é recém-chegado no município e ainda estava no processo de apropriação dos casos em andamento sob sua competência, dentre eles, o caso da menina Amanda Julie Ribeiro Sobrinho e da menina Elisa Ladeira Rodrigues. A visita teve como objetivo avaliar as condições de funcionamento da segurança pública local e tratar de ambos os casos. Na ocasião, a equipe também se reuniu com conselheiros tutelares e a mãe de Amanda, que detalhou as circunstâncias do desaparecimento e assassinato de sua filha. Os conselheiros relataram a precariedade estrutural, o alto número de denúncias de violência sexual infantil e as dificuldades operacionais enfrentadas para o atendimento em comunidades ribeirinhas, sobretudo diante da ausência de embarcações e apoio interinstitucional.

Por volta das 13h00, a comitiva realizou uma visita à residência da Sra. Marinete, avó da menina Elisa, em resposta à solicitação da própria cidadã diretamente à senadora Damares em julho do ano anterior. Na ocasião, a sra. Marinete alegou que a família estava sob a ameaça de criminosos e, por essa razão, procurou a polícia civil de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9,



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

registrado na mesma data, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta esse relato e segue anexo. O encontro permitiu o acolhimento de novos elementos relacionados ao caso, inclusive relatos de membros da família sobre possíveis aparições da criança e movimentações suspeitas em torno da residência. A Senadora reiterou o compromisso em acompanhar o caso, diante dos novos indícios apresentados pela família de que a menina Elisa está viva.

Encerrando a agenda institucional em Anajás, às 14h30, a comitiva foi recebida pelo Prefeito Vivaldo Mendes da Conceição, que se encontrava em recuperação de uma cirurgia cardíaca, mas fez questão de acolher os parlamentares em sua residência. Na ocasião, o mandatário solicitou apoio para a aquisição de embarcações tipo “voadeira” para garantir a mobilidade das equipes públicas em áreas ribeirinhas do município. A Senadora destacou a importância de fortalecer o Conselho Tutelar local, com especial atenção às demandas por infraestrutura, segurança institucional e valorização dos profissionais.

Às 16h00, a comitiva iniciou o retorno a Breves, de onde seguiria em deslocamento aéreo para Belém, encerrando oficialmente a diligência parlamentar no arquipélago do Marajó.

O dia foi marcado por atividades de escuta ativa, articulação interinstitucional e aprofundamento do diagnóstico de vulnerabilidades que afetam crianças e adolescentes no interior do Arquipélago do Marajó. O detalhamento da agenda segue a seguir:

- 07h20 – Deslocamento para o aeroporto de Breves
- 07h40 – Embarque para Breves
- 08h00 – Deslocamento Breves-Anajás
- 09h00 – Chegada em Anajás
- 10h30 – Sessão solene da Câmara Municipal de Anajás
- 11h30 – Visita à Delegacia de Polícia Civil de Anajás
- 13h00 – Visita à família de Elisa, desaparecida desde setembro de 2023
- 14h30 – Reunião com o Prefeito de Anajás
- 16h00 – Deslocamento Anajás-Breves
- 17h00 – 16h00 – Deslocamento Breves-Belém



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

18h00 – Chegada em Belém

Tendo em vista as agendas cumpridas em Breves e Anajás, passa-se, a seguir, a detalhá-las, destacando os assuntos tratados e os desafios ainda existentes em relação ao território marajoara.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

## III. DILIGÊNCIA EM BREVES

### 3.1. Das visitas realizadas

#### 3.1.1. Visita ao Projeto Excelsior da Força Aérea Brasileira e às Ações de Saúde no Município de Breves

A missão oficial da CDH ao arquipélago do Marajó iniciou-se no Projeto Excelsior, uma ação de grande relevância social, logística e sanitária coordenada pela FAB. O Projeto Excelsior é uma operação de campanha militar que, além de treinar tropas para atuação em áreas remotas da Amazônia Legal, presta atendimento médico especializado à população ribeirinha por meio de uma estrutura flutuante composta por unidades hospitalares interligadas, adaptadas às especificidades da navegação nos rios da região.

Com aproximadamente 170 militares embarcados, o hospital de campanha possui capacidade de realizar até mil atendimentos por dia, integrando especialidades como cardiologia, ginecologia, ortopedia, oftalmologia, odontologia, entre outras. Os atendimentos são realizados com equipamentos de ponta, garantindo diagnósticos e procedimentos em um único deslocamento da população até a embarcação, superando barreiras logísticas e econômicas.

Durante a visita, a comitiva parlamentar percorreu as instalações do hospital flutuante e pôde observar o funcionamento de diversos consultórios, além de constatar a receptividade da população local em relação ao projeto. A satisfação dos pacientes atendidos era evidente, especialmente diante da oportunidade de acesso a serviços de saúde especializados em regiões tradicionalmente desassistidas.

Ainda no contexto da Operação Excelsior, foi realizado almoço de recepção à comitiva oferecido pela FAB, ocasião em que foram apresentados dados consolidados da operação e seu histórico de impacto social. Foram destacados os números de atendimentos realizados nos últimos anos: mais de 6 mil em 2023, cerca de 10 mil em 2024 e mais de 35 mil até o primeiro semestre de 2025. Também foi ressaltada a parceria estabelecida com a organização não governamental Voluntários do Sertão, sediada em Ribeirão Preto (SP),



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

cuja atuação há mais de duas décadas em mutirões de saúde tem contribuído significativamente para a efetividade da missão da FAB no território marajoara.

Posteriormente, a comitiva dirigiu-se ao Centro de Ensino Fundamental Áurea Maria da Silva Cunha, onde se desenvolviam atendimentos em regime de mutirão, conduzidos por médicos voluntários vinculados à Voluntários do Sertão. Destacou-se, nessa ocasião, o expressivo número de cirurgias de catarata realizadas diariamente — média de 120 —, utilizando tecnologia avançada e lentes de qualidade. Os procedimentos, realizados em pacientes que há anos enfrentavam severas limitações visuais, representaram um impacto transformador sobre suas vidas. O ambiente era marcado por relatos de gratidão e evidente elevação da autoestima dos beneficiários.

Em complemento às ações desenvolvidas na escola, foi visitada a unidade móvel do Projeto Saúde Móvel, também operada pela organização Voluntários do Sertão em parceria com a FAB e a Prefeitura de Breves. A unidade realizava exames de mamografia com equipamentos de última geração, oferecendo às mulheres da região acesso a diagnóstico precoce de câncer de mama, com impacto direto na prevenção, qualidade de vida e sobrevida da população feminina local. A atuação integrada entre organizações civis e militares evidenciou um modelo eficaz de política pública itinerante, centrado na dignidade humana e na superação de desigualdades estruturais.

A visita ao Projeto Excelsior permitiu observar um exemplo bem-sucedido de atuação interinstitucional voltada à promoção de direitos sociais fundamentais em regiões de difícil acesso. A experiência evidenciou a possibilidade de construção de políticas públicas eficazes mesmo em contextos de extrema vulnerabilidade, desde que orientadas por critérios técnicos, sensibilidade social e compromisso com os direitos humanos.

### *3.1.2. Visita ao Centro de Atendimento Especializado de Meninas e Mulheres Marajoaras (CEAME)*

Após a visita ao Projeto Excelsior, a comitiva visitou o Centro de Atendimento Especializado de Meninas e Mulheres Marajoaras (CEAME), unidade inaugurada em 2021 no âmbito de programa federal do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Humanos voltado à proteção de mulheres em situação de violência. O CEAME reúne, em um mesmo espaço físico, diversos serviços essenciais de atendimento integral e humanizado, incluindo acolhimento psicossocial, delegacia especializada, juizado, defensoria pública, brinquedoteca e ações de apoio à autonomia feminina, como qualificação profissional, suporte no cuidado com filhos e mediação familiar. A estrutura visa à quebra do ciclo de violência e à superação da dependência econômica como fator de vulnerabilidade.

Além dos parlamentares e seus assessores, participaram da visita ao local parte importante do secretariado municipal, a saber: a Sra. Keila Silva, Técnica de Projetos do CEAME; a Sra. Joine, Chefe de Gabinete do Prefeito; a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Débora Elayne; a Sra. Cristiane Borges, Assistente Social do CEAME; a Sra. Gelly Sanches, Secretaria Municipal da Mulher; a Sra. Amanda Suelen, Assistente Social do CEAME; Sra. Joselice Carames, Secretaria Municipal de Administração; a Sra. Vaneza, Assessora da Deputada Estadual Andreia Xarão; Sra. Luana Ribeiro, Diretora da Política Municipal de Assistência Social de Alta Complexidade do Município de Breves; Sra. Mariana Rodrigues, Coordenadora do CEAME; Sra. Dione, advogada da Secretaria da Mulher; Sra. Thaise Cunha, psicóloga do CEAME; a Sra. Laides, Coordenadora da Política Municipal para as Mulheres; a Sra. Marisa Romão, Assessora da Senadora Damares Alves; e os Sr. Felipe Sá Dolzany, psicólogo da Defensoria e atuante no CEAME e o Sr. Antônio Colares, Secretário Municipal de Segurança Pública.

Durante a visita, foi observada a boa conservação das instalações físicas e o adequado funcionamento dos serviços ali integrados, os quais têm sido fundamentais para o atendimento a mulheres e meninas vítimas de violência. Foi destacada a atuação de profissionais com formação superior e experiência técnica, muitas das quais optaram por retornar a Breves após atuação em outras localidades, o que reforça o comprometimento da equipe com a realidade social local.

Os servidores municipais presentes apontaram, de forma unânime, desafios estruturais para a efetividade das políticas públicas na região. Dentre as demandas mais urgentes, destacaram-se: a necessidade de maior valorização dos profissionais locais, especialmente no que se refere a melhores condições de trabalho e reconhecimento



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

institucional; a dificuldade de acesso aos territórios ribeirinhos devido à extensão do município e à ausência de infraestrutura viária, exigindo deslocamentos fluviais de longa duração e alto custo logístico; e a morosidade na liberação de recursos federais para áreas como educação, assistência social e segurança pública.

Foi também enfatizada a insuficiência de mecanismos de registro civil nas áreas remotas, o que compromete a emissão de documentos como certidões de nascimento e óbito, dificultando o acesso de crianças e famílias a políticas públicas e gerando subnotificação de violações de direitos. Nesse contexto, os relatos indicaram que, embora os índices de abuso sexual e violência doméstica no município sejam elevados, eles refletem não necessariamente uma maior incidência, mas sim uma menor subnotificação, fruto de estratégias locais de enfrentamento e visibilização do problema.

Em particular, foi sugerida a implantação de curso superior de medicina no município de Breves, como estratégia para fixação de profissionais de saúde e ampliação da cobertura assistencial. Ainda no campo da segurança pública, foi anunciada a abertura de concurso para a Guarda Municipal, com previsão de paridade de gênero no ingresso dos novos servidores.

As discussões evidenciaram, ainda, a urgência de aprimorar o controle de embarques fluviais, tendo em vista o papel dos barcos como principais vetores de deslocamento de pessoas, inclusive crianças e adolescentes, com fragilidade na fiscalização e ausência de barreiras de proteção. Apontou-se que, na região, qualquer pessoa, independentemente da idade, pode adquirir uma passagem e embarcar sem controle adequado, o que fragiliza os mecanismos de prevenção ao tráfico humano.

Por fim, a visita confirmou que a dependência econômica continua sendo um dos principais fatores associados à recorrência da violência doméstica e sexual. Nesse sentido, reforçou-se a importância do CEAME como instrumento de empoderamento e reconstrução da autonomia das mulheres, ao articular acolhimento, proteção jurídica, formação e reinserção social em um único espaço, com equipe interdisciplinar e foco na ruptura do ciclo de violência.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

#### 3.1.3. Visita à Superintendência da Polícia Civil do Marajó Ocidental e à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Breves

A Comissão foi recebida na sede da Superintendência da Polícia Civil do Marajó Ocidental, em Breves, pelo Delegado Superintendente Dr. Paulo Junqueira e pela Delegada Ana Luísa, titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. A jurisdição da Superintendência abrange os municípios de Breves, Chaves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista.

Na ocasião, foram tratados os seguintes temas, aprofundados a seguir:

- a) a exploração e o tráfico de crianças e adolescentes, com destaque para os casos emblemáticos de Amanda Julie Ribeiro Sobrinho e Elisa Ladeira Rodrigues;
- b) as carências estruturais e operacionais enfrentadas pelas forças de segurança locais; e
- c) os desafios relativos ao déficit nos registros públicos, especialmente de nascimentos, que dificultam a prevenção de desaparecimentos.

Entre os principais entraves relatados, sobressai-se a severa limitação estrutural e operacional da Polícia Civil, notadamente quanto à escassez de efetivo, à ausência de embarcações blindadas e à insuficiência de recursos logísticos, como combustível. Essa precariedade compromete a realização de diligências e ações de fiscalização em áreas remotas, acessíveis apenas por via fluvial. Diante desse cenário, reiterou-se a necessidade urgente de reforço material às forças de segurança, com destaque para a destinação de embarcações blindadas.

A dificuldade no registro civil, especialmente em regiões ribeirinhas e rurais, constitui outro fator crítico. O acesso precário aos cartórios, somado a práticas culturais marcadas por dinâmicas de violência intrafamiliar — como casos de incesto — contribui para a subnotificação de nascimentos e óbitos. Muitas crianças nascem e morrem sem qualquer registro oficial, o que fragiliza a presença do Estado, limita o alcance de políticas públicas



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

e aumenta a vulnerabilidade dessas populações frente a práticas criminosas, como o tráfico de pessoas.

No campo da violência sexual, destacou-se a frequência de casos de exploração sexual e tráfico de meninas e adolescentes por meio do transporte fluvial irregular. Crianças desacompanhadas e sem documentação embarcam livremente em embarcações comerciais, cenário que facilita a atuação de redes criminosas. A Delegacia da Mulher, cuja abrangência inclui também os municípios de Portel e Afuá, desenvolve iniciativas de acolhimento institucional e promoção de registro civil, atendendo meninas em situação de vulnerabilidade identificadas em operações policiais.

A atuação da Base Integrada Antônio Lemos, localizada em um ponto estratégico do tráfego fluvial interestadual, foi elogiada. A base reúne órgãos estaduais e federais, contribuindo para o enfrentamento ao tráfico de drogas, com apreensão de sete toneladas de entorpecentes apenas em 2024. Apesar do êxito operacional, persistem carências de manutenção das embarcações blindadas e necessidade de abastecimento contínuo — desafios que fragilizam a sustentabilidade das operações.

Ainda assim, casos de pirataria e assaltos a embarcações continuam a ocorrer, agravados pela limitada capacidade pericial da região. A inexistência de estrutura técnica especializada compromete a coleta de provas e a responsabilização penal dos autores, bem como a baixa notificação, em decorrência da subnotificação de óbitos em regiões ribeirinhas e em áreas mais remotas.

Foi confirmada a atuação do crime organizado no arquipélago, com presença consolidada de facção de alcance nacional, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC). Em ações anteriores, foram apreendidos submarinos utilizados para o transporte de entorpecentes, evidenciando o grau de sofisticação das rotas criminosas.

No que se refere à proteção de crianças e adolescentes, enfatizou-se a urgência de adoção de protocolos obrigatórios para embarque de menores em transporte fluvial, bem como a ampliação das políticas de documentação civil. A ausência de sistemas eficientes de registro e identificação aparece como um dos principais gargalos na prevenção do tráfico de pessoas.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Sobre o caso da menina Amanda Julie Ribeiro Sobrinho, morta em Anajás em 2022, informou-se que o inquérito foi encerrado com a condenação de um acusado. No entanto, inconsistências na investigação e na condução das perícias — incluindo a morte do principal suspeito após reconstituição do crime — motivaram questionamentos por parte dos parlamentares presentes, que sugeriram reavaliação e eventual reabertura do caso. As autoridades locais manifestaram-se abertas à federalização das investigações.

Em suma, a visita permitiu constatar a relevância estratégica da atuação das forças de segurança no Marajó, ao mesmo tempo em que evidenciou os profundos desafios enfrentados por essas instituições, tanto no aspecto estrutural quanto logístico. A fragilidade do aparato estatal favorece a atuação de redes criminosas e compromete a efetividade das ações de prevenção e enfrentamento à exploração de mulheres, crianças e adolescentes. As recomendações pertinentes para o fortalecimento da segurança pública no arquipélago.

#### **3.2. Dos desafios e dificuldades constatados**

As visitas institucionais realizadas pela comitiva no município de Breves permitiram a identificação de um conjunto de desafios estruturais, logísticos e sociais que impactam diretamente a efetividade das políticas públicas no território marajoara. A interlocução com agentes locais da saúde, segurança pública, assistência social e com a rede de proteção à mulher e à infância revelou limitações materiais e operacionais severas, que se agravam em razão das particularidades geográficas da região e da histórica ausência do Estado em áreas de difícil acesso. A seguir, são sistematizados os principais obstáculos observados ao longo das diligências, com destaque para os déficits na infraestrutura pública, a fragilidade dos registros civis, a atuação de redes criminosas, a vulnerabilidade de crianças e adolescentes e a necessidade de valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da proteção de direitos no arquipélago.



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

*a. Carência de infraestrutura e recursos logísticos para políticas públicas essenciais*

A realidade geográfica de Breves impõe grandes dificuldades à prestação de serviços públicos, especialmente nos territórios ribeirinhos e rurais, que exigem longos deslocamentos fluviais.

Foi amplamente constatado que tanto os serviços de assistência social e saúde quanto os de segurança pública enfrentam significativas limitações logísticas, como ausência ou escassez de embarcações apropriadas, dificuldade de manutenção das existentes e custo elevado de operação – apenas uma incursão para atendimento em comunidades afastadas pode demandar até 300 litros de combustível. Essa limitação impacta diretamente a presença do Estado em áreas mais isoladas e vulneráveis do município.

*b. Fragilidade dos registros civis e das estatísticas públicas*

A precariedade dos registros públicos foi identificada como um dos mais críticos gargalos institucionais. Em razão de fatores como distância, desinformação e temor de denúncias de abuso sexual seguido de gravidez, muitos nascimentos e óbitos deixam de ser registrados. Essa ausência documental compromete o acesso a políticas públicas, favorece subnotificações e torna a população ainda mais vulnerável a crimes como o tráfico de pessoas. Delegacias e órgãos da assistência social relataram atender diversas crianças e adolescentes sem qualquer tipo de registro civil.

*c. Insuficiência estrutural e operacional das forças de segurança*

A Polícia Civil do Marajó Ocidental e a Delegacia de Atendimento à Mulher de Breves enfrentam limitações severas em termos de efetivo, viaturas, embarcações blindadas, combustível e equipamentos. Embora a Base Integrada Antônio Lemos tenha reforçado a fiscalização de cargas e drogas na região, permanecem entraves logísticos e de



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

manutenção que impedem o funcionamento pleno das operações. A dificuldade em realizar perícias criminais por ausência de estrutura técnico-científica local agrava a impunidade.

#### *d. Exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes*

A exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes são agravados pela vulnerabilidade social e pela falta de fiscalização adequada no transporte fluvial informal. Crianças e adolescentes sem documentação embarcam sozinhos em embarcações comerciais, o que favorece o desaparecimento e a exploração sexual infantil. Apesar dos esforços locais, como os do CEAME e da Delegacia da Mulher, os relatos indicam que a região é rota de redes criminosas, inclusive de facções nacionais como o Primeiro Comando da Capital (PCC), interessadas em atividades como tráfico humano, tráfico de drogas e exploração sexual.

#### *e. Subnotificação e ausência de protocolos preventivos*

Apesar da atuação articulada de órgãos locais, como o CEAME e a rede de assistência social, a ausência de protocolos claros para embarque de menores, fiscalização sistemática e identificação civil impede ações preventivas eficazes. A subnotificação, embora menor que em outras regiões devido à atuação mais engajada das instituições locais, ainda oculta a verdadeira extensão dos abusos e desaparecimentos.

#### *f. Desvalorização e baixa retenção de servidores qualificados*

Foi relatada a desvalorização institucional dos servidores públicos locais, muitos dos quais possuem formação superior e experiência fora do município, mas retornaram por compromisso com sua comunidade. Reivindicaram reconhecimento, melhores condições de trabalho e mais autonomia na gestão de recursos. A ausência de instituições de ensino superior no município, como cursos de medicina, também compromete a fixação de profissionais e a qualificação da rede local de saúde.



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**IV. DILIGÊNCIA EM ANAJÁS****4.1. Das visitas realizadas****4.1.1. Sessão Solene da Câmara Municipal de Anajás**

A agenda no município de Anajás, no dia 27 de junho, teve início com uma sessão solene na Câmara Municipal de Anajás, que contou com a participação de parlamentares locais, representantes de conselhos municipais e membros da comunidade. O ato solene teve como objetivo institucional reconhecer o empenho da Comissão de Direitos Humanos em pautar a proteção à infância e à adolescência na região.

Durante a cerimônia, foi conferido à senadora integrante da comitiva o Título de Honra ao Mérito pela atuação destacada na defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito nacional. Na ocasião, observou-se a presença significativa de crianças no plenário, fato que foi ressaltado como simbólico da força e da esperança da população local, apesar dos desafios enfrentados.

No pronunciamento oficial, foram feitas referências às limitações legais relativas à destinação de emendas parlamentares interestaduais, especialmente no que tange à impossibilidade de aplicação direta de recursos no Estado do Pará por parte de parlamentares do Distrito Federal. Ainda assim, foi reiterado o compromisso institucional com o encaminhamento de demandas estruturais de Anajás aos órgãos competentes.

Durante a cerimônia, a Associação dos Pescadores e Agricultores do Marajó e Região (ASPRAMAR) solicitou o apoio para a instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal e a conclusão das obras do posto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município.

Parlamentares presentes também destacaram a necessidade de ampliação dos investimentos federais em Anajás, com ênfase nas políticas de proteção social e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. A ausência de equipamentos públicos, a precariedade da infraestrutura e a dificuldade de acesso a serviços essenciais



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

foram reiteradamente mencionadas como fatores agravantes da vulnerabilidade da população local.

A visita à Câmara Municipal foi encerrada com manifestações públicas em defesa do fortalecimento do pacto federativo, da ampliação da presença do Estado brasileiro na região amazônica e da valorização dos municípios de difícil acesso como parte integrante da estratégia nacional de promoção de direitos e cidadania.

#### *4.1.2. Visita à Delegacia de Polícia Civil de Anajás*

Após a sessão na Câmara Municipal, a comitiva foi recebida na Delegacia de Polícia Civil de Anajás, onde se reuniu com o Delegado titular, Sr. Carlos Gustavo Sampaio, membros do Conselho Tutelar e a mãe da menina Amanda Julie Ribeiro Sobrinho. A agenda concentrou-se na análise das condições estruturais da segurança pública no município, na atuação dos conselhos tutelares na proteção da infância e adolescência e no acompanhamento de investigações relacionadas a casos emblemáticos de violência contra crianças.

A reunião teve início com a exposição, por parte do Delegado, das severas limitações operacionais enfrentadas pela unidade policial. A delegacia conta com poucos agentes e não dispõe de embarcação própria, o que inviabiliza o atendimento a ocorrências na zona rural – região que representa a maior parte do território do município. Diante dessa escassez de recursos humanos e logísticos, o Delegado relatou que a Polícia Civil local é forçada a realizar um “combate seletivo ao crime”, priorizando os casos conforme sua capacidade de resposta. Embora reconheça o apoio pontual da administração municipal, enfatizou que tal suporte é insuficiente para lidar com os desafios de um território extenso e marcado por vulnerabilidades sociais e logísticas. A ausência de políticas públicas voltadas à interiorização da segurança pública compromete de forma significativa o enfrentamento à violência e à criminalidade no município.

No mesmo encontro, os conselheiros tutelares Mazinho Ribeiro e Karla Contanti relataram a gravidade dos casos de violência contra crianças e adolescentes em Anajás. Somente no ano de 2024, foram registrados 276 casos, com incidência majoritária na zona



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

rural. Ressaltaram a precariedade das condições de trabalho do Conselho Tutelar, que não possui embarcações para o deslocamento às comunidades mais isoladas, o que compromete a resposta institucional a denúncias. A equipe atua frequentemente sob ameaça, em virtude da presença de organizações criminosas nas áreas atendidas, e alertou para a falta de articulação com a Secretaria Estadual de Assistência Social. A Senadora Damares Alves lamentou o baixo reconhecimento institucional desses profissionais e se mostrou preocupada com os valores de remuneração praticados, atualmente em torno de R\$ 2.400,00 mensais – valor que considerou incompatível com o risco e a responsabilidade inerentes à função.

Durante a reunião, também foram abordados dois casos emblemáticos de violência contra crianças que ganharam notoriedade nacional: o assassinato da menina Amanda Julie Ribeiro Sobrinho, de 10 anos, e o desaparecimento da menina Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos. Importante salientar que o atual delegado no município não acompanhou nenhuma das investigações e, na ocasião do encontro, ainda se apropriava de detalhes das investigações.

Amanda foi encontrada morta após quatro dias desaparecida. A menina foi encontrada amarrada em um trapiche às margens do rio Anajás e com sua língua mutilada. Pelas condições do corpo e a inexistência de médicos legistas no município, não foi possível concluir se Amanda foi violentada sexualmente e se teve sua língua cortada, embora essas hipóteses tenham sido levantadas ao longo da investigação. O inquérito concluiu pelo assassinato de Amanda por asfixia por um homem chamado Jobson Miranda, que foi condenado por homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver com 29 anos de prisão.

Em que isso pese, a mãe da vítima, Sra. Rejane – presente na reunião – afirmou ter dúvidas sobre o motivo do assassinato de sua filha. Rejane relatou que Amanda sofria repetidas agressões por outra menina da mesma comunidade, as quais foram denunciadas ao Conselho Tutelar do município antes de seu desaparecimento. Rejane mencionou ainda que suspeita que a filha foi torturada, tendo sua língua cortada, a mando da família da menina que a agredia e foi denunciada por ela ao Conselho Tutelar. A língua cortada seria símbolo do silêncio que decorreria com a morte da criança. Nesse sentido, foi sugerida a



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

reabertura das investigações e foi ofertada à família a possibilidade de inclusão em programa de proteção a testemunhas.

Também em Anajás permanece desaparecida, desde setembro de 2023, a menina Elisa Ladeira Rodrigues, que à época tinha somente dois anos de idade. Elisa sumiu da comunidade onde morava com sua família enquanto brincava com outras crianças. À época, a polícia ouviu o relato de uma criança que estava no local do suposto desaparecimento pelo qual Elisa teria sido atropelada por um carro de boi.

As investigações iniciais levaram a polícia de Anajás a conduzir dois suspeitos para a delegacia com o objetivo de esclarecerem sua possível relação com o desaparecimento da menina. Durante a reconstituição do caso, um deles, Renan Braga da Silva, que confessou ter visto a menina antes de seu desaparecimento, conseguiu fugir para a mata enquanto os agentes estavam distraídos. Dias depois, Renan se entregou voluntariamente e foi transferido para Belém, onde passou mal e faleceu na Central de Triagem da Marambaia. O inquérito foi arquivado dessa forma pelo primeiro delegado responsável, sem o corpo de Elisa ter sido encontrado até o momento.

A ausência de um corpo e a sucessão de episódios mal esclarecidos tornaram o arquivamento do caso questionável, como será detalhado a seguir. Por essa razão, a delegada em Anajás que sucedeu o primeiro delegado responsável pelo caso desarquivou o inquérito e o encaminhou para manifestação do Ministério Público do Estado. Contudo, até o momento, o órgão não se manifestou e o novo delegado no município aguarda para que possa atuar, se necessário. A Senadora Damares Alves manifestou preocupação com a morosidade do órgão e reiterou a sugestão de federalização do caso, medida que foi acolhida sem objeção pelo Delegado.

Também foi relatada, pelos conselheiros tutelares, a frequência de situações em que meninas e adolescentes deixam de realizar exames pré-natais e de registrar seus filhos, por temerem que se revele que o pai da criança é maior de idade ou que foi vítima de violência sexual. Por fim, a Senadora Damares Alves realizou uma visita aos detentos da unidade, demonstrando sensibilidade às condições de custódia e firmeza diante da gravidade dos crimes apurados.



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

*4.1.3. Visita à residência da avó da menina Elisa, Sra. Marinete Rodrigues*

Após a agenda na Delegacia de Polícia Civil de Anajás, a comitiva deslocou-se até a residência da Sra. Marinete Rodrigues, avó materna da menina Elisa Ladeira Rodrigues, desaparecida desde setembro de 2023. Importante salientar que a visita à família atendeu à solicitação da própria avó à senadora Damares em 19 de julho de 2024. Marinete procurou a parlamentar pelo telefone para relatar que a família estava sofrendo ameaças dos supostos sequestradores de Elisa e, por esse motivo, procuraram a polícia novamente para denunciá-las. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, foi registrado na mesma data, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás.

Em imediata resposta à denúncia recebida, a Senadora Damares encaminhou ofício para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, para a Secretaria de Estado de Justiça do Pará, bem como ao senador Zequinha Marinho, do estado do Pará, e ao Pastor Eurico, presidente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, solicitando acompanhando do caso e providências cabíveis, conforme anexo a este relatório.

Ocorre que, em 7 de agosto de 2024, a senhora Marinete fez novo contato com a senadora Damares, pelo qual informou que os prováveis sequestradores de sua neta haviam visitado a casa de sua filha com a criança dois dias antes. Na visita, ameaçaram a vida de Elisa e de seus familiares, caso não efetuassem pagamento de resgate. De forma imediata, a senadora informou, ao Governador do Estado do Pará, o ocorrido por meio de ofício, bem como, dias depois, solicitou a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal e Rodoviária Federal, na busca e localização de Elisa.

A visita, portanto, à família de Elisa teve como finalidade compreender a situação atual do caso e contribuir com as investigações policiais. Na ocasião, a família relatou detalhes sobre o ocorrido após o arquivamento do inquérito pelo primeiro delegado que o investigou.

Foi informado que os supostos sequestradores visitaram a casa de Elisa por duas ocasiões no último ano. Na primeira, os suspeitos, desconhecidos por eles e que acreditam não serem da comunidade local, estiveram na residência exigindo “a criança certa”, frase que gerou grande preocupação e temor à família. Também relataram ter observado, em



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

diversas ocasiões, a presença de luzes e lanternas ao redor da casa durante a noite, sugerindo ações de vigilância ou intimidação.

A segunda visita ocorreu em seguida, mas, desta vez, somente a mãe de Elisa estava na residência. Dois supostos sequestradores (um homem e uma mulher) estiveram no local com uma menina da idade de Elisa à época e ameaçaram novamente a família. A mãe relatou à comitiva que a criança seria sua filha. Ainda, na saída da residência, a tia de Elisa viu o casal com a criança no colo, mas não conseguiu visualizar seu rosto.

Além desses dois episódios, a avó de Elisa informou ter visto imagens que poderiam ser da menina em redes sociais de perfis locais, conforme exposto no Apêndice A deste relatório. Ainda segundo a avó, há suspeitas de que a menina teria sido vendida a um homem identificado como Fabiano, atualmente preso. A Sra. Marinete afirmou não ter dúvidas sobre sua hipótese, alegando que o suspeito apresentava sinais exteriores de enriquecimento súbito, como a reforma de sua residência, incompatível com sua condição econômica anterior.

Considerando esses episódios, o inquérito foi reaberto pela delegada titular da Delegacia de Anajás à época dos ocorridos, que o encaminhou para análise do Ministério Público do Estado do Pará. Como já mencionado, esse órgão ainda não se manifestou a respeito e Elisa continua desaparecida.

As informações prestadas foram recebidas com extrema seriedade pela comitiva, que reiterou seu compromisso com o prosseguimento das investigações, inclusive quanto à possibilidade de federalização do caso. A esse respeito, pronunciou o Deputado Federal Éder Mauro, experiente delegado do estado do Pará:

Durante nossa visita ao arquipélago do Marajó, coletamos testemunhos impactantes que escancaram o abandono institucional enfrentado pelas comunidades locais. O desaparecimento da menina Elisa não é um caso isolado, mas o retrato de um sistema falido que negligencia os mais vulneráveis. Conselheiros tutelares relataram, de forma corajosa, o medo constante de denunciar organizações criminosas. O silêncio imposto pela ausência de proteção revela uma falha grave do Estado.

A investigação do caso Elisa é prejudicada por fatores técnicos e estruturais gravíssimos. Faltam perícias, recursos humanos, logística e delegacias especializadas. A polícia e os demais órgãos de proteção não têm o mínimo necessário para agir com eficiência. Isso é inadmissível. O Estado precisa assumir sua responsabilidade e agir com urgência. Proponho a criação de uma força-tarefa



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

permanente, com equipes qualificadas e estrutura adequada para dar uma resposta concreta ao crime e à população.

A demora na condução do caso é revoltante. Não estamos falando apenas de um desaparecimento — é uma criança que foi engolida pela omissão estatal. As investigações se arrastam, sem avanços claros, e as hipóteses se concentram na localização do corpo ou, na melhor das possibilidades, da menina com vida. Tudo isso alimenta o sentimento de desespero e impotência entre os moradores. É preciso cobrar aparelhamento, inteligência policial e vontade política.

O Marajó está historicamente abandonado. Regiões de baixíssimo IDH continuam invisíveis para os gestores públicos. A falta de políticas específicas para garantir dignidade e segurança nessas localidades só agrava o ciclo de pobreza e violência. A inclusão da região nas ações federais é uma medida inadiável. Estamos falando de famílias que sobrevivem em condições desumanas, sem acesso ao básico. Isso não pode continuar.

Quero reconhecer o trabalho incansável da Comissão de Direitos Humanos. A liderança da senadora Damares Alves e o envolvimento dos parlamentares trouxeram luz a esses 'fatos covardes'. A visita ao Marajó teve repercussão nacional e mostrou que há força política disposta a enfrentar esses problemas. Precisamos mobilizar também os governos federal e estadual e convocar a sociedade brasileira para olhar de frente essa realidade.

Diante desse cenário, apresento as seguintes reivindicações: o reforço imediato das investigações do caso Elisa, com perícias especializadas e protocolos de urgência; a criação de delegacias especializadas e centros de atendimento às vítimas em Breves, Anajás e demais municípios do Marajó; a implementação de medidas de proteção efetiva aos conselheiros tutelares e demais agentes locais; o envio de recursos federais para ações emergenciais de segurança e assistência social; e a garantia de acompanhamento legislativo permanente das políticas públicas voltadas à infância, às mulheres e à dignidade das comunidades da Amazônia Paraense.

Essas ações não são apenas em nome da menina Elisa, mas por todas as crianças que seguem invisíveis, abandonadas e em risco. O Brasil precisa mostrar que enxerga e protege seus filhos."

Sobre o mesmo tema, assim se pronunciou o Deputado Federal Carlos Jordy:

É preciso que as famílias sejam fortalecidas, mas também que haja atenção redobrada do poder público — especialmente quanto ao poder legislativo — para a elaboração de leis que impeçam práticas abusivas. É fundamental que se condene com maior rigor o abuso sexual, a exploração sexual infantil e o tráfico humano, que ocorrem com frequência alarmante na Ilha do Marajó. Esta visita foi engrandecedora e impactante. Fez com que eu enxergasse um outro Brasil, um Brasil que eu não conhecia — e que merece muito mais atenção e presença do poder público.

Por fim, assim se pronunciou o Deputado Federal Delegado Caveira:

A realidade dos inquéritos policiais na região é marcada pela instabilidade e pela precariedade. A constante troca de delegados nos procedimentos investigativos quebra a continuidade das apurações. Cada novo titular precisa reconstruir caminhos sem ter pleno domínio dos fatos iniciais, já que nem tudo é devidamente



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

documentado. Isso se soma à falta de estrutura técnica — o que torna a elucidação dos crimes ainda mais remota.

Diante das declarações da mãe, da tia e do avô, que afirmam que a criança está viva, duas hipóteses surgem como as mais plausíveis: a primeira, de que Elisa tenha sido vendida; a segunda, de que faltam empenho e suporte investigativo para se chegar ao paradeiro dela. Ambas são gravíssimas e exigem apuração urgente.

Os relatos apontam, inclusive, que marginais teriam mostrado a criança à mãe e à tia — sob ameaça direta. A avó aparenta aflição genuína, enquanto outros familiares parecem ocultar algo. Há, ainda que mínima, uma probabilidade de negociação envolvendo a criança como moeda de troca — uma trama que não pode ser descartada.

A ausência de perícia no município impede totalmente a coleta de provas técnicas. O efetivo humano atual é insuficiente para atender tanto a zona urbana quanto a rural — esta, muitas vezes acessível apenas por via fluvial. A polícia sequer dispõe de embarcações adequadas. É urgente criar delegacias especializadas da Criança e do Adolescente em todos os municípios paraenses.

O medo domina conselheiros tutelares e a população local. Diante da impunidade e da força do crime organizado, a coragem para denunciar se esvai. Para romper esse ciclo, é necessário reforço de policiamento, prisões efetivas e difusão do canal 181 — que assegura sigilo absoluto às denúncias.

As investigações sobre Elisa não foram e não estão sendo adequadamente conduzidas. Falta continuidade nas equipes, escasseiam provas técnicas, e não há infraestrutura especializada. A prioridade precisa ser retomada com equipes preparadas e dedicadas, que deem respostas concretas.

Para proteger as crianças da região, é urgente investir em educação e segurança pública. O sistema de justiça local também padece: juízes e promotores são lotados de forma transitória e acabam respondendo por múltiplas comarcas. Isso mina a presença institucional e enfraquece o combate aos abusos.

Em síntese, os deputados federais presentes apresentaram proposições concretas com vistas ao enfrentamento das graves violações de direitos e das condições estruturais precárias identificadas nos municípios do arquipélago do Marajó, especialmente nas cidades de Breves e Anajás. Destaca-se, na fala do Deputado Delegado Éder Mauro, a necessidade de fortalecimento imediato das investigações relativas ao desaparecimento da menina Elisa Ladeira Rodrigues, com a alocação de equipes especializadas e realização de perícias técnicas adequadas e a importância de instalar delegacias especializadas no atendimento à infância e adolescência nos municípios da região, como Breves e Anajás.

Em complementação, o Deputado Carlos Jordy sublinhou a urgência de ampliação do orçamento federal destinado à região, bem como a formulação de políticas públicas específicas para combater a exploração sexual, fortalecer os vínculos familiares e garantir o acesso à justiça. Defendeu que a presença do Estado no Marajó deve ocorrer de forma ampliada e sensível, com empatia e rigor legislativo, especialmente nas ações voltadas ao combate ao abuso infantil. Ressaltou, ainda, a necessidade de qualificar os serviços



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

públicos básicos — saúde, educação, saneamento e mobilidade — de forma a facilitar o acesso da população a canais seguros de denúncia e a mecanismos institucionais de proteção.

Por último, o Deputado Delegado Caveira concentrou-se nas fragilidades estruturais do sistema de segurança pública e justiça na região. Criticou a rotatividade excessiva de delegados, que compromete a continuidade das investigações, e propôs o aumento do efetivo policial, incluindo o envio de embarcações apropriadas ao atendimento de ocorrências nas áreas ribeirinhas. Sugeriu a criação de delegacias especializadas em todos os municípios paraenses, a instalação de núcleos de perícia técnica com atuação local, e o fortalecimento das ações de prevenção, por meio de campanhas de incentivo ao uso do canal 181 - com garantia de anonimato, além de medidas que aumentem a confiança da população nas instituições públicas.

#### 4.1.4. Visita ao Prefeito de Anajás

Encerrando a agenda oficial em Anajás, a comitiva parlamentar foi recebida pelo Prefeito Municipal, Sr. Vivaldo Mendes da Conceição, que, mesmo em período de convalescença por conta de recente cirurgia cardíaca, fez questão de acolher a Senadora Damares Alves em sua residência.

Durante a visita, a Senadora agradeceu a deferência do convite, reforçou que sua presença seria breve em respeito à condição de saúde do gestor e aproveitou a oportunidade para transmitir um apelo em nome dos conselheiros tutelares do município. Solicitou que a Prefeitura Municipal ampliasse o apoio institucional e material ao Conselho Tutelar de Anajás, tendo em vista os relatos graves sobre a sobrecarga de trabalho, a ausência de infraestrutura adequada e os riscos enfrentados por seus membros, especialmente no atendimento às comunidades ribeirinhas.

Na ocasião, o Prefeito entregou à parlamentar o Ofício nº 038/2025-GAB/PMA, no qual solicita apoio parlamentar para a aquisição de embarcações do tipo voadeira, a fim de viabilizar o deslocamento das equipes do município em ações de atendimento e fiscalização em áreas de difícil acesso. O referido documento encontra-se anexo a este relatório.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ao final da agenda, o Deputado Federal Carlos Jordy embarcou em uma lancha de pequeno porte com o objetivo de conhecer de perto as condições de vida das comunidades ribeirinhas da região.

#### **4.2. Dos desafios e dificuldades constatados**

Durante as agendas institucionais realizadas no município de Anajás, foi possível identificar um conjunto de desafios críticos que impactam diretamente a proteção integral de crianças e adolescentes, a eficácia do sistema de segurança pública e o funcionamento da rede de garantia de direitos. Abaixo, apresentam-se os principais obstáculos constatados:

##### *a) Estrutura precária da Polícia Civil*

A Delegacia de Polícia Civil de Anajás opera com limitações estruturais e operacionais. Poucos agentes estão lotados na unidade e não há qualquer embarcação – blindada ou não – para atendimento de ocorrências na extensa zona rural do município. Tal cenário obriga a corporação a adotar o chamado “combate seletivo ao crime”, restringindo as investigações aos casos considerados prioritários, em função da absoluta escassez de recursos humanos, logísticos e materiais.

##### *b) Fragilidade nas investigações criminais e risco de impunidade*

Casos emblemáticos envolvendo crianças, como o desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues e o assassinato de Amanda Julie Ribeiro, indicam os desafios práticos para processos investigativos no território. O inquérito de Elisa foi inicialmente arquivado e, embora reaberto, segue há mais de seis meses sem manifestação do Ministério Público. O caso de Amanda, apesar de ter resultado na condenação de um acusado, permanece envolto em dúvidas quanto à participação de outros envolvidos.



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

*c) Vulnerabilidade à atuação do crime organizado e ao tráfico de pessoas*

Foram identificadas suspeitas de que organizações criminosas utilizam crianças como “moeda de troca” para quitação de dívidas de familiares com o tráfico de drogas. Relatos indicam também movimentações noturnas suspeitas, o que indicam a presença de redes criminosas atuando com relativa liberdade no território.

*d) Precariedade da atuação dos Conselhos Tutelares*

O Conselho Tutelar de Anajás enfrenta limitações para o desempenho de suas atribuições. A ausência de equipamentos básicos, como embarcações e veículos, compromete o atendimento em comunidades ribeirinhas – justamente onde se concentram os maiores índices de violência sexual contra crianças. Os conselheiros relataram ainda medo constante em razão de ameaças de represálias, além da ausência de articulação com a Secretaria Estadual de Assistência Social do Pará. A baixa remuneração dos profissionais (R\$ 2.400,00 mensais) é considerada incompatível com os riscos e a complexidade das funções exercidas.

*e) Deficiências nos registros civis e no acompanhamento pré-natal*

Casos recorrentes de sub-registro de nascimento e omissão de exames pré-natais foram reportados, sobretudo entre adolescentes. Situações como a de meninas que evitam o registro civil de seus filhos por receio de revelar o casamento precoce ou situações de abuso sexual ou incesto revelam a ausência de acesso à informação e a serviços básicos e a fragilidade na proteção institucional aos adolescentes marajoaras.

*f) Dificuldade de acesso a serviços públicos e presença limitada do Estado*

O município apresenta baixa capilaridade dos serviços públicos, sobretudo nas áreas mais isoladas. A ausência de transporte fluvial adequado (voadeiras) afeta negativamente



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

o deslocamento institucional e a prestação de serviços de saúde, assistência e segurança. A presença do Estado é percebida como esporádica, o que fragiliza a confiança da população nas instituições públicas e na capacidade do poder público de garantir direitos e responder à violência.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

## V. RECOMENDAÇÕES

A missão oficial da CDH ao território marajoara permitiu a escuta de diversas instituições públicas, organizações da sociedade civil e famílias impactadas por violações graves de direitos. A partir das agendas realizadas nos municípios de Breves e Anajás, identificou-se a necessidade de ações emergenciais, estruturais e interinstitucionais voltadas à proteção da infância, ao fortalecimento da rede de proteção social, à garantia de acesso a serviços públicos essenciais e ao enfrentamento da violência e da impunidade.

As recomendações estão sistematizadas a seguir:

### 5.1. Segurança Pública e Investigação Criminal

Foi constatado quadro de fragilidade institucional das forças de segurança pública, especialmente no que tange à proteção de crianças e à investigação de crimes graves, como homicídios e desaparecimentos. Diante desse cenário, uma das principais recomendações é a federalização das investigações dos casos emblemáticos de Amanda Julie Ribeiro e Elisa Ladeira Rodrigues, garantindo a atuação direta da Polícia Federal e do Ministério Público Federal na condução dos inquéritos. A medida visa superar os entraves locais, como a insuficiência de recursos humanos e materiais, bem como conferir maior celeridade, isenção e especialização às apurações.

Adicionalmente, recomenda-se a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Criança e ao Adolescente em cidades estratégicas do Marajó, com destaque para Breves e Anajás. Essas unidades devem contar com equipes multidisciplinares, devidamente capacitadas para o acolhimento e escuta protegida de vítimas infantis, além de estrutura física adequada, protocolos específicos e articulação com o sistema de garantia de direitos.

O fortalecimento da estrutura da Polícia Civil nos municípios visitados é igualmente urgente. Constataram-se situações de absoluta precariedade, como a presença de apenas quatro policiais em toda a delegacia de Anajás e a ausência completa de embarcações para atendimento nas zonas rurais e ribeirinhas. Recomenda-se, assim, o aumento do efetivo



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

policial, bem como a destinação emergencial de embarcações — incluindo opções blindadas —, acompanhadas de garantia de combustível, manutenção, equipamentos e suporte técnico operacional contínuo, de modo a permitir o cumprimento das funções institucionais em áreas de difícil acesso.

Paralelamente, é necessário promover a ampliação da capacidade pericial na região, com a instalação de núcleos regionais de perícia técnico-científica e a capacitação de agentes locais para coleta e preservação de evidências, considerando que a ausência de perícia compromete de forma irreversível a elucidação de crimes.

Outro ponto crítico identificado foi a alta rotatividade de juízes e promotores de justiça nas comarcas do Marajó, o que compromete a continuidade dos processos investigativos e judiciais. Diante disso, recomenda-se a manutenção prolongada de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário nas comarcas locais, assegurando vínculos institucionais, memória investigativa e combate efetivo à impunidade.

Por fim, urge implementar uma atuação coordenada entre as forças estaduais e federais no combate ao crime organizado e ao tráfico de pessoas e drogas, fenômenos que atingem de forma severa o território marajoara. Deve-se promover o fortalecimento da Base Integrada Antônio Lemos, incluindo reforço de pessoal, embarcações, inteligência e articulação entre os diversos órgãos de segurança pública, ambientais e fiscais que atuam na região. A presença contínua e integrada do Estado é condição essencial para romper os ciclos de violência e garantir a efetividade da lei.

#### **5.2. Proteção da Infância e Juventude**

A missão parlamentar constatou, com extrema preocupação, a persistência de violações de direitos de crianças e adolescentes no território marajoara. Casos emblemáticos de desaparecimento e homicídio revelam a necessidade do fortalecimento de ações coordenadas e estruturantes de proteção integral desse público no Arquipélago.

Dentre as medidas prioritárias, destaca-se a necessidade de fortalecer e proteger os Conselhos Tutelares, que se encontram em situação de grande vulnerabilidade institucional. Em ambas as cidades visitadas, os conselheiros relataram a inexistência de



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

embarcações para atender às ocorrências nas comunidades ribeirinhas, além de exercerem suas funções sob constante risco de ameaças e represálias, em especial por parte de grupos criminosos. Recomenda-se, assim, a aquisição de embarcações próprias, o reajuste e valorização da remuneração dos conselheiros tutelares e a garantia de medidas efetivas de proteção institucional e segurança pessoal aos membros desses órgãos.

A criação de protocolos obrigatórios para o transporte fluvial de crianças e adolescentes constitui outra medida urgente para a prevenção do desaparecimento e tráfico de menores. Propõe-se a regulamentação e fiscalização rigorosa do embarque de menores desacompanhados, com exigência de documentação e autorização legal, bem como atuação integrada dos conselhos tutelares, órgãos de segurança e autoridades portuárias regionais.

Também foi identificada uma grave situação de sub-registro de nascimento e ausência de pré-natal entre adolescentes. Há relatos de meninas que evitam o registro civil de seus filhos para não revelarem a união civil precoce e, em alguma medida, a gravidez em razão de violência sexual e incesto. Diante desse cenário, recomenda-se a realização de mutirões para conscientização e a emissão de certidões de nascimento, documentos de identidade e regularização civil nas zonas rurais e nas comunidades isoladas do arquipélago, com o apoio de cartórios móveis e articulação com a Defensoria Pública.

Outra frente necessária é o apoio integral às famílias vítimas de violência ou desaparecimento de crianças, com medidas de acompanhamento psicossocial, assessoria jurídica e, quando necessário, ingresso em programas de proteção a testemunhas e transferência para outros territórios. É fundamental que o Estado brasileiro assegure uma rede de apoio robusta para que essas famílias não sejam abandonadas à própria sorte, especialmente em localidades marcadas pelo medo e pela omissão institucional.

Ademais, urge integrar o Conselho Tutelar às demais políticas públicas, garantindo que sua atuação esteja articulada com os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança pública, superando o isolamento institucional frequentemente relatado pelos conselheiros locais. A articulação intersetorial deve ser formalizada por meio de fluxos, protocolos e instâncias permanentes de coordenação.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Por fim, considera-se essencial a inclusão de municípios como Anajás em programas prioritários de enfrentamento à pobreza, com investimentos em políticas públicas voltadas à infância e adolescência, que vão desde o acesso à educação e saneamento básico até políticas de prevenção à violência e promoção da cidadania infantojuvenil. A vulnerabilidade social extrema, agravada pelo isolamento geográfico e pela ausência histórica do Estado, impõe a necessidade de ações afirmativas permanentes e territorializadas.

#### **5.3. Saúde e Atendimento Itinerante**

Durante a missão parlamentar ao Marajó, verificou-se a importância estratégica das ações de saúde itinerante, como as desenvolvidas pela organização Voluntários do Sertão, especialmente na cidade de Breves. A Operação Excelsior demonstrou ser modelo de sucesso na ampliação do acesso à saúde para populações ribeirinhas e em situação de vulnerabilidade, oferecendo atendimento médico, exames especializados, cirurgias, triagem e distribuição de medicamentos, com envolvimento direto da sociedade civil, das Forças Armadas e do poder público local.

Com base nessa experiência, propõe-se a institucionalização de políticas públicas de saúde fluvial permanentes, com a criação de programas estruturados, orçamentariamente sustentáveis e integrados aos sistemas municipais e estaduais de saúde. A proposta é que iniciativas como a Operação Excelsior deixem de ser episódicas e passem a compor uma estratégia oficial de atenção à saúde em territórios de difícil acesso, com foco no atendimento contínuo e na presença regular do Estado.

Para tanto, recomenda-se o fortalecimento da atenção primária e especializada na região do Marajó, com a ampliação de equipes multiprofissionais, a destinação de médicos com especialização em áreas prioritárias (como ginecologia, cardiologia, oftalmologia, pediatria e saúde da mulher) e o envio de insumos e equipamentos médicos adequados ao contexto ribeirinho. Além disso, é fundamental estabelecer mecanismos que garantam a integração entre os atendimentos realizados nos mutirões e os prontuários dos pacientes nas redes municipais de saúde, assegurando o acompanhamento clínico posterior e a continuidade do cuidado.



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Outro ponto crítico refere-se ao acesso a tecnologias diagnósticas e terapêuticas avançadas, ainda restritas na região. Recomenda-se a interiorização de exames de imagem e análises laboratoriais, com o uso de telemedicina, laboratórios móveis e suporte remoto às Unidades Básicas de Saúde. Essa estratégia visa reduzir desigualdades territoriais e diagnosticar precocemente doenças negligenciadas ou crônicas, muitas vezes agravadas pela ausência de atendimento.

A missão também evidenciou a relevância das organizações da sociedade civil no apoio à prestação de serviços públicos. Diante disso, propõe-se o fomento institucional a entidades com comprovada experiência na área de saúde em zonas remotas, por meio de convênios, termos de fomento e parcerias com entes federativos, garantindo transparência, regularidade e previsibilidade às ações desenvolvidas.

Adicionalmente, sugere-se o desenvolvimento de indicadores de impacto social para monitorar a efetividade das ações itinerantes, com métricas de cobertura populacional, número de atendimentos, desfechos clínicos e qualidade percebida pelos usuários. Tais indicadores devem subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas permanentes de saúde para o Marajó e outras regiões com similar perfil geográfico e socioeconômico.

Em paralelo, é urgente a ampliação dos meios de transporte público fluvial para as equipes de saúde, de forma a garantir deslocamento seguro e regular às comunidades isoladas. A ausência de embarcações impede o atendimento integral e limita o alcance territorial das políticas públicas. Recomenda-se, assim, a alocação de embarcações adequadas às especificidades da região, com manutenção contínua, combustível assegurado e tripulação habilitada.

Por fim, com vistas à sustentabilidade de longo prazo, propõe-se o investimento na formação local de profissionais de saúde, com destaque para a implantação de um curso superior de medicina no município de Breves. A presença de um polo de ensino superior voltado à saúde contribuirá para a fixação de profissionais no território, a interiorização da formação médica e o fortalecimento das redes locais de cuidado.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

#### 5.4. Infraestrutura de Mobilidade e Acesso aos Serviços Públicos

Adicionalmente, a missão ao Marajó evidenciou que as severas limitações de infraestrutura de mobilidade são um dos principais entraves ao acesso da população ribeirinha a serviços públicos essenciais, como saúde, segurança, assistência social e justiça. A escassez ou total ausência de embarcações adequadas tem comprometido não apenas a efetividade das políticas públicas, mas também a presença do Estado em áreas remotas e vulneráveis.

No caso da segurança pública, verificou-se que delegacias como a de Anajás operam sem qualquer embarcação, obrigando seus agentes a restringirem o trabalho investigativo às áreas urbanas ou a dependerem de favores esporádicos da administração municipal. Essa limitação não apenas favorece a impunidade, como também permite o alastramento de redes criminosas em regiões de difícil acesso. Recomenda-se, portanto, a destinação urgente de embarcações — inclusive blindadas — às forças de segurança, com garantia de combustível, manutenção e equipamentos compatíveis com a atuação em áreas fluviais.

No âmbito da proteção social e da infância, Conselhos Tutelares relataram extrema dificuldade em atender denúncias em comunidades ribeirinhas por falta de embarcações próprias. Sem meios adequados de transporte, os conselheiros não conseguem atuar de forma tempestiva nem garantir o cumprimento de medidas protetivas, expondo ainda mais crianças e adolescentes a riscos de violência. Reitera-se, assim, a necessidade de equipar os Conselhos Tutelares com voadeiras, transporte terrestre e estrutura de apoio, inclusive com recursos para deslocamentos regulares e seguros.

Já na área da saúde, a inexistência de logística fluvial contínua obriga a população a deslocamentos exaustivos e perigosos para obter atendimento básico. A Operação Excelsior revelou-se alternativa eficaz para suprir essa lacuna de forma emergencial; no entanto, é imprescindível que esse modelo seja incorporado de forma estruturada à política pública. Para tanto, propõe-se a ampliação dos meios de transporte institucional para equipes de saúde, com embarcações adaptadas ao transporte de profissionais, medicamentos e equipamentos, assegurando cobertura territorial em tempo hábil.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Além disso, há necessidade de reforçar o abastecimento regular e a manutenção dos meios de transporte públicos já existentes, pois muitas embarcações estão em situação precária, o que compromete a segurança da navegação e a continuidade dos serviços. O apoio parlamentar para aquisição de embarcações do tipo voadeiras — como solicitado oficialmente pelo Prefeito de Anajás — deve ser articulado com estratégias estaduais e federais de fortalecimento da mobilidade institucional em territórios fluviais.

Cabe destacar ainda que a mobilidade não deve ser tratada como demanda setorial, mas como eixo estruturante da governança pública no Marajó. Sem transporte fluvial regular e eficiente, não há como implementar com eficácia políticas de educação, saúde, proteção à infância ou combate à violência. O isolamento territorial aprofunda a exclusão social e dificulta o acesso a direitos básicos, sendo urgente a adoção de medidas estruturais e integradas de mobilidade ribeirinha, com planejamento intersetorial e financiamento contínuo.

Por fim, recomenda-se que a infraestrutura de mobilidade seja pensada em diálogo com planos regionais de desenvolvimento sustentável, contemplando as especificidades geográficas, culturais e ambientais do arquipélago, e articulando esforços entre União, estados e municípios para a superação dos gargalos logísticos históricos da região.

## 5.5. Justiça, Registro Civil e Direitos Fundamentais

As visitas realizadas aos municípios de Breves e Anajás revelaram um panorama desafiador quanto ao acesso à justiça, à garantia de direitos fundamentais e ao pleno exercício da cidadania por parte das populações locais, especialmente nas comunidades ribeirinhas e zonas rurais. A ausência ou precariedade dos serviços públicos de registro civil, somada à fragilidade das estruturas judiciais e à descontinuidade da atuação institucional, compromete gravemente a proteção de direitos básicos e favorece ciclos intergeracionais de violência e invisibilidade social, como mencionado anteriormente.

A descontinuidade de atuação de promotores e juízes nas comarcas do Marajó também foi apontada como fator dificultador para a condução de investigações complexas e para a confiança da população nas instituições. Por isso, propõe-se a manutenção



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

prolongada de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário nas comarcas da região, com incentivos institucionais e mecanismos que assegurem permanência e estabilidade.

No que se refere às investigações criminais, a missão identificou que inquéritos relacionados a crimes contra crianças têm enfrentado entraves burocráticos e operacionais, com episódios de arquivamento precoce e demora injustificada na manifestação de autoridades competentes. Diante da gravidade dos casos e da inércia de instâncias locais, a missão recomenda a federalização das investigações emblemáticas, como nos casos Elisa e Amanda, com atuação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. Tal medida garantiria não apenas rigor técnico e independência funcional, mas também proteção às famílias e às testemunhas envolvidas.

Adicionalmente, propõe-se a criação de protocolos obrigatórios para embarque de menores em embarcações fluviais, com exigência de documentos de identificação e autorização expressa para viagens desacompanhadas. Esta medida se mostra urgente diante de evidências de desaparecimentos, tráfico de pessoas e exploração sexual de crianças em áreas ribeirinhas. A regulamentação deve ser acompanhada de fiscalização permanente em portos e terminais fluviais, com atuação conjunta das forças de segurança, conselhos tutelares e agentes da assistência social.

Por fim, recomenda-se o fortalecimento das Delegacias Especializadas da Mulher e da Criança, com expansão de sua jurisdição para os municípios do Marajó, e capacitação contínua de seus quadros para o acolhimento de vítimas de violência sexual, aliciamento e desaparecimento. Essas delegacias devem operar de forma articulada com os serviços de assistência jurídica, psicossocial e de saúde, garantindo abordagem humanizada e acompanhamento integral às vítimas e suas famílias.

#### **5.6. Proteção à Infância, à Mulher e à Família**

Evidenciou-se, ademais, que as populações mais vulneráveis do arquipélago do Marajó – especialmente crianças, adolescentes e mulheres – enfrentam múltiplas formas de violência, abandono institucional e fragilidade na rede de proteção social. Os relatos



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

colhidos e as situações observadas em Breves e Anajás demonstram que a ausência do Estado e a precariedade dos serviços públicos têm favorecido a continuidade de violações diversas de direitos humanos, sobretudo, de crianças e adolescentes.

Frente a esse quadro, a missão recomenda a ampliação e fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com investimento urgente em infraestrutura (embarcações, transporte terrestre, equipamentos) e valorização funcional dos conselheiros, por meio de remuneração adequada, capacitação contínua e garantias de proteção institucional, sobretudo em municípios onde esses agentes atuam sob risco iminente de represálias.

Além disso, propõe-se o fortalecimento da interlocução entre os conselhos e a Secretaria Estadual de Assistência Social do Pará, a fim de garantir respostas articuladas e eficazes na proteção à infância.

No campo da proteção às mulheres, destaca-se a necessidade de ampliação e consolidação dos serviços oferecidos pelo CEAME e pela rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Tais estruturas devem ser dotadas de recursos humanos, jurídicos, psicossociais e logísticos que possibilitem não apenas o acolhimento emergencial, mas também a autonomia e a reinserção social das vítimas. Recomenda-se ainda a integração dessas ações com políticas públicas de geração de renda, habitação, educação e saúde, criando uma rede efetiva de emancipação e proteção feminina.

Quanto à prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes, a missão propõe a adoção de protocolos rígidos para transporte fluvial de menores, impedindo que crianças viajem desacompanhadas ou sem identificação. A proposta inclui a implementação de campanhas educativas em comunidades e escolas, a capacitação de agentes públicos e a atuação articulada entre os órgãos de segurança, educação, saúde e assistência social.

Por fim, destaca-se a urgência de implementar políticas intersetoriais de enfrentamento à violência e promoção da dignidade humana, com foco na autonomia das famílias, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na atuação preventiva do Estado. Essas políticas devem envolver saúde, educação, justiça e segurança pública de forma integrada, com instrumentos de planejamento, avaliação e monitoramento contínuos. A superação dos desafios enfrentados pelo Marajó exige mais do que ações pontuais:



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

demandam compromisso político, investimento estruturante e presença permanente do Estado brasileiro, especialmente em defesa dos que mais precisam.

Essas recomendações refletem a gravidade dos problemas verificados in loco e a urgência da presença efetiva, continuada e integrada do Estado brasileiro no arquipélago do Marajó. Cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, a adoção das medidas necessárias para proteger os direitos fundamentais das populações ribeirinhas, com especial atenção à infância, às mulheres e aos grupos mais vulneráveis.

Diante do exposto, nas linhas a seguir, sugere-se providências a serem tomadas por esta Casa e por outros órgãos públicos para a promoção e o enfrentamento às violações de direitos humanos ainda observadas em municípios marajoaras.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

## VI. ENCAMINHAMENTOS

A missão oficial realizada pela CDH ao arquipélago do Marajó, com foco nos municípios de Breves e Anajás, resultou na escuta atenta de autoridades locais, profissionais da rede de proteção, lideranças comunitárias e famílias de vítimas de violência. As graves violações identificadas, aliadas à ausência histórica de políticas públicas estruturantes, impõem a necessidade de respostas articuladas, céleres e multissetoriais.

Assim, a Comissão propõe uma série de encaminhamentos aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de assegurar o enfrentamento efetivo das violações constatadas, a prevenção de novas ocorrências e a construção de uma rede institucional de proteção à infância, à mulher e às populações vulneráveis da região insular da Amazônia Legal.

### 6.1. Poder Executivo:

#### 6.1.1. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

- Solicitação de providências emergenciais de proteção à infância e à juventude no Marajó, com foco nos casos de Elisa Ladeira Rodrigues e Amanda Julie Ribeiro;
- Proposição de criação de colegiado interministerial para enfrentamento das violações de direitos no arquipélago.

#### 6.1.2. Ministério da Justiça e Segurança Pública

- Solicitação de avaliação quanto à federalização das investigações do caso, com mobilização da Polícia Federal e do Ministério Público Federal;
- Reforço logístico à Polícia Civil do Pará, com destinação de embarcações (inclusive blindadas), efetivo adicional, combustível e equipamentos; e



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

- Fortalecimento da Base Integrada Antônio Lemos, com ampliação de pessoal, embarcações e articulação entre forças estaduais e federais.

#### *6.1.3. Ministério da Saúde*

- Institucionalização de programas de saúde fluvial permanentes nos moldes da Operação Excelsior;
- Ampliação da atenção primária e especializada, especialmente em pediatria, ginecologia, oftalmologia e saúde mental;
- Integração dos atendimentos realizados em mutirões ao prontuário do SUS; e
- Criação de indicadores de impacto social para monitoramento das ações itinerantes.

#### *6.1.4. Ministério da Educação*

- Apoio à criação de polo universitário com curso de medicina em Breves; e
- Incentivo à formação de educadores em temas relacionados à violência sexual, incesto e proteção integral de crianças e adolescentes.

#### *6.1.5. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*

- Inclusão das famílias impactadas por desaparecimentos em programas de transferência de renda, habitação e proteção social; e
- Estruturação de plano emergencial para enfrentamento ao desaparecimento de crianças na Amazônia Legal;
- Priorização de ações voltadas para os cuidados à primeira infância e a pessoas com deficiência no Arquipélago.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

#### 6.1.6. *Ministério das Mulheres*

- Apoio à expansão e fortalecimento do CEAME em Breves; e
- Fomento de políticas intersetoriais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e meninas em áreas isoladas.

#### 6.1.7. *Demais Ações do Executivo*

- Inclusão de Breves e Anajás em programas prioritários de combate à pobreza e à exclusão institucional;
- Realização de mutirões de documentação civil em comunidades ribeirinhas, em parceria com cartórios e Defensorias; e
- Criação de protocolos obrigatórios para embarque fluvial de crianças e adolescentes, com exigência de identificação e autorização formal.

## 6.2. Poder Legislativo:

### 6.2.1. *Senado Federal e Câmara dos Deputados*

- Apresentação de projeto de lei para regulamentar o transporte fluvial de crianças e adolescentes, com foco em segurança e prevenção ao desaparecimento infantil;
- Proposição de emenda parlamentar para aquisição de voadeiras destinadas aos Conselhos Tutelares e à Polícia Civil nos municípios marajoaras; e
- Destinação de emendas para ampliação das estruturas de proteção à infância e combate à violência nas ilhas do Marajó.

### 6.2.2. *Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal*

- Monitoramento das ações dos órgãos competentes a partir da diligência realizada, com previsão de nova visita da Comissão em 2026 para verificação dos avanços;



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

- Realização de audiência pública com o tema “Violência Invisível nas Regiões Insulares da Amazônia Legal”, reunindo autoridades locais, pesquisadores e organizações civis; e
- Elaboração de relatório com recomendações formais às autoridades responsáveis, incluindo sugestão de criação do Território Federal do Marajó como medida de ampliação da presença do Estado na região.

### **6.3. Sistema de Justiça:**

#### *6.3.1. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Tribunal de Justiça do Pará (TJ/PA)*

- Recomendação de redução da rotatividade de juízes e promotores nas comarcas do Marajó, assegurando continuidade nas investigações e ações judiciais;
- Criação de políticas para fixação de magistrados e membros do Ministério Público nas áreas de difícil acesso; e
- Estímulo à criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Criança e ao Adolescente nos municípios de Breves e Anajás, com equipe treinada e estrutura sensível à escuta de vítimas infantis.

#### *6.3.2. Defensoria Pública da União e do Estado*

- Atuação em mutirões permanentes de registro civil, com foco em comunidades ribeirinhas e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar; e
- Apoio jurídico às famílias impactadas por desaparecimentos e assassinatos de crianças, inclusive com ingresso em programas de proteção a testemunhas.

#### *6.3.3. Ministério Público Federal*

- Resposta imediata à investigação reaberta sobre o desaparecimento de Elisa.



## SENADO FEDERAL

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**VII. CONCLUSÃO**

A missão oficial ao território do Marajó, realizada nos municípios de Breves e Anajás, evidenciou a persistência de um quadro desafiador de vulnerabilidade social e violações de direitos humanos. Com extensão de mais de 104 mil km<sup>2</sup> e população de mais de 550 mil habitantes, o arquipélago apresenta severas dificuldades logísticas, com comunidades isoladas por rios e estradas precárias, o que compromete o alcance das políticas públicas mais básicas.

Durante os dois dias de diligência parlamentar, em 26 e 27 de junho de 2025, foram visitadas instituições públicas, organizações sociais, comunidades e famílias vítimas de violência. As agendas incluíram reuniões em conselhos tutelares, câmaras municipais, unidades da Polícia Civil e centros de acolhimento. O objetivo principal foi escutar, diagnosticar e propor respostas concretas diante dos persistentes desafios socioeconômicos da região.

As visitas revelaram um cenário alarmante de vulnerabilidade social extrema, desproteção institucional e violação de direitos, particularmente de crianças e adolescentes. Casos emblemáticos de desaparecimento e violência contra meninas, como os das crianças Amanda Julie Ribeiro Sobrinho e Elisa Ladeira Rodrigues, evidenciam os desafios enfrentados pelo sistema de justiça e segurança pública local, assim como a urgente necessidade de atuação coordenada entre os entes federativos.

Em Breves, verificou-se precariedade logística nos órgãos de proteção à infância, ausência de delegados efetivos e sobrecarga dos conselheiros tutelares. A demanda por transporte fluvial para atendimento em comunidades distantes foi uma constante, e o registro civil de nascimentos encontra entraves que perpetuam a invisibilidade de crianças.

Práticas como casamentos precoces, ocultação de nascimentos e recusa em registrar paternidade ainda são constatadas, evidenciando a complexidade do enfrentamento desses comportamentos.

Tendo isso em vista, autoridades e profissionais da rede de proteção apontaram as seguintes necessidades estruturais prioritárias:



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

- Transporte: aquisição de voadeiras e fornecimento regular de combustível para atendimento pelas redes de proteção;
- Segurança pública: ampliação do efetivo policial, criação de delegacias especializadas e dotação de embarcações blindadas;
- Registro civil: realização de mutirões periódicos integrados com unidades de saúde e assistência social;
- Educação: capacitação de educadores para identificação de situações de abuso sexual e violência de gênero;
- Saúde: garantia de atendimento psicossocial imediato após denúncias de violência sexual;
- Infância e juventude: criação de centros integrados de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas de violências múltiplas.

Diante disso e com base nas escutas e constatações realizadas, sugere-se, dentre outras medidas:

- Federalização das investigações sobre o caso de Elisa Ladeira Rodrigues;
- Criação de Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente em Breves e Anajás;
- Reforço imediato da Polícia Civil, com embarcações, efetivo, logística e perícia técnico-científica;
- Fortalecimento e valorização dos Conselhos Tutelares, com equipamentos, proteção institucional e melhoria salarial;
- Implantação de protocolos de fiscalização no transporte fluvial, para prevenir desaparecimentos e tráfico de pessoas;
- Campanhas permanentes de registro civil, com foco em áreas rurais e ribeirinhas;
- Ampliação da saúde itinerante, com integração aos prontuários locais e presença de especialidades médicas;



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

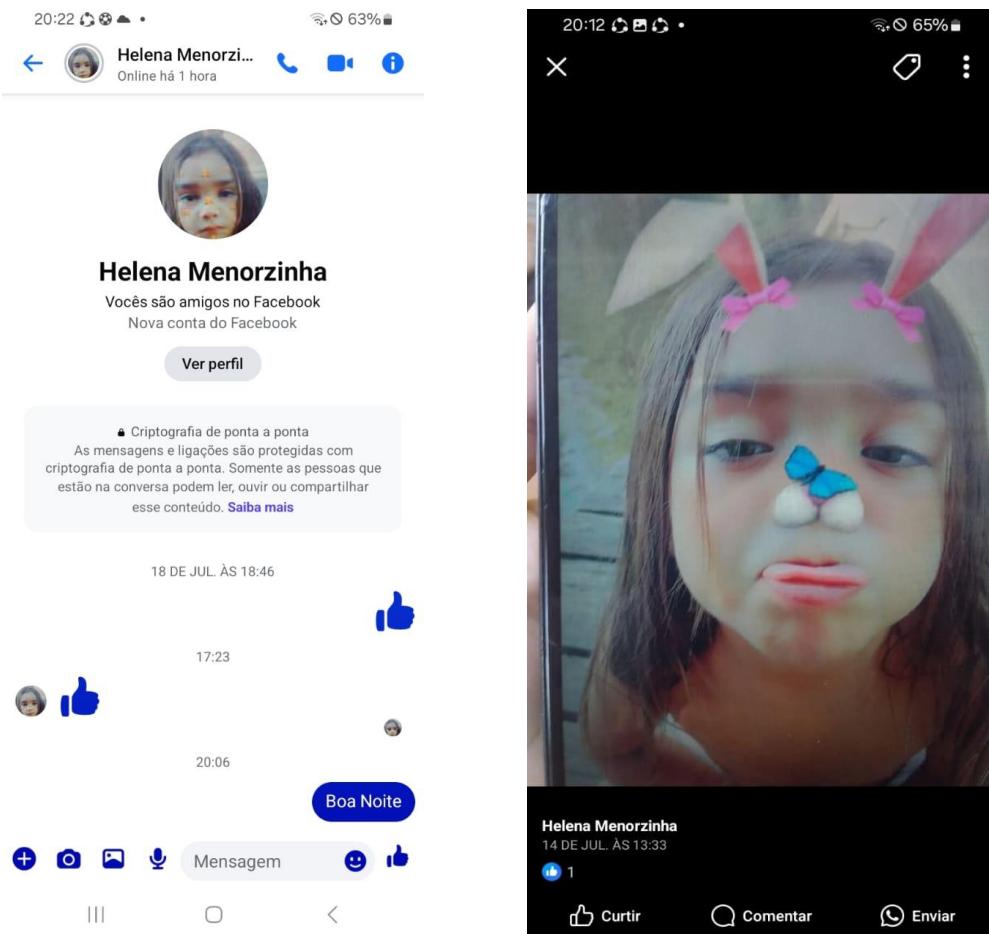
- Criação de um polo de formação médica no Marajó, com curso superior de Medicina em Breves;
- Apoio à proteção de famílias vítimas de violência, com inclusão em programas de proteção a testemunhas; e
- Fortalecimento da Base Integrada Antônio Lemos, com atuação coordenada entre forças federais e estaduais.

De modo geral, portanto, a missão foi muito bem-sucedida quanto à escuta da população e das autoridades locais. A diligência evidenciou uma conjuntura complexa marcada por deficiências estruturais, práticas institucionais omissas e violências invisibilizadas. O caráter insular e remoto da região agrava os desafios da ação estatal, tornando a presença parlamentar um gesto necessário de escuta e responsabilização pública.



SENADO FEDERAL  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**APÊNDICE A – SUPOSTAS IMAGENS DA MENINA ELISA NAS REDES SOCIAIS**





SENADO FEDERAL  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**ANEXO A: OFÍCIOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE O  
CASO ELISA PELA SENADORA DAMARES**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 675/2024 - GSDALVES

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Ao Senhor  
**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
Governador do Estado do Pará  
Palácio dos Despachos, Av. Dr Freitas, 2.531 Marco  
CEP: 66087-812 Belém/PA  
[gabinetedogovernador@palacio.pa.gov.br](mailto:gabinetedogovernador@palacio.pa.gov.br)

Assunto: **Ameaças família. Elisa Ladeira Rodrigues. Desaparecida em 2023.**

Prezado Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó, e aos esforços que as forças de segurança do estado do Pará têm realizado no sentido de encontrá-la e entregá-la novamente à sua família.

A esse respeito, informo que fui contatada, no dia 19 de julho, por membro da família da vítima, alegando que estavam sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado na mesma data, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta esse relato.

Na ocasião desse contato, encaminhei esse relato, por meio do Ofício n. 668/2024 e 669/2024, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e para a Secretaria de Estado de Justiça, respectivamente.

Ocorre que, nesta data, recebi novo contato da família de Elisa, pelo qual informaram que os prováveis sequestradores visitaram sua atual moradia com a criança no último dia 5 de agosto. Na visita, ameaçaram a vida de Elisa e de seus familiares, caso não efetuem pagamento de resgate.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Tendo em vista a gravidade do caso e a premente necessidade de atuação na defesa dessa família e localização da criança, solicito os préstimos dessa Governadoria no sentido de informar quais as providências já foram tomadas e serão tomadas para a efetiva proteção da família e solução desse caso.

Sem mais, permaneço à disposição para adicionais informações.

DAMARES  
REGINA  
ALVES:26630  
869591  
Senadora DAMARES ALVES

Assinado de forma digital por  
DAMARES REGINA  
ALVES:26630869591  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=09461647000195, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=DAMARES  
REGINA ALVES:26630869591  
Dados: 2024.08.07 13:43:37 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.002.20965

Republicanos / DF



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 707/2024 - GSDALVES

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Ao Senhor

**RICARDO LEWANDOWSKI**

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Praça dos Três Poderes

70050-000 Brasília/DF

[agenda.ministro@mj.gov.br](mailto:agenda.ministro@mj.gov.br); [chefiadegabinete@mj.gov.br](mailto:chefiadegabinete@mj.gov.br)Assunto: **URGENTE. Caso Elisa Ladeira Rodrigues.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que solicitei audiência com Vossa Excelência na data de 23 de agosto do corrente ano, para pessoalmente relatar o caso do desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, ocorrido em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó.

A esse respeito, informo que fui contatada, no dia 19 de julho, por membro da família da vítima, alegando que estavam sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado na mesma data, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta esse relato.

Na ocasião desse contato, encaminhei esse relato, por meio do Ofício n. 668/2024 e 669/2024, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e para a Secretaria de Estado de Justiça, respectivamente.

Ocorre que, em 7 de agosto, recebi novo contato da família de Elisa, pelo qual informaram que os prováveis sequestradores visitaram sua atual moradia com a criança no último dia 5 de agosto. Na visita, ameaçaram a vida de Elisa e de seus familiares, caso não efetuarem pagamento de resgate. Na mesma data, informei, ao Governador do Estado do Pará, o ocorrido por meio do Ofício nº 675/2024, mas, até a presente data, não obtive sua resposta.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Em que isso pese, informo que, na data de 30 de agosto, recebi o Ofício Nº 446/2024 – GABSE-SEJU, da Secretaria de Justiça do Estado do Pará (cópia anexa), no qual o órgão relatou as providências por ele tomadas em relação ao caso. Uma delas foi o encaminhamento da família para o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA); outra foi o encaminhamento de denúncia à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará para a realização de investigação formal sobre as ameaças relatadas contra a família de Elisa.

Diante dessas informações e não podendo mais aguardar resposta à minha solicitação de agenda com a Vossa Excelência haja vista a gravidade e complexidade do caso e a ausência de respostas efetivas por parte das autoridades de segurança pública do estado até o presente momento, solicito avaliar a possibilidade de federalização desse caso por se tratar de desaparecimento, possivelmente por sequestro e tráfico humano, de modo que as ações sejam implementadas, de forma integrada, pelas autoridades de segurança pública estadual, pela Polícia Federal e, se necessário for, pela Polícia Rodoviária Federal.

Renovando votos de estima e consideração, permaneço à disposição para adicionais informações e no aguardo de resposta por parte desse Ministério com a urgência que a matéria requer.

Atenciosamente,

**DAMARES REGINA  
ALVES:26630869591**

Assinado de forma digital por DAMARES REGINA ALVES:26630869591  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DAMARES REGINA ALVES:26630869591  
Dados: 2024.09.05 20:17:12 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.20054

**Senadora DAMARES ALVES**

Republicanos / DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 834/2024 – GSDALVES6

Brasília, 07 de novembro de 2024.

Ao Senhor

**Deputado CORONEL NEIL**

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do estado do Pará

Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do estado do Pará  
csp@alespa.pa.gov.br

**Assunto: Apoio. Caso Elisa Ladeira Rodrigues.**

Senhor Vice-Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, ocorrido em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó.

A esse respeito, informo que fui contatada, no dia 19 de julho, por um membro da família da vítima, alegando que estavam sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado na mesma data, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta esse relato.

Tendo isso em vista e diante da gravidade do caso, solicito os préstimos dessa Comissão no sentido de apoiar o acompanhamento do caso, e prestar o apoio necessário à família, que se encontra sob ameaça, conforme relatado.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para adicionais informações.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAMARES REGINA ALVES  
Data: 07/11/2024 13:54:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senadora **DAMARES ALVES**  
Republicanos/DF



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 833/2024 – GSDALVES6

Brasília, 07 de novembro de 2024.

Ao Senhor

**Deputado NILTON NEVES**

Presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do estado do Pará

Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do estado do Pará

csp@alespa.pa.gov.br

**Assunto: Apoio. Caso Elisa Ladeira Rodrigues.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento de Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, ocorrido em setembro de 2023, em Anajás, no arquipélago paraense do Marajó.

A esse respeito, informo que fui contatada, no dia 19 de julho, por um membro da família da vítima, alegando que estavam sob ameaças de criminosos e, por essa razão, procuraram a polícia civil do município de Anajás para realizar a denúncia. O Boletim de Ocorrência Policial, sob o número 00129.2024.100587-9, registrado na mesma data, às 18:20, na Delegacia de Polícia – 8ª RISP de Anajás, apresenta esse relato.

Tendo isso em vista e diante da gravidade do caso, solicito os préstimos dessa Comissão no sentido de apoiar o acompanhamento do caso, e prestar o apoio necessário à família, que se encontra sob ameaça, conforme relatado.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para adicionais informações.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAMARES REGINA ALVES  
Data: 07/11/2024 13:51:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senadora **DAMARES ALVES**

Republicanos/DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 311/2025 - GSDALVES

Brasília, 25 de julho de 2025.

Ao Senhor

**MARIO SARRUBBO**

Secretário Nacional de Segurança Pública

Ministério da Justiça e Segurança Pública

[senasp@mj.gov.br](mailto:senasp@mj.gov.br)

C/C:

Ao Senhor

**RICARDO LEWANDOWSKI**

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Praça dos Três Poderes

70050-000 Brasília/DF

[agenda.ministro@mj.gov.br](mailto:agenda.ministro@mj.gov.br); [chefiadegabinete@mj.gov.br](mailto:chefiadegabinete@mj.gov.br)

Assunto: **CONFIDENCIAL. Encaminha denúncia de possível crime de pedofilia e exploração sexual infantil. Caso Elisa Ladeira Rodrigues. Desaparecida desde setembro de 2023.**

Prezado Secretário,

Com cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento da menina Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, ocorrido em setembro de 2023 no município de Anajás, localizado no arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. O caso foi formalmente reportado a este Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio dos Ofícios nº 707/2024 – GSDALVES, de 5 de setembro de 2024, e nº 079/2025 – GSDALVES, de 10 de março de 2025.

Nesse contexto, informo que, no dia 27 de junho do corrente ano, estive em diligência oficial no município de Anajás, acompanhada por três deputados federais e um deputado estadual, no âmbito das atividades da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal. Na ocasião, realizamos reuniões com o Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Anajás, Sr. Carlos Gustavo Sampaio, e, posteriormente, com os familiares da menina Elisa, que, até o presente momento, permanece desaparecida. Fomos informados de que o inquérito policial foi reaberto, porém aguardava, há mais de seis meses, manifestação do Ministério Público do Estado do Pará.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Durante a reunião com os familiares da criança, foi apresentada à comitiva da Comissão uma fotografia que vinha sendo compartilhada em grupos de WhatsApp no município, sugerindo a possibilidade de retratar a menina Elisa nos dias atuais. Diante da forte semelhança identificada pelos pais e avós – que manifestaram quase total convicção de que se tratava de Elisa, reforçou-se a necessidade de perícia técnica para verificar a veracidade da imagem. A referida fotografia será incluída no relatório da Comissão sobre a diligência realizada e se encontra anexa a este expediente, em documento separado.

Adicionalmente, na data de ontem, recebi áudios encaminhados pela avó da criança, senhora Marinete, indicando novamente a possibilidade de que Elisa esteja viva e residindo na casa de uma pessoa supostamente vinculada ao tráfico de drogas, conforme link anexo. Já na data de hoje, a mesma familiar encaminhou novas imagens, desta vez capturadas em um perfil da rede social Instagram, sob o nome “Helena Menorzinha”, que a família acredita corresponder à identidade atual de Elisa.

As imagens recebidas suscitam grave preocupação. As fotografias do referido perfil apresentam marcadores sugestivos como “Bebê Confesso”, “Visão Menorzinha” e “Me ligou na madrugada”, acompanhadas de emojis de conotação sexual explícita, o que levanta sérios indícios de que a criança possa estar sendo vítima de pedofilia e exploração sexual infantil.

Diante da extrema gravidade dessas novas informações e da demora injustificada na elucidação do caso, encaminho o material recebido por meio do seguinte link seguro: <https://we.tl/t-eBdxfkph3I>, e renovo o apelo por providências imediatas por parte deste Ministério. Ressalte-se, por fim, que já foi solicitado a esta Pasta a federalização da investigação, diante da inércia prolongada dos órgãos estaduais de justiça e segurança pública, que, mesmo após a reabertura do inquérito, não apresentaram qualquer evolução significativa no caso.

Renovando minha consideração e confiança na atuação desta Pasta, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA  
ALVES:2663086959  
ALVES:26630869595  
91  
Senadora DAMARES ALVES  
Republicanos / DF

Assinado de forma digital por DAMARES REGINA  
ALVES:2663086959  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
V3, ou=0946164700195, ou=Presencial,  
ou=20250725160128-0300, ou=DAMARES REGINA  
ALVES:26630869595  
Dados: 2025.07.25 16:01:28 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20577



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 312/2025 - GSDALVES

Brasília, 25 de julho de 2025.

Ao Senhor  
**UALAME MACHADO**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos  
66023-700 Belém, Pará  
[gabinete.segup@segup.pa.gov.br](mailto:gabinete.segup@segup.pa.gov.br); [segup.pa@gmail.com](mailto:segup.pa@gmail.com)

**Assunto: CONFIDENCIAL. Encaminha denúncia de possível crime de pedofilia e exploração sexual infantil. Caso Elisa Ladeira Rodrigues. Desaparecida desde setembro de 2023.**

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento da menina Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, ocorrido em setembro de 2023 no município de Anajás, localizado no arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. O caso foi formalmente reportado a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social por meio do Ofício nº 668/2024 – GSDALVES, de 20 de julho de 2024.

Nesse contexto e como previamente informado, estive em diligência oficial no município de Anajás, no dia 27 de junho do corrente ano, acompanhada por três deputados federais e um deputado estadual, no âmbito das atividades da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal. Na ocasião, realizamos reuniões com o Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Anajás, Sr. Carlos Gustavo Sampaio, e, posteriormente, com os familiares da menina Elisa, que, até o presente momento, permanece desaparecida. Fomos informados de que o inquérito policial foi reaberto, porém aguarda, há mais de seis meses, manifestação do Ministério Público do Estado do Pará.

Durante a reunião com os familiares da criança, foi apresentada à comitiva da Comissão uma fotografia que vinha sendo compartilhada em grupos de WhatsApp no município, sugerindo a possibilidade de retratar a menina Elisa nos dias atuais. Diante da forte semelhança identificada pelos pais e avós – que manifestaram quase total convicção



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora Damares Alves

de que se tratava de Elisa, reforçou-se a necessidade de perícia técnica para verificar a veracidade da imagem. A referida fotografia será incluída no relatório da Comissão sobre a diligência realizada e se encontra anexa a este expediente, em documento separado.

Adicionalmente, na data de ontem, recebi áudios encaminhados pela avó da criança, senhora Marinete, indicando novamente a possibilidade de que Elisa esteja viva e residindo na casa de uma pessoa supostamente vinculada ao tráfico de drogas, conforme link anexo. Já na data de hoje, a mesma familiar encaminhou novas imagens, desta vez capturadas em um perfil da rede social Instagram, sob o nome “Helena Menorzinha”, que a família acredita corresponder à identidade atual de Elisa.

As imagens recebidas suscitam grave preocupação. As fotografias do referido perfil apresentam marcadores sugestivos como “Bebê Confesso”, “Visão Menorzinha” e “Me ligou na madrugada”, acompanhadas de emojis de conotação sexual explícita, o que levanta sérios indícios de que a criança possa estar sendo vítima de pedofilia e exploração sexual infantil.

Diante da extrema gravidade dessas novas informações e da demora injustificada na elucidação do caso, encaminho o material recebido por meio do seguinte link seguro: <https://we.tl/t-eBdxfkph3I>, e renovo o apelo por providências imediatas por parte dessa Secretaria.

Renovando minha consideração e confiança na atuação dessa Secretaria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA  
ALVES:266308695  
91

Assinado de forma digital por DAMARES  
REGINA ALVES:26630869591  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiplo v5, ou=09461647000195,  
ou=Presidente, ou=Certificado PF A3,  
cn=DAMARES REGINA ALVES:26630869591  
Data: 2025-07-25 16:13:33 -0300  
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20577

**Senadora DAMARES ALVES**  
Republican / DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 313/2025 - GSDALVES

Brasília, 25 de julho de 2025.

Ao Senhor  
**DELEGADO CARLOS GUSTAVO SAMPAIO FERREIRA**  
Delegacia de Polícia Civil de Anajás – Pará  
[anajas@policiacivil.pa.gov.br](mailto:anajas@policiacivil.pa.gov.br)

**Assunto: CONFIDENCIAL. Encaminha denúncia de possível crime de pedofilia e exploração sexual infantil. Caso Elisa Ladeira Rodrigues. Desaparecida desde setembro de 2023.**

Senhor Delegado,

Com cordiais cumprimentos, refiro-me ao desaparecimento da menina Elisa Ladeira Rodrigues, de 2 anos, ocorrido em setembro de 2023 no município de Anajás, localizado no arquipélago do Marajó, no Estado do Pará.

Nesse contexto e como é de seu conhecimento, estive em diligência oficial no município de Anajás, no dia 27 de junho do corrente ano, acompanhada por três deputados federais e um deputado estadual, no âmbito das atividades da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal. Na ocasião, realizamos reuniões com o senhor e, posteriormente, com os familiares da menina Elisa, que, até o presente momento, permanece desaparecida. Fomos informados de que o inquérito policial foi reaberto, porém aguarda, há mais de seis meses, manifestação do Ministério Público do Estado do Pará.

Durante a reunião com os familiares da criança, foi apresentada à comitiva da Comissão uma fotografia que vinha sendo compartilhada em grupos de WhatsApp no município, sugerindo a possibilidade de retratar a menina Elisa nos dias atuais. Diante da forte semelhança identificada pelos pais e avós – que manifestaram quase total convicção de que se tratava de Elisa, reforçou-se a necessidade de perícia técnica para verificar a veracidade da imagem. A referida fotografia será incluída no relatório da Comissão sobre a diligência realizada e se encontra anexa a este expediente, em documento separado.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Damares Alves

Adicionalmente, na data de ontem, recebi áudios encaminhados pela avó da criança, senhora Marinete, indicando novamente a possibilidade de que Elisa esteja viva e residindo na casa de uma pessoa supostamente vinculada ao tráfico de drogas, conforme link anexo. Já na data de hoje, a mesma familiar encaminhou novas imagens, desta vez capturadas em um perfil da rede social Instagram, sob o nome “Helena Menorzinha”, que a família acredita corresponder à identidade atual de Elisa.

As imagens recebidas suscitam grave preocupação. As fotografias do referido perfil apresentam marcadores sugestivos como “Bebê Confesso”, “Visão Menorzinha” e “Me ligou na madrugada”, acompanhadas de emojis de conotação sexual explícita, o que levanta sérios indícios de que a criança possa estar sendo vítima de pedofilia e exploração sexual infantil.

Diante da extrema gravidade dessas novas informações e da demora injustificada na elucidação do caso, encaminho o material recebido por meio do seguinte link seguro: <https://we.tl/t-eBdxfkph3I>, e renovo o apelo por providências imediatas por parte dessa Delegacia.

Ressalte-se, por fim, que já foi solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a federalização da investigação, diante da inércia prolongada dos órgãos estaduais de justiça, que, mesmo após a reabertura do inquérito, não apresentaram qualquer evolução significativa no caso.

Renovando minha consideração e confiança na atuação desse órgão, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DAMARES  
REGINA  
ALVES:266308  
69591

Assinado de forma digital por DAMARES  
REGINA ALVES:26630869591  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla V5, ou=09461647000195,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=DAMARES REGINA ALVES:26630869591  
Dados: 2025.07.25 16:10:22 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20577

**Senadora DAMARES ALVES**

Republicanos / DF

10



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Magno Malta

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema **“Adultização Infantil e Exposição de Crianças em Plataformas Digitais”**, com foco nos casos recentemente denunciados pelo youtuber Felipe Bressamin Pereira, conhecido como Felca.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Felipe Bressamin Pereira - Felca;
- representante Ministério Público Federal;
- representante Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- representante Conselho Tutelar;
- representante Google/Youtube;
- representante Instagram/Meta;
- representante TikTok;
- representante Diretoria de Crimes Cibernéticos da Polícia Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em vídeo amplamente divulgado nas redes sociais, que já ultrapassou milhões de visualizações, o influenciador digital Felipe Bressamin Pereira, o “Felca”, apresentou graves denúncias envolvendo a exposição de crianças e adolescentes a situações vexatórias e de conotação sexual, por meio de conteúdos

publicados em canais e perfis de redes sociais. Entre os casos abordados, destacam-se conteúdos publicados nos canais “Bel para Meninas” e da influenciadora Caroline Dreher, além do influenciador Hytalo Santos, envolvendo situações como exposição vexatória, incentivo a comportamentos de cunho sexual e, em casos extremos, possível comercialização de conteúdo íntimo por menores.

O fenômeno denominado “adultização infantil” consiste em expor crianças, precocemente, a comportamentos, práticas e responsabilidades próprias de adultos, gerando riscos de traumas psicológicos e favorecendo a prática de crimes como a pedofilia.

O vídeo de Felca evidencia riscos concretos à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, bem como possíveis violações aos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), configurando-se como um alerta social que merece a atenção do Parlamento.

A repercussão do vídeo levou à suspensão de perfis nas redes sociais e à abertura de investigações. Considerando a gravidade do tema e a missão desta Comissão na defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos da criança e do adolescente, faz-se necessária a realização desta audiência para ouvir especialistas e autoridades, de forma a subsidiar e orientar as providências legislativas, administrativas e judiciais cabíveis para a prevenção e o enfrentamento da adultização infantil.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2025.

**Senador Magno Malta**  
**(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8342303872>

11



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Nesses termos, requisita-se informações sobre as ações da Pasta para prevenir e contribuir com o enfrentamento da violência contra a população negra, em especial, os jovens negros no país.

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste ano de 2025, a CDH realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento

Interno do Senado Federal. Publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no final do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa foi concebido como uma política pública de caráter transversal e intersetorial, voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua totalidade. Ele refletiu o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma agenda de direitos humanos ancorada em valores participativos e em resposta a novas demandas sociais, institucionais e internacionais.

O conteúdo programático do PNDH-3 está estruturado em seis Eixos Orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Dentre os eixos, cita-se o Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, que conta com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência desse Ministério da Igualdade Racial.

Assim, neste Requerimento de Informações, solicitamos à Ministra de Estado da Igualdade Racial informações relativas à aplicabilidade de ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, para o Eixo Orientador IV do PNDH-3.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7447780620>

12



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Nesses termos, requisita-se:

1. coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistema nacional integrado das redes de saúde, de assistência social e educação para a notificação de violência contra crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, e pessoas idosas;
2. promover campanhas educativas e pesquisas voltadas à prevenção da violência contra pessoas com deficiência, idosos, mulheres,



- crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas em situação de rua;
3. promover a articulação institucional, em conjunto com a sociedade civil, para implementar o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa;
  4. estruturar, a partir de serviços existentes, sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes, mulheres, transexuais e travestis;
  5. revisar e disseminar metodologia para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico;
  6. realizar estudos e pesquisas sobre o tráfico de pessoas, inclusive sobre exploração sexual de crianças e adolescentes; e
  7. desenvolver programas de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes e divulgar as experiências bem-sucedidas.

## JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a CDH realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no final do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa foi concebido como uma política pública de caráter transversal e intersetorial, voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua totalidade. Ele refletiu o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma agenda de direitos humanos ancorada em valores participativos e em resposta a novas demandas sociais, institucionais e internacionais.

O conteúdo programático do PNDH-3 está estruturado em seis Eixos Orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações



programáticas. Dentre os eixos, cita-se o Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, que conta com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência desse Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assim, neste Requerimento de Informações, solicitamos à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania informações relativas à aplicabilidade de ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, para o Eixo Orientador IV do PNDH-3.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

**Senadora Damares Alves**

13



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Nesses termos, requisita-se:

1. condicionar o repasse de verbas federais à elaboração e revisão periódica de planos estaduais, distrital e municipais de segurança pública que se pautem pela integração e pela responsabilização territorial da gestão dos programas e ações;

2. criar base de dados unificada que permita o fluxo de informações entre os diversos componentes do sistema de segurança pública e a Justiça criminal;
3. fomentar o acompanhamento permanente da saúde mental dos profissionais do sistema de segurança pública, mediante serviços especializados do sistema de saúde pública;
4. instituir seguro para casos de acidentes incapacitantes ou morte em serviço para os profissionais do sistema de segurança pública;
5. garantir a reabilitação e reintegração ao trabalho dos profissionais do sistema de segurança pública federal, nos casos de deficiência adquirida no exercício da função;
6. consolidar e publicar estatísticas e indicadores nacionais sobre crimes registrados, inquéritos instaurados e concluídos, prisões efetuadas, flagrantes registrados, operações realizadas, armas e entorpecentes apreendidos pela Polícia Federal em cada Estado da Federação; veículos abordados, armas e entorpecentes apreendidos e prisões efetuadas pela Polícia Rodoviária Federal em cada Estado da Federação; presos provisórios e condenados sob custódia do sistema penitenciário federal e quantidade de presos trabalhando e estudando por sexo, idade e raça ou etnia; vitimização de policiais federais, policiais rodoviários federais, membros da Força Nacional de Segurança Pública e agentes penitenciários federais; e quantidade e tipos de laudos produzidos pelos órgãos federais de perícia oficial.
7. desenvolver sistema de dados nacional informatizado para monitoramento da produção e da qualidade dos laudos produzidos nos órgãos periciais;
8. promover a participação da sociedade civil organizada na gestão das políticas públicas de segurança;



9. capacitar tecnicamente em investigação criminal os profissionais dos sistemas estaduais de segurança pública e realizar pesquisas para qualificação dos estudos sobre técnicas de investigação criminal;
10. promover e apoiar a educação continuada dos profissionais da perícia oficial, em todas as áreas, para a formação técnica e em Direitos Humanos;
11. realizar pesquisas nacionais de vitimização;
12. fortalecer mecanismos que possibilitem a efetiva fiscalização de empresas de segurança privada e a investigação e responsabilização de policiais que delas participem de forma direta ou indireta;
13. desenvolver normas de conduta e fiscalização dos serviços de segurança privados que atuam na área rural;
14. estruturar, a partir de serviços existentes, sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes;
15. criar sistema de rastreamento de armas e de veículos usados pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública, e fomentar a criação de sistema semelhante nos Estados e no Distrito Federal;
16. consolidar política nacional de erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e
17. reestruturar o sistema penitenciário federal, conforme necessidades observadas na última década e meia.



## JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a CDH realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no final do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa foi concebido como uma política pública de caráter transversal e intersetorial, voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua totalidade. Ele refletiu o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma agenda de direitos humanos ancorada em valores participativos e em resposta a novas demandas sociais, institucionais e internacionais.

O conteúdo programático do PNDH-3 está estruturado em seis Eixos Orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Dentre os eixos, cita-se o Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, que conta com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência desse Ministério da Justiça e Segurança.

Assim, neste Requerimento de Informações, solicitamos ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações relativas à aplicabilidade de ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, para o Eixo Orientador IV do PNDH-3.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6379963805>

14



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o cronograma e os mecanismos adotados pelo Ministério para implementar, monitorar e avaliar as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;

2. Envio de documentos avaliativos elaborados e dados coletados acerca das medidas já efetivadas pelo Ministério para o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
3. Informações sobre as medidas já implementadas, em curso e planejadas pelo Ministério em cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade, com a indicação dos recursos previstos, dos critérios utilizados para a definição de prioridades, das parcerias realizadas e dos meios pelos quais a sociedade brasileira pode acompanhar o cumprimento dessas ações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. Indicação de eventuais óbices ao cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério, incluindo aqueles de natureza orçamentária ou advindos de eventual insuficiência ou obsolescência do PNDH-3;
5. Dados quantitativos e qualitativos sobre os impactos positivos advindos do cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
6. Informações sobre a articulação do Ministério com os demais ministérios, com os Estados e Municípios, com os poderes Judiciário e Legislativo e com atores da sociedade civil com vistas a cumprir as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
7. Informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas efetivadas sob a égide do PNDH-3, com detalhamento dos canais de participação e dos instrumentos de consulta pública e de revisão participativa disponibilizados;



8. Informações sobre as medidas implementadas pelo Ministério para fortalecer a continuidade do PNDH-3, especialmente durante a alternância de governantes;
9. Informações sobre como o PNDH-3 tem sido aplicado a políticas do Ministério que envolvem transferência de tecnologia e uso de inteligência artificial, áreas que sofreram grandes modificações desde 2009;
10. Informações sobre como o Ministério tem promovido o alinhamento entre o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 sob sua responsabilidade;
11. Informações sobre os resultados e os impactos de pesquisas e programas já desenvolvidos e em desenvolvimento voltados à agricultura familiar e pesca artesanal;
12. Informações relativas à forma de incorporação do PNDH-3 pelo Ministério para guiar o cumprimento das disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
13. Informações sobre os avanços realizados pelo Ministério na efetivação da reforma agrária e titulação de terras, como forma de promover inclusão social e acesso a direitos básicos, oferecer segurança jurídica e viabilizar investimentos com segurança;
14. Informações sobre as ações adotadas pelo Ministério, incluindo aquelas realizadas em parceria com outros ministérios, para identificar os grupos de agricultores familiares que necessitam de políticas assistenciais e para possibilitar a permanência no campo, o desenvolvimento técnico e a inclusão produtiva desses grupos, especialmente de agricultores idosos, jovens e mulheres.



## JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, caput, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, por meio deste Requerimento, solicitamos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar informações relativas ao cumprimento das ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade do respectivo Ministério.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9741785050>

15



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o cronograma e os mecanismos adotados pelo Ministério para implementar, monitorar e avaliar as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;

2. Envio de documentos avaliativos elaborados e dados coletados acerca das medidas já efetivadas pelo Ministério para o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
3. Informações sobre as medidas já implementadas, em curso e planejadas pelo Ministério em cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade, com a indicação dos recursos previstos, dos critérios utilizados para a definição de prioridades, das parcerias realizadas e dos meios pelos quais a sociedade brasileira pode acompanhar o cumprimento dessas ações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. Indicação de eventuais óbices ao cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério, incluindo aqueles de natureza orçamentária ou advindos de eventual insuficiência ou obsolescência do PNDH-3;
5. Dados quantitativos e qualitativos sobre os impactos positivos advindos do cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
6. Informações sobre a articulação do Ministério com os demais ministérios, com os Estados e Municípios, com os poderes Judiciário e Legislativo e com atores da sociedade civil com vistas a cumprir as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
7. Informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas efetivadas sob a égide do PNDH-3, com detalhamento dos canais de participação e dos instrumentos de consulta pública e de revisão participativa disponibilizados;

8. Informações sobre as medidas implementadas pelo Ministério para fortalecer a continuidade do PNDH-3, especialmente durante a alternância de governantes;
9. Informações sobre como o PNDH-3 tem sido aplicado a políticas do Ministério que envolvem transferência de tecnologia e uso de inteligência artificial, áreas que sofreram grandes modificações desde 2009;
10. Informações sobre como o Ministério tem promovido o alinhamento entre o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 sob sua responsabilidade;
11. Informações sobre como o Plano Clima, que é descrito como guia das ações de enfrentamento à mudança do clima no Brasil até 2035, e o Programa Cidades Verdes Resilientes, que objetiva aumentar a qualidade ambiental e a resiliência das cidades brasileiras diante dos impactos da mudança do clima, se coadunam com a concretização das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
12. Informações sobre as diferenças existentes entre as estratégias transversais trazidas pelo Plano Clima e as ações programáticas do PNDH-3 no que concerne às mudanças climáticas, com detalhamento acerca de qual documento traz as disposições mais avançadas tecnicamente;
13. Informações sobre os resultados de pesquisas públicas já desenvolvidas e em desenvolvimento com o fim de identificar os impactos da biotecnologia e da nanotecnologia em temas relacionados ao meio ambiente e aos direitos humanos.



## JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, caput, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, por meio deste Requerimento, solicitamos à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima informações relativas ao cumprimento das ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade do respectivo Ministério.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2005574586>

16



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o cronograma e os mecanismos adotados pelo Ministério para implementar, monitorar e avaliar as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;

2. Envio de documentos avaliativos elaborados e dados coletados acerca das medidas já efetivadas pelo Ministério para o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
3. Informações sobre as medidas já implementadas, em curso e planejadas pelo Ministério em cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade, com a indicação dos recursos previstos, dos critérios utilizados para a definição de prioridades, das parcerias realizadas e dos meios pelos quais a sociedade brasileira pode acompanhar o cumprimento dessas ações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. Indicação de eventuais óbices ao cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério, incluindo aqueles de natureza orçamentária ou advindos de eventual insuficiência ou obsolescência do PNDH-3;
5. Dados quantitativos e qualitativos sobre os impactos positivos advindos do cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
6. Informações sobre a articulação do Ministério com os demais ministérios, com os Estados e Municípios, com os poderes Judiciário e Legislativo e com atores da sociedade civil com vistas a cumprir as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
7. Informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas efetivadas sob a égide do PNDH-3, com detalhamento dos canais de participação e dos instrumentos de consulta pública e de revisão participativa disponibilizados;



8. Informações sobre as medidas implementadas pelo Ministério para fortalecer a continuidade do PNDH-3, especialmente durante a alternância de governantes;
9. Informações sobre como o PNDH-3 tem sido aplicado a políticas do Ministério que envolvem transferência de tecnologia e uso de inteligência artificial, áreas que sofreram grandes modificações desde 2009;
10. Informações sobre como o Ministério tem promovido o alinhamento entre o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 sob sua responsabilidade;
11. Informações sobre as ações adotadas pelo Ministério, incluindo aquelas realizadas em parceria com outros ministérios, para identificar os grupos de agricultores familiares que necessitam de políticas assistenciais e para possibilitar a permanência no campo, o desenvolvimento técnico e a inclusão produtiva desses grupos, especialmente de agricultores idosos, jovens e mulheres.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Neste ano de 2025, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, caput, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, por meio deste Requerimento, solicitamos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome informações relativas ao cumprimento das ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade do respectivo Ministério.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9473756323>

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9473756323>